



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 71

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4641
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4644
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	4645
MINISTÉRIO DA MARINHA	4645
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	4646
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	4646
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	4648
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	4651
MINISTÉRIO DA SAÚDE	4652
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	4653
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	4663
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	4663
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	4671
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	4674
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4674
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	4684
PODER LEGISLATIVO	4687
PODER JUDICIÁRIO	4688
ÍNDICE	

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA nº 302, de 10 de abril de 1992.

Dispõe sobre a organização de Ministérios e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º São criados o Ministério de Minas e Energia, o Ministério dos Transportes e das Comunicações, o Ministério da Previdência Social e o Ministério do Trabalho e da Administração.

Art. 2º O Ministério de Minas e Energia terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia;
- II - Secretaria Nacional de Energia.

Art. 3º O Ministério dos Transportes e das Comunicações terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Nacional de Transportes;
- II - Secretaria Nacional de Comunicações.

Art. 4º O Ministério da Previdência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Nacional de Seguridade Social;
- II - Conselho Nacional de Previdência Social;
- III - Conselho de Recursos da Previdência Social;
- IV - Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador;
- V - Secretaria Nacional da Previdência Social;
- VI - Secretaria Nacional da Previdência Complementar;
- VII - Inspetoria Geral da Previdência Social.

Art. 5º O Ministério do Trabalho e da Administração terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Nacional de Imigração;
- II - Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- III - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- IV - Comissão Consultiva de Direito do Trabalho;
- V - Secretaria Nacional do Trabalho;
- VI - Secretaria da Administração Federal.

Art. 6º Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério criado por esta Medida Provisória são os seguintes:

- I - Ministério de Minas e Energia:
 - a) geologia, recursos minerais e energéticos;
 - b) regime hidrológico e fontes de energia hidráulica;

- c) mineração e metalurgia;
- d) indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear;

II - Ministério dos Transportes e das Comunicações:

- a) transportes ferroviário, rodoviário e aquaviário;
- b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;
- c) participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma da lei;
- d) telecomunicações, inclusive administração, controle e fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências;
- e) serviços postais;

III - Ministério da Previdência Social:

- a) previdência social;
- b) previdência complementar;

IV - Ministério do Trabalho e da Administração:

- a) trabalho e sua fiscalização;
- b) mercado de trabalho e política de empregos;
- c) política salarial, inclusive das empresas estatais;
- d) política de imigração;
- e) pessoal civil da Administração Pública Federal, direta, indireta e fundacional, bem assim os serviços gerais, modernização e organização administrativas e os sistemas e serviços de processamento de dados dessas entidades.

Art. 7º São extintos:

- I - o Ministério da Infra-Estrutura;
- II - o Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- III - o Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Art. 8º A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, bem assim seu acervo patrimonial, seu quadro de pessoal e suas dotações orçamentárias são transferidas para o Ministério do Trabalho e da Administração.

Art. 9º São criados os cargos de:

- I - Ministro de Estado de Minas e Energia;
- II - Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações;
- III - Ministro de Estado da Previdência Social;
- IV - Ministro de Estado do Trabalho e da Administração;
- V - Ministro de Estado Chefe da Secretaria do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. São extintos os cargos de Ministro de Estado da Infra-Estrutura e de Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 10. São criados os cargos de Secretário Executivo, Consultor Jurídico, Secretário de Administração Geral, Secretário de Controle Interno e Chefe de Gabinete em cada um dos Ministérios instituídos por esta Medida Provisória.

Art. 11. As Delegacias Regionais do Trabalho (DRT), incorporadas às unidades descentralizadas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela Lei nº 8.099, de 5 de dezembro de 1990, ficam reinstituídas, com as competências e atribuições dos titulares, especialmente as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. É o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na estrutura do INSS, com o objetivo de transferir ao Ministério do Trabalho e da Administração a execução dos programas relacionados com as políticas do Governo Federal nas áreas de emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação e registro profissional, inspeção do trabalho e segurança e saúde do trabalhador, bem como o acervo patrimonial, recursos humanos, cargos efetivos e em comissão e funções de confiança do INSS.

Art. 12. O acervo patrimonial dos Ministérios extintos por esta Medida Provisória será transferido para os Ministérios que tiverem absorvido as correspondentes atribuições.

Art. 13. É o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias e saldos financeiros dos órgãos extintos para os que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, mantida a respectiva classificação funcional-programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, bem como a respectiva classificação por grupos de natureza da despesa, determinadas na Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 14. Para os fins do disposto nesta Medida Provisória, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - extinguir, transferir ou criar, no âmbito da Administração Pública Federal, inclusive mediante alteração de denominação e especificação, cargos e funções de confiança do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG ou equivalentes e cargos de natureza especial;

II - fixar a lotação dos Ministérios criados por esta Medida Provisória, bem como redistribuir servidores no interesse da Administração.

III - manter, até 31 de dezembro de 1992, as requisições de servidores e as Gratificações de Representação, existentes na Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

Art. 15. As atribuições e os cargos em comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República são transferidos para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 16. O Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento dos Ministérios e órgãos de que trata esta Medida Provisória, inclusive quanto à estrutura e funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social e quanto à reestruturação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observado o disposto no inciso I do art. 14.

Art. 17. Até que se cumpra o disposto no art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional promover a execução judicial dos créditos decorrentes da aplicação da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 18. O Poder Executivo fará republicar no Diário Oficial da União o texto consolidado da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, com as alterações constantes desta Medida Provisória e das Leis nºs 8.410, de 27 de março de 1992, 8.344, de 27 de dezembro de 1991, 8.162, de 8 de janeiro de 1991, e 8.090, de 13 de novembro de 1990.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as Leis nºs 6.309, de 15 de dezembro de 1975, e 8.099, de 5 de dezembro de 1990, e o art. 129 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Brasília, 10 de abril de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

DECRETO Nº 493, DE 10 DE ABRIL DE 1992

Regulamenta a Gratificação Especial de Localidade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação Especial de Localidade referida no art. 17, da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, será concedida aos servidores da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais em exercício em zonas de fronteiras ou nas localidades referidas no Anexo a este Decreto.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo incide sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo nos seguintes percentuais:

- a) quinze por cento, no caso de exercício em capitais;
- b) trinta por cento, no caso de exercício em outras localidades.

§ 2º O pagamento da gratificação é devido a partir do início do exercício do servidor na localidade para que foi designado, cessando com o seu deslocamento da localidade ou quando da exclusão desta da relação constante do Anexo a este Decreto.

§ 3º Os servidores já domiciliados nessas localidades passam a perceber a referida vantagem a partir da publicação deste Decreto.

§ 4º A vantagem de que trata este Decreto não se incorpora aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, não servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRU DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 70.800,00	Cr\$ 18.000,00	Cr\$ 64.300,00	Cr\$ 71.800,00	Cr\$ 113.600,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 32.208,00	Cr\$ 15.972,00	Cr\$ 28.380,00	Cr\$ 32.208,00	Cr\$ 58.344,00
Aéreo	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 44.220,00	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 89.430,00	Cr\$ 162.030,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Art. 2º Considera-se localidade, para efeito do disposto no art. 1º, as áreas de difícil acesso, inóspitas, e de precárias condições de vida constantes da relação em Anexo.

Parágrafo único. O deslocamento do servidor para ter exercício em outra localidade, por necessidade do serviço e em caráter temporário, não implicará em perda da gratificação de que trata este Decreto.

Art. 3º A gratificação de que trata este Decreto somente será concedida a servidores que se encontrem no efetivo exercício do cargo de provimento efetivo, nas localidades especificadas no Anexo.

Parágrafo único. Consideram-se como de efetivo exercício, para efeito deste artigo, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou decorrente de acidente em serviço;
- e) licença-prêmio por assiduidade;
- f) serviço obrigatório por lei.

Art. 4º A gratificação de que trata este Decreto não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens semelhantes.

Art. 5º A critério do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, poderão ser feitas inclusões ou exclusões de localidades para os efeitos deste Decreto.

Parágrafo único. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil poderá, mediante ato próprio, incluir ou excluir localidades relacionadas no Anexo a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de abril de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

ANEXO AO DECRETO Nº 493, DE 10 DE ABRIL DE 1992

GRATIFICACAO ESPECIAL DE LOCALIDADE

UF	PERCENTUAIS	
	15%	30%
AC	RIO BRANCO	BRASILEIA, ASSIS BRASIL, CUIZEIRO DO SUL, PLACIDO DO CASTRO, SINA MARQUEIM, TABOAOCA, XAPURI, FELJO.
AM	MANAUS	TABATINGA, BOCA DO ACRE, ICAMA, MATURICA, MELO FRANCO, NOVA QUERARI, S. GABRIEL DA CACHOEIRA, (BOUPES), S. JOAQUIM DA CACHOEIRA, TETE, TUMI, CACHOEIRA, IÁURETE, MANICORE, PARINTINS, PARI-CACHOEIRA, TUPURUQUARA, SANTO ATANÍO, PALMEIRAS DO JARARI, MANORIN, EIMMEPE, ITACONTIARA, MARCELOS, BENJAMIN CONSTANT, ORIXA, ESTIRÃO DO EQUADOR, MURAITA, IPITANGA JAPURA, LAUREA, ANTARES, UIRACARA.
AP	MACAPÁ	OTAPQUE, JARI, TARTARUGALZINHO, BRILIQUE, AYTA, PROCUBA, APOREIM, CALCODE.
MS	CAMPO GRANDE	COMUNA, AQUIDAUANA, COXIM, PORTO ESPERANÇA, MIRANDA, JOURNADOS, PORTO NITINGO, TRES LAGOAS, NIAGARQUE, BELA VISTA, PONTA PORA, JARDIM, AMARAI, LAMARIO, NOVO MUNDO.
MT	CUIABÁ	CACERES, BARRA DO GARÇAS, RONDONÓPOLIS, XIANTINA, ALTA FLORESTA, VILA BELA DA SANTA TRINDADE.
PA	BELEM	SANTAREM, MARABÁ, ALTAMIRA, ITAITUBA, MONTE DOURADO, PORTO TIMBETAS, AMETETUBA, BRAGANÇA, BREVES, CAETE, ARAPE-ACU, ALBUQUER, ALMERIM, APILAI, CAXIMBO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, CHUMBU, GOROTIRE, GUIMPA, JAGREANCANGA, MEXURE, MONTE ALEGRE, GÓDOS, ORIXININA, PORTEL, PORTO DO NOZ, PRATINA, REINCAO, SÃO FELIX DO XINGO, SÃO PONTIFÍCIO, TIRIOS, TUCUMA, XAMBIA, GUIMPI, XIANGARA.
RO	PORTO VELHO	QUAJARÁ MIRIM, VILHENA, ARIQUÊS, JI-PARANÁ, COSTA MARIQUES, BOLIN DE NOVA, PIMENTA BUENO, CACAL.
RR	BOA VISTA	BONFIM, AMARIS, ERICO, SUBUCUCU, CALCARAMI, MONTE MORRIM, SANTA MARIA DO BOIAÇU, NOVO PARAISSO, MURACA.
TO	PALMAS	ARAGUAINHA.
PR	-----	QUAIMA, IPOM, MARCELO CAMBIO BOMBON, SANTA NELSON, FOC DO IGUAÇU, MEDIANEIRA, SANTO ANTONIO DO OESTE.
SC	-----	DIONÍSIO CERQUEIRA, SÃO MIGUEL DO OESTE.
RS	-----	JACUIM, RIO GRANDE, CHUI, LIVRAMENTO, BAGE, QUARAI, URSULIANA, BARRA DO QUARAI, ITAQUI, SÃO BORJA, PORTO NINA, PORTO XAVIER, TRES PESSOAS.

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1992

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, em favor da Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA, os terrenos, acessões e benfeitorias, de propriedade particular, situados nos municípios que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea "j", e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, e o que consta do Processo nº 29000.030501/91-02,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, em favor da Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA, os terrenos, acessões e benfeitorias, de propriedade particular, necessários à implantação de Variante nos trechos da nova ligação ferroviária Jeceaba - Belo Horizonte, situados nos Municípios de Itabirito, Ouro Preto e Congonhas, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Referidos terrenos, acessões e benfeitorias compreendem as áreas "A" e "B", abrangidas por uma faixa com 50,00 metros de largura, para cada lado do eixo do projeto básico e/ou 15,00 metros além das cristas dos cortes e saídas dos aterros, prevalecendo a maior, nos trechos em terrapleno, limitadas pelas estacas:

Área "A" - 13.356 + 11.356 = Início da Variante a 13.885 + 10,00 = BR -040

Área "B" - 13.890 + 10,00 = BR - 040 a 14.513 + 2,591 = Fim da Variante, conforme o projeto básico de engenharia.

Art. 3º Os imóveis de que trata este Decreto apresentam as áreas totais de 1.385.820,57 m² (Área "A") e 1.466.832,69m² (Área "B"), segundo as seguintes delimitações em coordenadas topográficas:

DELIMITAÇÕES DE COORDENADAS TOPOGRÁFICAS
ÁREA "A" = SUB - TRECHO : INÍCIO DA VARIANTE/ BR-040

Ponto	Azimute	Dist. (m)	Coordenadas	
			Norte	Este
01	200° 49' 43"	207.70	596542.932	367985.621
02	212° 26' 51"	234.91	596348.807	367911.769
03	245° 59' 6"	236.29	596150.567	367785.731
04	191° 34' 4"	206.54	596054.402	367569.893
05	174° 8' 53"	243.67	595852.059	367528.476
06	180° 6' 55"	59.63	595609.660	367553.320
07	159° 25' 8"	155.79	595550.031	367553.200
08	165° 20' 22"	235.79	595404.182	367607.966
09	128° 45' 3"	236.79	595176.074	367667.641
10	198° 59' 45"	150.41	595027.859	367852.307
11	202° 26' 27"	424.76	594885.644	367803.350
12	239° 47' 24"	199.73	594493.046	367641.204
13	208° 41' 35"	177.29	594392.546	367468.596
14	234° 7' 25"	129.52	594237.024	367383.474
14A	232° 20' 21"	183.78	594161.120	367278.525
15	189° 56' 23"	225.20	594048.835	367133.039
16	186° 40' 46"	351.67	593827.011	367094.166
17	193° 8' 16"	358.52	593477.728	367053.262
18	183° 4' 40"	145.75	593128.596	366971.774
19	161° 41' 47"	139.43	592983.050	366963.948
20	149° 41' 51"	204.35	592850.672	367007.737
21	167° 27' 40"	282.54	592674.243	367110.844
22	179° 36' 30"	1073.27	592398.445	367172.183
23	172° 7' 47"	148.31	591325.201	367179.520
24	154° 53' 27"	158.52	591178.288	367199.828
25	139° 43' 41"	211.06	591034.745	367267.096
26	150° 11' 32"	258.89	590873.710	367403.528
27	160° 39' 24"	483.85	590649.072	367532.219
28	173° 0' 37"	244.31	590192.535	367692.483
29	206° 23' 47"	225.47	589950.039	367722.213
30	244° 12' 48"	300.80	589748.073	367621.972
31	243° 45' 45"	171.55	589617.219	367351.126
32	256° 26' 13"	213.00	589541.378	367197.250
33	201° 55' 52"	209.44	589491.426	366990.188
34	200° 55' 0"	112.29	589297.142	366911.936
35	198° 18' 30"	273.02	589192.254	366871.875
36	235° 47' 30"	194.86	588933.051	366786.109
37	272° 16' 23"	235.69	588823.498	366624.956
38	290° 43' 6"	143.73	588832.846	366389.447
39	267° 10' 45"	184.81	588883.694	366255.012
40	264° 32' 23"	141.35	588874.599	366070.423
41	242° 38' 34"	201.85	588861.149	365929.712
42	216° 33' 32"	731.68	588768.393	365750.439
43	203° 47' 39"	227.21	598180.673	365314.611
44	305° 50' 52"	116.28	587972.773	365222.941
45	25° 24' 58"	227.33	588040.870	365128.688
46	34° 12' 40"	732.30	588246.194	365226.254
47	45° 47' 23"	289.17	588851.784	365637.985
48	80° 36' 34"	247.40	589053.417	365845.255
49	119° 50' 27"	241.88	589093.784	366089.343
50	111° 6' 19"	118.39	588973.425	366299.154
51	85° 15' 29"	169.11	588930.794	366409.604
52	55° 47' 30"	135.95	588944.773	366578.131

Ponto	Azimute	Dist. (m)	Coordenadas	
			Norte	Este
53	23° 39' 28"	206.93	589021.205	366690.563
54	5° 29' 7"	110.94	589210.747	366773.600
55	23° 29' 5"	285.56	589321.182	366784.205
56	65° 7' 4"	299.61	589583.086	366898.002
57	87° 39' 23"	165.32	589709.147	367169.800
58	64° 53' 45"	235.86	589715.907	367334.979
59	26° 23' 47"	169.11	589815.974	367548.559
60	352° 24' 0"	193.66	589967.449	367623.740
61	340° 39' 24"	483.85	590159.412	367598.127
62	330° 11' 33"	222.56	590615.949	367437.864
63	314° 18' 53"	212.01	590809.068	367327.230
64	328° 15' 51"	204.27	590957.175	367175.538
65	348° 42' 53"	197.08	591130.906	367068.090
66	359° 36' 30"	587.13	591324.176	367029.523
67	3° 8' 22"	487.06	591911.292	367025.510
68	345° 1' 36"	230.14	592397.624	367052.186
69	338° 7' 45"	203.61	592619.949	366992.725
70	342° 2' 40"	168.61	592808.908	366916.876
71	2° 43' 0"	176.75	592969.306	366864.897
72	5° 8' 56"	359.21	593145.857	366873.275
73	14° 49' 24"	352.38	593503.619	366905.513
74	7° 23' 50"	225.43	593844.272	366995.667
75	19° 18' 9"	241.48	594067.823	367024.691
76	52° 31' 31"	225.77	594295.732	367104.515
77	70° 48' 27"	147.76	594433.095	367283.694
78	35° 41' 21"	209.40	594481.670	367423.241
79	18° 53' 21"	216.70	594651.739	367545.400
80	351° 15' 35"	307.68	594856.773	367615.556
81	345° 20' 22"	215.16	595160.879	367568.803
82	339° 25' 7"	155.79	595369.029	367514.349
83	340° 35' 34"	62.99	595514.878	367459.582
84	355° 56' 7"	283.20	595574.288	367438.652
85	14° 44' 10"	257.38	595856.779	367418.578
86	48° 23' 39"	288.40	596105.689	367484.047
87	46° 45' 28"	167.42	596297.186	367699.691
88	23° 39' 40"	164.03	596411.881	367821.649
89	101° 3' 49"	100.00	596562.122	367887.479

Área "A" = 1.385.820,57 m² / Perímetro = 22.033,11 km

ÁREA "B" = SUB-TRECHO: BR-040/ESTACA 14.513 + 2,591

Ponto	Azimute	Dist. (m)	Coordenadas	
			Norte	Este
90	140° 59' 4"	50.13	587857.182	365246.324
91	134° 51' 9"	175.55	587818.234	365277.881
92	121° 25' 26"	201.68	587694.420	365402.334
93	131° 52' 49"	253.91	587589.272	365574.433
94	159° 8' 14"	273.78	587419.768	365763.479
95	170° 38' 26"	99.56	587163.940	365860.979
96	181° 42' 46"	265.62	587065.707	365877.170
97	206° 52' 7"	223.51	586800.208	365869.231
98	215° 44' 25"	239.96	586600.827	365768.216
99	207° 45' 6"	275.90	586406.057	365628.051
100	199° 45' 44"	105.61	586161.893	365499.581
101	207° 56' 49"	192.46	586062.502	365463.872
102	233° 57' 52"	222.66	585892.490	365373.677
103	260° 27' 40"	199.46	585761.500	365193.620
104	250° 15' 26"	123.99	585728.446	364996.917
105	274° 7' 47"	454.23	585686.562	364880.213
106	281° 34' 26"	296.71	585719.274	364427.161
107	284° 16' 32"	176.36	585778.804	364136.482
108	280° 45' 37"	195.80	585778.804	363965.567
109	239° 50' 42"	204.36	585822.292	363773.212
110	237° 10' 57"	149.69	585858.848	363596.511
111	231° 45' 55"	158.83	585756.067	363470.713
112	251° 14' 19"	169.18	585675.067	363345.958
113	258° 0' 11"	706.99	585576.772	363185.768
114	245° 56' 12"	310.91	585522.360	362494.217
115	233° 52' 13"	56.32	585375.405	362210.326
116	240° 20' 32"	208.84	585248.633	362164.836
117	239° 32' 47"	316.19	585215.425	361983.357
118	223° 5' 43"	235.65	585112.089	361710.789
119	191° 30' 40"	228.06	584951.831	361549.790
120	149° 42' 19"	415.57	584779.756	361504.278
121	190° 1' 33"	301.06	584556.279	361713.909
122	212° 45' 44"	263.87	584197.460	361661.496
123	218° 24' 25"	141.54	583900.993	361518.701
124	226° 31' 49"	311.02	583679.098	361430.771
125	235° 42' 15"	322.84	583568.186	361205.047
126	247° 6' 22"	318.68	583354.209	360938.337
127	246° 23' 46"	285.01	583172.301	360644.757
128	242° 3' 57"	245.63	583048.326	360383.593
129	197° 1' 56"	208.37	582934.206	360166.580
130	203° 30' 14"	90.16	582819.138	360105.546
131	191° 9' 2"	174.44	582619.908	360069.590
132	213° 54' 19"	209.46	582537.231	360035.855
133	194° 38' 45"	173.69	582366.082	359919.016
134	183° 51' 15"	224.49	582192.243	359875.099
135	155° 52' 32"	130.88	582024.195	359860.009
136	168° 56' 3"	331.51	581800.213	359913.502
137	220° 4' 46"	350.13	581680.764	359977.130
138	248° 35' 29"	176.88	581355.417	359751.702
139	246° 11' 56"	285.15	581087.518	359587.027
140	258° 38' 30"	519.22	581022.954	359326.132
141	347° 32' 17"	100.00	580907.880	358817.079
142	77° 32' 17"	519.13	580805.622	358795.500

Ponto	Azimute	Dist. (m)	Coordenadas	
			Norte	Este
143	68° 10' 56"	250.84	581015.289	359302.395
144	55° 32' 35"	174.60	581108.514	359535.264
145	43° 5' 47"	253.66	581207.302	359679.233
146	353° 0' 59"	249.22	581392.523	359852.538
147	335° 52' 31"	130.88	581639.891	359822.237
148	344° 29' 7"	326.55	581759.340	359768.743
149	36° 45' 6"	246.33	582073.979	359681.397
150	40° 56' 6"	174.14	582271.356	359828.788
151	10° 47' 35"	143.96	582402.908	359942.883
152	338° 48' 55"	94.00	582544.324	359969.842
153	17° 50' 50"	299.65	582631.968	359935.874
154	59° 46' 34"	359.18	582917.194	360027.710
155	78° 31' 5"	282.90	583097.995	360338.061
156	69° 0' 34"	293.38	583154.307	360615.295
157	52° 3' 20"	295.82	583259.400	360889.206
158	46° 31' 49"	451.15	583441.297	361122.491
159	33° 24' 0"	208.28	583751.672	361449.904
160	349° 8' 41"	209.90	583925.555	361564.559
161	336° 35' 50"	408.90	584131.703	361525.028
162	358° 26' 48"	346.81	584506.961	361362.618
163	46° 1' 23"	392.94	584853.642	361353.217
164	75° 52' 18"	317.61	585126.486	361635.983
165	60° 20' 32"	186.29	585204.013	361943.986
166	53° 52' 13"	56.32	585296.194	362105.875
167	65° 56' 13"	352.72	585329.402	362151.365
168	78° 0' 11"	706.99	585473.220	362473.431
169	71° 35' 15"	139.87	585620.176	363164.983
170	47° 5' 7"	131.20	585664.356	363297.696
171	49° 31' 19"	146.99	585753.688	363393.779
172	55° 17' 25"	294.49	585849.108	363505.585
173	105° 37' 58"	281.32	586016.796	363747.673
174	114° 4' 11"	173.79	585940.988	364018.588
175	101° 34' 25"	253.44	585870.108	364177.267
176	87° 48' 42"	452.58	585819.261	364425.552
177	93° 56' 51"	117.79	585836.524	364877.799
178	80° 51' 13"	163.40	585828.433	364995.308
179	53° 57' 52"	173.18	585854.406	365156.626
180	27° 33' 48"	157.96	585956.287	365296.671
181	19° 45' 44"	105.61	586096.315	365369.762
182	27° 45' 6"	303.70	586195.706	365405.471
183	35° 44' 24"	239.96	586464.468	365546.884
184	27° 6' 31"	188.27	586659.239	365687.048
185	1° 27' 25"	222.69	586826.827	365772.839
186	350° 38' 26"	99.56	587049.444	365778.501
187	339° 23' 45"	229.36	587147.677	365762.310
188	311° 37' 42"	213.12	587362.363	365681.597
189	301° 25' 26"	201.68	587503.938	365522.297
190	309° 50' 51"	226.27	587609.086	365350.198
191	344° 39' 7"	198.65	587754.069	365176.477
192	125° 50' 53"	151.04	587945.635	365123.898

Area "B" = 1.466.832,69 m² / Perímetro = 24.949,51 km

Art. 4º Fica a RFFSA autorizada a promover e a executar com recursos próprios as medidas necessárias à desapropriação ou instituição de servidão de passagem a que se refere o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e no Decreto-lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
João Eduardo Cerdeira de Santana

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 103, de 10 de abril de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 302, de 10 de abril de 1992.

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

I - Conceder autorização para realização de pesquisas de campo no País, na área indígena Jarawara/Samamadi/Kanamati, com a participação do pesquisador ROBERT MALCOLM WARD DIXON, da Australian National University, sob a responsabilidade da Profª Drª Lucy Seky, do Depar-

tamento de Linguística da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no período compreendido entre 1º de junho a 31 de agosto de 1992.

II - A coleta da material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990 e do Regulamento aprovado pela Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO JAGUARIBE GOMES DE MATTOS

PORTARIA Nº-250, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

I - Conceder autorização ao pesquisador norte-americano WILLIAM WAYT THOMAS, do The New York Botanical Garden para, sob a responsabilidade do Dr. André Maurício Vieira de Carvalho, do Herbário Central de Pesquisas do Cacau - CEPEC/CEPLAC, dar continuidade ao Projeto "Mata Atlântica Nordeste", no Sul da Bahia e Norte do Espírito Santo, a partir da data da publicação da presente Portaria até 01.04.94.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO JAGUARIBE GOMES DE MATTOS

(Of. nº 79/92)

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Laboratório Nacional de Astrofísica

DESPACHOS

Informo a V.Sa. que este Departamento procedeu a contratação direta à firma Mecânica e Peças Santos Dumont Ltda, no valor de Cr\$ 2.869.508,00, objetivando a manutenção corretiva do veículo Toyota Placa OF-8829, conforme orçamento apresentado pela firma supracitada, com base no art. 22, Inciso IV do Decreto-lei 2.300/86, cujos atos estão registrados no processo LNA-026/92.

Brasília, 31 de março de 1992
VINÍCIUS SAMPAIO DUARTE
Chefe do DAD/LNA

Ratifico, por atender os requisitos legais de dispensa, ressaltando ser imprescindível ao LNA a manutenção em funcionamento do veículo em questão, que possibilite o acesso ao Pico dos Dias de servidores e usuários, caracterizando assim a urgência no atendimento de situação comprometedoras do regular funcionamento da instituição.

Brasília, 1º de abril de 1992
CARLOS ALBERTO P.C.O. TORRES
Diretor do LNA

(Of. nº 34/92)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Instituto Brasileiro de Turismo

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação Normativa nº 305, de 23 de março de 1992, publicada no DOU de 9 de abril de 1992, Seção I, Página 4485, no Artigo 5º, onde se lê: Deliberação Normativa nº 800/91, leia-se: Deliberação Normativa nº 300/91.

Na Deliberação Normativa nº 307/92, de 23 de março de 1992, publicada no DOU de 9 de abril de 1992, Seção I, página 4486, no Regulamento anexo do FUNGETUR, Capítulo III, Artigo 5º, em seu parágrafo único, onde se lê: A EMBRATUR fará jus, a título de remuneração pelos serviços de que trata este artigo, à parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos recursos efetivamente liberados pelo FUNGETUR, deduzidos do saldo disponível e transferidos mensalmente, leia-se: A EMBRATUR fará jus, a título de remuneração pelos serviços de que trata este artigo, à parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos recursos efetivamente arrecadados pelo FUNGETUR, deduzidos do saldo disponível e transferidos mensalmente.

(Of. nº 76/92)

SECRETARIA DOS DESPORTOS

PORTARIA Nº 59, DE 9 DE ABRIL DE 1992

O SECRETÁRIO DOS DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Inciso III, do Decreto nº 99.605, de 13 de outubro de 1990, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, resolve:

I - Instituir os Jogos Estudantis Municipais Brasileiros - JEMBs (Jebinhos);

II - Determinar ao Departamento de Desporto Profissional e Não Profissional - DEPRO que elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, o Regulamento Geral dos Jogos ora instituídos, submetendo-o à aprovação do Secretário;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD RAJZMAN
Secretário dos Desportos

(Of. nº 43/92)

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA, SUBSTITUTO, usando da atribuição que lhe confere o item XI do artigo 96 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Conceder o registro referido no artigo 20 do Decreto nº 64.398, de 24 de abril de 1969, a COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUASES LEOPOLDINA, com sede na Praça Rui Barbosa nº 80, na cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos (Processo MJ nº 16.184/91-89).

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Nº 81987 - 10-4-92 - Cr\$ 60.970,00)

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15

Representante: Presidência da República

Representada: Laboratórios Silva Araújo Roussel S/A - SARSA

DECISÃO

1. Decido pela procedência da Representação nos termos do art. 79, da Lei nº 8.158/91.
2. Para os efeitos do Art. 21 da Lei nº 8.158/91, cujo prazo correrá a partir da publicação desta.

MARCOS VINÍCIUS DE CAMPOS
Diretor

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20

Representante: Presidência da República

Representada: Glaxo do Brasil S/A

DECISÃO

1. Decido pela procedência da Representação nos termos do art. 79, da Lei nº 8.158/91.
2. Para os efeitos do Art. 21 da Lei nº 8.158/91, cujo prazo correrá a partir da publicação desta.

MARCOS VINÍCIUS DE CAMPOS
Diretor

(Ofs. nºs 340 e 341/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 163, DE 10 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08475-5065/91, resolve conceder autorização à empresa ADVISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CGC nº 63.623.854/0001-44, sediada no Estado de RONDÔNIA, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 82 revólveres calibre 38 e 984 cartuchos calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 81973 - 10-4-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIA Nº 319, DE 3 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08360-7929/91, resolve conceder autorização para funcionamento à empresa D. ROCHA - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 63.810.758/0001-05, especializada em curso de formação de vigilantes, para exercer as atividades no Estado do PARÁ.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 81905 - 10-4-92 - Cr\$ 80.500,00)

PORTARIA Nº 333, DE 8 DE ABRIL DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-3018/91, resolve

conceder autorização para funcionamento à empresa TRAINING DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES S/C LTDA, CGC nº 65.032.997/0001-07, especializada em curso de formação de vigilantes, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 81924 - 10-4-92 - Cr\$ 20.500,00)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 3º Distrito Naval

PARECER Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 1992

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

1. De acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, são abaixo apresentados os requisitos que originaram a Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de sobressalentes, junto a Cummins do Brasil S/A, para o Motor Diesel 62 HP-21.000 RPM - VT 12 N 700M, pertencente ao Navio Patrulha Costeiro Poti.

1 - HISTÓRICO

Tendo o Navio Patrulha Costeiro Poti encailhado a esta Base pedidos de serviço para revisão geral do Quadro de Controle e Alarme, Injetores e Bombas de Óleo Combustível, e instalação de cabos de tacômetro para o MOTOR DIESEL 620 HP - 21.000 RPM-VT 12 N 700M, fabricante Cummins Engine Co., realizou esta Base o delineamento devido, a fim de serem adquiridos os diversos sobressalentes necessários à execução do reparo, os quais estão listados nas Ordens-de-Serviço nº 10-249-1457 PM-1 e 2, 10-248-1405 PM-2 e 10-248-14 2 PM-1, relativos aos Pedidos de Serviços nº 507, 509 e 566 daquele Navio.

2 - REQUISITOS

Possuindo esta Base apenas uma única firma possível fornecedora dos sobressalentes, registrada em Cadastro, foi solicitado à Diretoria de Engenharia Naval através das Mensagens P-111753Z e P-111443Z MAR 92, que indicasse outras possíveis firmas fornecedoras, a fim de instruímos Processo Licitatório. Entretanto, aquela Diretoria informou, pela Mensagem P-181903Z MAR 92, que a Empresa Cummins do Brasil S/A, situada à rua Martins Burchard nº 291 - Bras - São Paulo-SP, é a única apta a fornecer tais sobressalentes.

- PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE

Com a finalidade de garantir o atendimento do Princípio da Publicidade, as despesas com a aquisição dos sobressalentes para o mencionado MOTOR DIESEL do Navio Patrulha Costeiro Poti não serão empenhadas enquanto não ocorrer a publicação em Diário Oficial da União.

4 - CONCLUSÃO

A par dos motivos acima citados, proponho que a despesa com a aquisição dos sobressalentes para o MOTOR DIESEL 620 HP - 21.000 RPM VT 12 N 700M, junto a Cummins do Brasil S/A, seja efetuada, por estar enquadrada no inciso I do Artigo 23 do Decreto-Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986.

RONALDO PEREIRA VILLAGA
Capitão-de-Mar-e-Guerra

Comandante da Base Almirante Ary Parreiras

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 2 DE ABRIL DE 1992

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo - Parecer de Inexigibilidade de Licitação nº 001/92

INTERESSADO: BASE ALMIRANTE ARY PARREIRAS

EMENTA: Aquisição de Sobressalentes. Reparo no Motor Diesel 620 HP/21.000 RPM VT 12 N 700M do Navio Patrulha Costeiro Poti. Declaração de exclusividade firmada pela Diretoria de Engenharia da Marinha à Cummins do Brasil S.A. Asssegurada a inexistência de concorrentes no Mercado interno.

Justificativas favoráveis no Parecer do Sr. Comandante da Base de Apoio à Força Aérea (BAAF). Configurada a hipótese em epígrafe. Procedência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

À vista da Declaração de exclusividade no Mercado Interno, firmada pela Diretoria de Engenharia da Marinha que assegura como único fornecedor de sobressalentes necessários para o MOTOR DIESEL 620 HP-21.000 RPM - VT 12 N 700m (pertencente ao Navio Patrulha Costeiro "Poti"), conferida à firma CUMMINS DO BRASIL S.A., e em consonância com as justificativas contidas no PARECER Nº 001/92, da lavra do Sr. Comandante da Base Almirante Ary Parreiras, ficou excluída a existência de outros concorrentes que pudessem opinar pela instauração de um Processo Licitatório nos termos do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986. Por estas razões, entende esta Assessoria Jurídica estar configurada a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO por se enquadrar a Firma CUMMINS DO BRASIL S.A. no artigo 23 Inciso I combinado com artigo 24 do mesmo Decreto-Lei.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, de conformidade com a Declaração de exclusividade do Mercado Interno e as justificativas do Parecer nº 001/92 conferida à Firma CUMMINS DO BRASIL S.A., entende esta assessoria Jurídica estar configurada a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO por falta de concorrentes no Mercado Interno, razão porque APROVO o PARECER nº 001/92 do Sr. Comandante da Base Almirante Ary Parreiras com fundamento nos dispositivos legais contidos no Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

JOSÉ ALVES DA SILVA CAMPOS
Assistente Jurídico

RATIFICAÇÃO

Ratifico o Parecer de Inexigibilidade de Licitação de número 001/92 da Base Almirante Ary Parreiras exarado para aquisição de sobressalentes necessário ao reparo do Motor diesel 620 HP 21.000RPM - VT 12 N 700m do Navio Patrulha Costeiro "Poti".

Natal-RN, em 2 de abril de 1992

ROBERTO DE OLIVEIRA COIMBRA
Vice-Almirante

Comandante do Terceiro Distrito Naval

(Of. nº 400/92)

Ministério do Exército

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

DESPACHO

Na conformidade do disposto no parágrafo Único do Art. 12 combinado com o inciso II do Art. 23, tudo do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, declaro que a Empresa EDISA INFORMÁTICA S.A. é a única que satisfaz o objeto de fornecimento e instalação de "SOFTWARE" do Sistema Computacional EDISA instalado, conforme consta do anexo da Carta-Contrato nº 06/92-SD3, pelos seguintes motivos:

- Por ser o fabricante dos equipamentos objeto da prestação de serviço em apreço;

- Por estar, a Empresa, devidamente aparelhada e seus funcionários / possuírem os conhecimentos técnicos, específicos e adequados à instalação e manutenção dos Softwares de que trata o contrato supra mencionado

- Justifica-se a não exigência de licitação por se tratar de serviços técnicos especializados pela Empresa EDISA, fabricante do Sistema / Computacional em questão, em virtude das características particulares, das especificações elétricas e eletrônicas dos equipamentos que o compõe, bem como dos "SOFTWARES" nele utilizado.

Data de assinatura: 30 de março de 1992.

Data de ratificação: 08 de abril de 1992.

Signatários: Gen. Div JOUBERT DE OLIVEIRA BRIZIDA, autoridade declarante pela Diretoria de Informática do Exército, e Gen. Ex LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, autoridade ratificadora, pelo Departamento de Engenharia e Comunicações.

(Of. nº 42/92)

COMANDO DO MILITAR DO NORDESTE

7ª Região Militar

DESPACHOS

PROCESSO: Ofício nº 53-SSF, de 24 de março de 1992 (HGER)

INTERESSADO: Hospital Geral do Recife

ASSUNTO: Dispensa de licitação

Reconheço as justificativas da dispensa de licitação para os atendimentos médicos realizados nos usuários do Sistema de Saúde do Exército, no período de janeiro 92 a 15 fev 92, em caráter de emergência/urgên -

cia no valor de Cr\$ 54.496.715,57 (cinquenta e quatro milhões quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e quinze cruzeiros e cinquenta e sete centavos) nas Clínicas de Fraturas e Reabilitação, Instituto de Neurocirurgia e Neurologia do Recife, Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Pernambuco e Uni-Neuro (Serviço de Imagens Radiográficas do Recife Ltda), num total de cento e sete encaminhamentos, com fundamento no inciso IV dos Art 22 e 24, ambos do Dec-Lei 2.300/86, cuja documentação foi aprovada pelo Corpo Clínico deste Hospital Geral do Recife.

À consideração do Exmo Sr. Comandante da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército, de acordo com o art 4º da Port Min nº 1224, de 14 Dez 88 (IG 10-22).

SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA - Cel Med QEMA
Diretor HGER

RATIFICO a decisão do Diretor do Hospital-Geral do Recife encaminhada a este Comando com Of nº 53-SSF de 24 de março de 1992, por se tratar de atendimentos de emergência/urgência, nos termos do Art 22 e 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86, de acordo com o Parecer Técnico do Corpo Clínico do HGER e ouvida a Assessoria Jurídica deste Comando, que emitiu parecer favorável.

Recife-PE, 31 de março de 1992

Gen Div NEY DA SILVA OLIVEIRA
Comandante da 7ª RM/7ª DE

(Nº 81799 - 10-4-92 - Cr\$ 225.400,00)

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA

Departamento Consular e Jurídico

Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/NICARÁGUA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua celebraram, em 23/03/92, em Brasília, um Memorando de Entendimento sobre Cooperação entre o Instituto Rio-Branco e a Chancelaria nicaraguense, cuja íntegra é a seguinte:

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA SOBRE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO RIO-BRANCO E A CHANCELARIA NICARAGUENSE

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República da Nicarágua,

Reconhecendo a importância de desenvolver a cooperação entre suas duas Chancelarias, tendo em vista a formação e o aperfeiçoamento de diplomatas, decidem:

1. Realizar, em Manágua, em datas a serem estabelecidas de comum acordo, cursos compactos de aperfeiçoamento diplomático, com as seguintes características:

Matéria: a ser determinada conjuntamente pelas duas Chancelarias;

Duração: de 10 a 15 dias;

Participação: um coordenador indicado pelo Instituto Rio-Branco e os participantes que venham a ser indicados pela Chancelaria nicaraguense;

Língua: espanhol;

Data: a ser determinada de comum acordo, devendo o primeiro curso ser realizado ainda em 1992;

Custeio: o Governo brasileiro se responsabilizará pelas passagens e diárias do coordenador; as despesas locais correrão por conta do Governo nicaraguense.

2. O Instituto Rio-Branco colaborará oportunamente com a Chancelaria nicaraguense em seu esforço de criação de uma academia diplomática.

3. O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por tempo indeterminado, até que um dos Governos indique, com dois meses de antecedência e por meio de notificação diplomática, sua decisão de desfazer o presente entendimento.

Feito em Brasília, aos 23 dias do mês de março de 1992, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Francisco Rezek

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA NICARÁGUA
Ernesto Leal

BRASIL/NICARÁGUA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua celebraram, em 23/03/92, em Brasília, um Memorando de Entendimento sobre Cooperação para Institucionalização do Serviço Exterior da Nicarágua, cuja íntegra é a seguinte:

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA SOBRE COOPERAÇÃO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO EXTERIOR DA NICARÁGUA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República da Nicarágua,

Reconhecendo a importância de desenvolver a cooperação entre suas duas Chancelarias,
Acordam em que o Ministério das Relações Exteriores do Brasil transmita a experiência operacional e os subsídios técnicos que sejam requeridos para que a Chancelaria nicaragüense elabore projeto de institucionalização de seu serviço exterior.

Para tal efeito, decidem que a Chancelaria nicaragüense enviará a Brasília missão técnica, tendo em conta os seguintes lineamentos:

Programa de Trabalho e Conteúdo Temático: a serem determinados conjuntamente, tomando por base as necessidades já identificadas pela Chancelaria nicaragüense.

Duração: a ser definida de comum acordo.

Participação: dois funcionários da área do serviço exterior.

Custeio: O Governo brasileiro se responsabilizará pelas despesas com a estada em Brasília dos dois funcionários indicados pela Chancelaria nicaragüense, cabendo à parte nicaragüense cobrir as despesas com o transporte dos mesmos funcionários entre Manágua e Brasília.

Data: a ser determinada de comum acordo, a partir do segundo semestre de 1992.

O presente Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido por tempo indeterminado, até que um dos Governos indique, com dois meses de antecedência e por meio de notificação diplomática, sua decisão de desfazer o presente entendimento.

Feito em Brasília, aos 23 dias do mês de março de 1992, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Francisco Rezek

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA NICARÁGUA
Ernesto Leal

BRASIL/NICARÁGUA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua celebraram, em 23/03/92, em Brasília, um Ajuste Complementar sobre Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica em Assuntos Agropecuários, relativo ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 01/04/87, cuja íntegra é a seguinte:

AJUSTE COMPLEMENTAR SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM ASSUNTOS AGROPECUÁRIOS, RELATIVO AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA

O Governo da República Federativa do Brasil
e
O Governo da República da Nicarágua
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

De conformidade com as disposições contidas nos artigos II e III do Acordo Básico de Cooperação Técnica firmado entre os dois Governos, em Manágua, em 1 de abril de 1987, e em desenvolvimento do mesmo;

Reconhecendo a importância da cooperação técnica, científica e tecnológica entre o Brasil e a Nicarágua no setor agropecuário; e
Desejosos de intensificar essa colaboração e de aprimorar o alcance e a eficácia do intercâmbio bilateral nesse setor,
Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua designam como entidades executoras dos programas e dos projetos de cooperação técnica, científica e tecnológica no campo da agropecuária, decorrentes do presente Ajuste Complementar, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e ao Ministério da Agricultura e Ganaderia (MAG), respectivamente.

ARTIGO II

1. Entre outras atividades, os programas e os projetos mencionados no artigo II do Acordo Básico de Cooperação Técnica compreenderão o intercâmbio de pesquisadores, cientistas, técnicos e especialistas, com o objetivo de facilitar a implementação de pesquisas conjuntas, organização de seminários, conferências, cursos de formação de recursos humanos e estágios, bem como a realização de consultas recíprocas e permuta de experiências.

2. As Partes Contratantes acordam como áreas de interesse inicial de cooperação técnica, sem se limitar às mesmas, os seguintes assuntos: biotecnologia, controle biológico, criação e manejo de búfalos, produção e industrialização de frutas tropicais e hortigranjeiros, bem como pesquisas sobre algodão, café e mandioca.

ARTIGO III

As entidades executoras elaborarão, de comum acordo, por troca de missões ou correspondência, o programa das atividades a serem implementadas, projeto por projeto, os quais poderão ser periodicamente ampliados ou revistos.

ARTIGO IV

As entidades executoras, em consonância com o artigo II do Acordo Básico de Cooperação Técnica, acordam em promover a permuta de informações sobre seus programas de pesquisa e de atividades

respectivas, para o que procederão ao intercâmbio de dados, publicações e documentos científico-tecnológicos, bem como facilitarão o intercâmbio de seus pesquisadores, cientistas, técnicos e especialistas.

ARTIGO V

1. No âmbito da implementação do programa de intercâmbio de pesquisadores, cientistas, técnicos e especialistas, cada uma das entidades executoras receberá, anualmente, missões especializadas da outra Parte Contratante.

2. A realização dessas missões ficará condicionada ao interesse e à prévia aprovação das entidades executoras dos dois países.

ARTIGO VI

1. As responsabilidades técnica e financeira das atividades e dos projetos cabem às entidades executoras.

2. As entidades executoras, uma vez identificado o projeto ou a atividade a ser executado conjuntamente, definirão as condições e as fontes de financiamento, de comum acordo.

ARTIGO VII

1. As descobertas e os resultados das pesquisas realizadas sob o presente Ajuste Complementar serão publicados em forma conjunta, por comum acordo, mencionando, também, a colaboração de ambas as Partes Contratantes.

2. A propriedade intelectual das descobertas geradas pelo presente Ajuste Complementar será de ambas as Partes Contratantes quando as descobertas forem fruto do mesmo, em porcentagem proporcional ao esforço de cada Parte Contratante.

3. Em caso de descobertas realizadas por alguma Parte Contratante antes do Ajuste Complementar, serão as mesmas declaradas na publicação, atribuindo os direitos de propriedade intelectual à Parte Contratante que fez a descoberta.

4. No caso de pesquisa com germoplasmas de origem vegetal, serão respeitadas as leis sobre proteção de cultivares existentes em cada país.

ARTIGO VIII

1. Cada uma das entidades executoras assegurará aos pesquisadores, cientistas, técnicos e especialistas visitantes, assistência médica em caso de emergência. A responsabilidade derivada de morte acidental ou de invalidez permanente correrá por conta da entidade a que pertence o visitante.

2. Nos casos em que os programas conjuntos de pesquisa ou de intercâmbio, previstos neste Ajuste Complementar, incluam a importação de equipamentos, material ou veículos, aplicar-se-á o disposto no artigo IX do Acordo Básico de Cooperação Técnica.

ARTIGO IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado por mútuo consenso entre as Partes Contratantes.

ARTIGO X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, terá duração de 1 (um) ano e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, a menos que uma das Partes Contratantes comunique, por escrito, à outra, sua decisão de não renová-lo com antecedência de 3 (três) meses da data de sua expiração.

Feito em Brasília, aos 23 dias do mês de março de 1992, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Francisco Rezek

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA NICARÁGUA
Ernesto Leal

BRASIL/NICARÁGUA

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua celebraram, em 23/03/92, em Brasília, um Ajuste Complementar sobre Cooperação Técnica no Campo de Telecomunicações, relativo ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, de 01/04/87, cuja íntegra é a seguinte:

AJUSTE COMPLEMENTAR SOBRE COOPERAÇÃO TÉCNICA NO CAMPO DE TELECOMUNICAÇÕES, RELATIVO AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA NICARÁGUA

O Governo da República Federativa do Brasil

e
O Governo da República da Nicarágua
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o disposto no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, assinado em 1 de abril de 1987, em Manágua;
Tendo em vista o desejo da Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS) e do Instituto Nicaragüense de Telecomunicações e Correios (TELCOR) de realizar intercâmbio de cooperação técnica com vínculo permanente e institucional; e,
Levando em conta a capacidade técnica da TELEBRÁS,
Acordam o seguinte:

ARTIGO I

A Parte Contratante Brasileira designa a Telecomunicações Brasileiras S.A. (TELEBRÁS) e a Parte Contratante nicaragüense designa o Instituto Nicaragüense de Telecomunicações e Correios (TELCOR), como executores do presente Ajuste Complementar.

ARTIGO II

O presente Ajuste Complementar tem por objetivo estimular a cooperação mútua entre as Partes Contratantes no setor de

telecomunicações, viabilizando a execução conjunta de programas e projetos de interesse comum e facilitando a transferência de tecnologia entre as instituições de cada país contratante, estabelecendo vínculo permanente e institucional de intercâmbio de tecnologias em telecomunicações.

ARTIGO III

1. Os entendimentos técnicos administrativos, necessários ao bom cumprimento das disposições deste Ajuste Complementar, serão definidos de acordo com o estabelecido em Memorando de Entendimento entre a TELEBRÁS e a TELCOR.

2. Tanto na execução dos serviços como no assessoramento técnico, as especificações, as descrições de conteúdo, os cronogramas de execução e demais condições dos serviços acordados serão objeto de entendimentos diretos entre as instituições executoras do presente Ajuste Complementar.

ARTIGO IV

1. As responsabilidades técnica e financeira das atividades e dos projetos cabem às instituições executoras.

2. As instituições executoras, uma vez identificado o projeto ou atividade a ser executado conjuntamente, definirão as condições e as fontes de financiamento, de comum acordo.

ARTIGO V

1. O fornecimento a outro órgão, sob qualquer forma, de dados e informações pertinentes derivados da cooperação entre os executores dependerá de autorização prévia das Partes Contratantes.

ARTIGO VI

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura, terá duração de 1 (um) ano e será prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, a menos que uma das Partes Contratantes manifeste, por Nota diplomática, sua decisão de não renová-lo, com antecedência de três meses da data de sua expiração.

2. As Partes Contratantes poderão, a qualquer momento, rescindir este Ajuste Complementar, por Nota diplomática. A rescisão surtirá efeito 90 (noventa) dias após o recebimento da Nota.

3. A rescisão do presente Ajuste Complementar não afetará programas e projetos que se encontrem em execução, salvo quando as Partes Contratantes acordarem de forma diversa.

Feito em Brasília, aos 23 dias do mês de março de 1992, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Francisco Rezek

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA NICARÁGUA
Ernesto Deal

FUNCIONAMENTO DA ABACC

Segue-se a íntegra da Nota diplomática que o Governo brasileiro, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, enviou à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC), em 02/04/1992:

PCIA/DAI/DAM-I/26/PAIN L00 E02
Acordo de salvaguardas Brasil-
Argentina. ABACC. Acordo de
Sede. Entrada em vigor.

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) e, com referência ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para o Uso Exclusivamente Pacífico da Energia Nuclear (Guadalajara, 18/7/91), e ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a ABACC sobre suas obrigações, privilégios e imunidades, tem a honra de informar que o Governo brasileiro autorizará, a partir da data de hoje, as medidas administrativas necessárias à imediata instalação da Agência e seu funcionamento, enquanto se realiza o exame do Acordo de Sede entre o Governo do Brasil e a ABACC pelo Congresso Nacional.

2. A autorização para o imediato funcionamento da ABACC se dá em harmonia com o desejo do Governo brasileiro de viabilizar o fornecimento, o quanto antes, aos povos do Brasil e da Argentina, às nações irmãs do continente latino-americano e à comunidade internacional em geral, das garantias da atividade exclusivamente pacífica dos programas nucleares brasileiro e argentino.

Brasília, em 02 de abril de 1992.

(Ofs. s/nº)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 557, DE 9 DE ABRIL DE 1992.

O Ministro de Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 99.678, de 08 de novembro de 1990, resolve:

I - aprovar o Regimento Interno da Delegacia do MEC no Estado do Paraná-PR, em anexo;
II - esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOLDENBERG

REGIMENTO INTERNO DA

DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Delegacia do Ministério da Educação no Estado do Paraná-PR, unidade descentralizada do Ministério, com sede em Curitiba e jurisdição em todo o Estado, tem por finalidade:

I - coordenar, supervisionar, orientar, controlar, executar e avaliar as atividades educacionais na área de jurisdição que lhe compete;

II - promover a articulação do Ministério com órgãos federais, estaduais e municipais que atuam na educação, bem como prestar-lhes assistência técnica;

III - mobilizar os diferentes segmentos da sociedade para a análise da realidade, a formulação de alternativas e a ação coletiva, com vistas à solução dos problemas educacionais no Estado;

IV - realizar estudos e pesquisas no campo da educação com vistas a subsidiar o MEC na definição de programas e nas decisões sobre política educacional.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A DEMEC/PR tem a seguinte estrutura:

1. Setor de Apoio

2. Serviço de Programação e Apoio Técnico

2.1. Seção de Acompanhamento

2.2. Seção de Análise de Contas

2.3. Setor de Apoio Técnico

3. Serviço de Supervisão e Registro

3.1. Setor de Manutenção de Ensino

3.2. Núcleo de Supervisão

3.3. Núcleo de Registro

4. Serviço de Administração

4.1. Núcleo de Serviços Gerais

4.2. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira

4.3. Núcleo de Recursos Humanos

Art. 3º A Delegacia será dirigida por Delegado, os Serviços, as Seções, os Setores e os Núcleos por Chefe, cujas funções serão providas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Os titulares das funções previstas neste artigo serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por seus ocupantes e designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Setor de Apoio compete:

I - receber, distribuir e expedir a correspondência oficial da Delegacia;

II - assistir e apoiar as atividades da Delegacia, em particular, aquelas cometidas ao Delegado;

III - prestar informação e orientação à comunidade em geral e aos órgãos governamentais sobre os assuntos relacionados às atividades da Delegacia e do Ministério.

Art. 5º Ao Serviço de Programação e Apoio Técnico compete prestar assistência e orientação com vistas à elaboração de planos, programas e projetos na área de educação, bem como, realizar o acompanhamento e análise dos relatórios de execução.

Art. 6º A Seção de Acompanhamento compete:

I - elaborar o plano anual de atividades, em articulação com as demais unidades da Delegacia, bem como a respectiva proposta orçamentária;

II - prestar assistência técnica e orientação na elaboração de planos, programas e projetos às instituições educacionais, visando à assistência técnica e financeira do MEC;

III - acompanhar o desenvolvimento de projetos financiados com recursos provenientes do MEC;

IV - participar na avaliação das ações desenvolvidas nas áreas de educação, levando em consideração a realidade local e as diretrizes estabelecidas pelo MEC;

V - pronunciar-se a respeito dos pedidos de isenção do imposto de importação de bens havidos no exterior, por instituições científicas e educacionais.

Art. 7º A Seção de Análise de Contas compete receber e providenciar o exame e a análise das respectivas prestações de contas quanto à adequação da aplicação aos objetivos previstos e em acordo com as normas vigentes.

Art. 8º Ao Setor de Apoio Técnico compete:

I - proceder ao levantamento e organização de dados sobre as condições sócio-econômicas do Estado, que possam vir a subsidiar o planejamento global do Ministério;

II - organizar e manter atualizadas as informações sócio-educacionais;

III - manter cadastros e registros informatizados das atividades da Delegacia.

Art. 9º Ao Serviço de Supervisão e Registro compete a supervisão e a orientação técnica às instituições particulares de ensino superior e às escolas que integram o Sistema de Manutenção de Ensino - SME, bem como, realizar a análise e expedição do registro de professores e especialistas em educação.

Art. 10 Ao Setor de Manutenção de Ensino compete:

I - orientar as empresas e os estabelecimentos de ensino;

II - supervisionar os estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema de Manutenção do Ensino-SME, quanto ao cumprimento das normas em vigor.

Art. 11 Ao Núcleo de Supervisão compete:

I - supervisionar as instituições particulares de ensino superior e prestar assistência técnica nesta área de atuação;

II - informar sobre os processos concernentes à autorização e ao reconhecimento de instituições de ensino superior e cursos de graduação, assim como aumento de vaga, alteração de estatuto e regimento, mudança de sede e transferência de mantenedora;

III - prestar informações e orientação sobre a educação superior, no que se refere às instituições de ensino superior.

Art. 12 Ao Núcleo de Registro compete:

I - efetuar o registro de professores e especialistas em educação;

II - informar e orientar os interessados sobre o registro de professores e especialistas em educação.

Art. 13 Ao Serviço de Administração compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades a cargo da Delegacia, nas áreas de pessoal, serviços gerais e execução orçamentária e financeira.

Art. 14 Ao Núcleo de Serviços Gerais compete executar as atividades de administração de material e de patrimônio, comunicações administrativas, vigilância, limpeza e transporte.

Art. 15 Ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira compete realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à Delegacia, de acordo com normas estabelecidas.

Art. 16 Ao Núcleo de Recursos Humanos compete proceder a todos os atos, registros e controles pertinentes à administração de pessoal, bem como, realizar atividades voltadas para o desenvolvimento do pessoal da Delegacia.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DOS ASSESSORES

Art. 17 Ao Delegado incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Delegacia;

II - prestar assistência aos dirigentes do MEC na formulação das diretrizes e na definição de prioridades para o Estado, na área educacional;

III - articular-se com autoridades federais, estaduais e municipais, visando ao intercâmbio de informações;

IV - providenciar e encaminhar ao MEC as informações solicitadas para a definição, acompanhamento e avaliação de programas e projetos;

V - submeter aos órgãos competentes do MEC o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária para a Delegacia, bem como os relatórios;

VI - firmar acordos, convênios, contratos e ordenar despesas;

VII - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Art. 18 Aos Assessores incumbe:

I - assessorar o Delegado em assuntos pertinentes à área de atuação da Delegacia;

II - integrar e dirigir grupos de trabalho para a realização de estudos específicos;

III - elaborar estudos e pareceres determinados pelo Delegado;

IV - realizar outras tarefas que lhes forem atribuídas pelo Delegado.

Art. 19 Aos Chefes de Serviços incumbe:

I - dirigir, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - prestar assistência ao Delegado em assuntos de sua competência;

III - submeter ao Delegado os planos específicos de trabalho e os relatórios referentes às atividades desenvolvidas nas respectivas unidades;

IV - praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos de suas unidades.

Parágrafo único - Ao Chefe do Serviço de Administração incumbe, em especial, assinar em conjunto com o Delegado, cheques, ordens bancárias e demais documentos de natureza financeira e contábil.

Art. 20 Aos Chefes de Seções, Setores e Núcleo incumbe:

I - dirigir e orientar as atividades das respectivas unidades, observando as diretrizes superiores;

II - fornecer as informações de sua área de competência para subsidiar a elaboração de planos, programas, projetos e relatórios da Delegacia;

III - propor medidas que visem à racionalização e simplificação de métodos e processos de trabalho;

IV - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionados pelo Delegado.

(Of. nº 72/92)

SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE ABRIL DE 1992

A SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Portaria Ministerial nº 365, de 04 de junho de 1987, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23000.008400/88-19, resolve:

Art. 1º - Declarar válido, para todos os efeitos o concurso vestibular realizado nos dias 09 e 10 de abril de 1988 para o Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, com habilitações em Magistério das

Matérias Pedagógicas do 2º Grau, Administração Escolar para exercício nas escolas de 1º e 2º graus, e Orientação Escolar, oferecido pela Faculdade de Educação de Cuiabá, mantida pela Instituição Matogrossense de Educação e Cultura, com sede em Cuiabá, Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE RIBEIRO DURHAM

(Of. nº 206/92)

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 296, DE 7 DE ABRIL DE 1992

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições, considerando atendido o disposto no art. 19 Alínea g do Decreto-Lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967, assim como os arts. 14, alínea m e 16, alínea h da Lei nº 5.758, de 3 de dezembro de 1971, RESOLVE homologar e tornar público o resultado geral do Processo Seletivo de Provas e Títulos para Professor de Ensino Fundamental e Médio, na forma dos Editais nºs 1 e 2, publicados no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 1991.

ALEMÃO

01.CINTIA AVILA MACHADO PEIXOTO
02.ALVARO ALFREDO BRAGANÇA JÚNIOR
INABILITADOS: 13

BIOLOGIA

01.TERESA CRISTINA MOURA MALBURG
02.MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS
03.RICARDO DE ALMEIDA CAMPOS
04.MONICA STANGL FIUZA
05.HELENA PASSERI LAVRADO
06.MONICA DE CASSIA VIEIRA WALDHLM
07.MARCOS VENICIO MAZZETTI
08.GILSON ARISTOTELES FERREIRA TEIXEIRA
09.ADEMAR GUIMARÃES MELO
10.ELIANE DIAS DE FRANCO
11.LYGIA VUYK DE AQUINO
12.MONICA SAMPAIO NARCISO
13.MARCIA RODRIGUES PEREIRA
14.PEDRO FERREIRA PINTO TEIXEIRA FILHO
15.DOUGLAS DE SOUZA PIMENTEL
16.DENISE MARIA SOARES MANO
17.ALVARO DE CASTRO BORGERTH TEIXEIRA
INABILITADOS: 328

DESENHO: NÃO HOUVE APROVAÇÃO
INABILITADOS: 21

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

01.ANA MARIA TAVARES CAVALCANTI
02.TERESA MARIA FRANÇA MUNIZ DE ARAGÃO
03.CLAUDIA MARIA MAUAD DE SOUZA
04.WILSON CARDOSO JÚNIOR
05.FATIMA CRISTINA VOLLU DA SILVA
06.LEILA GROSS
07.MARISA EGREJAS DE MELO RAMOS
08.GISELA VIANA DE CARVALHO
09.SONIA LUCIA GOMES
10.HELIO DE ALMEIDA GRAÇA FILHO
11.LEA CELESTE LATTARI DA COSTA
12.GREICE COHN
13.MAGDA GODINHO DE ABREU
14.LILIAN MARIA PRAVANA DOS SANTOS
15.SUZANA DE CARVALHO MIYOSHI
16.ROBERTO SALGADO DE CARVALHO
INABILITADOS: 84

EDUCAÇÃO FÍSICA

01.MARIA TERESA GUERRA CAVALCANTE MARTHA
02.CLAUDIA MARIA PENA QUINTÃO
03.SANDRA DUARTE DE OLIVEIRA SIMÕES
INABILITADOS: 600

EDUCAÇÃO MUSICAL

01.MARIA ALICE ALVES TEIXEIRA
02.IVONE MARIA CASTRO ARAUJO
03.MARIA CARMELITA DE ARAUJO MESQUITA
04.MARCOS VIEIRA LUCAS
05.ANNA CRISTINA CARDOSO DA FONSECA
06.ANGELICA DA SILVA FARIA
07.FERNANDA RODRIGUES NAMORA
08.MARIA LUIZA LAGE DE ALMEIDA
09.CLAUDIA HELENA AZEVEDO ALVARENGA
10.MARCIA VITORIA DE ARAUJO CASTRO
11.INES DE ALMEIDA ROCHA
12.DANIEL RUFINO AFONSO JÚNIOR
13.CARLOTA MEIRE DE MELLO CORDEIRO
14.SHEILA ZAGURY
INABILITADOS: 56

ESPAÑHOL

01.CRISTINA DE SOUZA VERGNANO
02.ROGERIA PEREIRA DA COSTA
03.ANA CRISTINA DOS SANTOS
04.RITA DE CASSIA MIRANDA DIOGO
05.MARGARETH DE SOUZA PINTO
06.MARCIA DE SOUZA JÚNIOR
07.MARIA MERCEDES RIVEIRO QUINTANS
08.MARCIA VALERIA LOPES BORGES
INABILITADOS: 35

FILOSOFIA

01.MAURICIO DE ALBUQUERQUE ROCHA
02.STELLA DA SILVA TELLES PENIDO

PONTOS
76,4
64,6

1992

75,2
71,2
70,8
70,8
69,8
69,4
69,0
67,0
66,8
66,6
66,2
65,2
65,0
64,8
64,0
61,6
58,4

75,8
75,0
70,2
67,5
67,2
66,4
65,6
64,2
64,2
64,0
63,0
62,8
62,4
61,8
59,6
59,4

67,0
64,0
62,2

83,6
81,4
79,4
78,6
78,0
74,4
72,6
71,4
66,8
65,8
65,4
65,0
63,8
62,6

76,4
72,9
68,5
65,4
64,4
59,7
58,1
56,4

63,6
62,9

03. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS QUEIROZ
04. SAMIR HADDAD
INABILITADOS: 62

FÍSICA

01. EMILIO NUNEZ
02. JOSE LUIZ IOCKEN
03. JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA REIS
04. ANDREIA GUERRA DE MORAES
INABILITADOS: 50

FRANCÊS

01. MARIA ANGELA PECEGO CAETANO
02. TELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA
03. EBAL SANT'ANNA BOLACIO FILHO
04. PAULA GLENADEL LEAL CALVO
05. CLELIA CAMINHA DOS SANTOS LIMA
06. LUCIA AMALIA LODI DA CUNHA
07. ANGELA MARIA DE FREITAS MONASSA
08. MARIA TERESA DE CASTELLO BRANCO
09. CARMEM LUCIA SILVA DE SALCEDO
10. ELEANORA NASCIMENTO ALCANTARA DE BARROS
11. ANA MARIA ALVES DE SOUZA
12. RENATO VENANCIO HENRIQUE DE SOUZA
13. CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA
14. DIVA MARIA PIMENTEL ROCHA
15. LÍVIA CONCEIÇÃO LIMA FERREIRA
16. TANIA MARIA COSTA DE ABREU E SILVA
17. JOSE HASSIB CURY
18. LUIZ CARLOS BALGA RODRIGUES
19. SONIA MARIA GAESCHLIN ALONSO
20. VANIA MARIA RIZZO AMAMBAY SANTOS
21. MARIA CALERO GARRIGA PIRES
22. ARNALFO RAMOS DE SOUZA
23. REGINA VASCONCELLOS
INABILITADOS: 85

GEOGRAFIA

01. SALOMON TURNOWSKI
02. MANOEL RICARDO SIMÕES
03. IVAN MARCO TULLIO PALADINO
04. IVALDO GONÇALVES DE LIMA
05. EMI LIANA VAZ DA ROCHA
06. OSNI SOARES PINTO
07. MARGARIDA AMBROGI DA SILVA CUNHA
08. MANOEL LOBATO RODRIGUES
09. MARCELO SANT'ANA LEMOS
10. MARCOS ANTONIO CAMPOS COUTO
11. PAULO VICENTE TRINDADE DE LIMA
12. MARCO POLO LEAL PIRES
13. GILMAR MASCARENHAS DE JESUS
14. CARLA DE BRITO REIS
15. FLAVIO BIANCO MATA
16. MARCUS VINICIUS DE CARVALHO
17. MIGUEL TAVARES MATIAS
18. LUIZ FERNANDO HANSEN GONÇALVES
19. RICARDO MUNIZ MERIDA
INABILITADOS: 147

GREGO

01. AUTO LYRA TEIXEIRA
02. RITA DE CASSIA CODA DOS SANTOS
03. ELIZEU XAVIER DE CARVALHO
INABILITADOS: 05

HISTÓRIA

01. LUIZ EDUARDO MARQUES DE MENDONÇA
02. PAULO BRANDI DE BARROS CHAPAUZ
03. MAURO RODRIGUES DA PAIXÃO
04. VIRGINIA ALBUQUERQUE DE CASTRO BUARQUE
05. CLAUDIA REGINA AMARAL AFFONSO
06. AVELINO ROMERO SIMÕES PEREIRA
07. VANIA HELENA GUIMARÃES
08. MARCIA CRISTINA PINTO BANDEIRA DE MELLO
09. CELSO PERICLES FONSECA THOMPSON
10. WAGNER TORRES DE ARAUJO
11. JORGE LUIS DOS SANTOS ALVES
12. EDUARDO ANTONIO LUCAS PARGA
13. PAULO SERGIO DE ALMEIDA SEABRA
14. SONIA MARIA DE ALMEIDA IGNATIUK WANDERLEY
15. ZINA MARIA DE TEIVE E ARGOLLO MARIANI
16. LUCIA REGINA CORREA MONTEIRO
17. MARCIA DE ALMEIDA GONÇALVES
18. ESTHER KUPERMAN
19. MARCELOS DE CARVALHO CALDEIRAS
20. FRANCISCO CARLOS DE AZEVEDO PAES
21. INES PAZ SENNA
22. ERNANI MAURILIO DA ROCHA FIGUEIREDO
23. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
24. RINALDO WILLIAM ROMERO
25. RODRIGO NUNES BENTES MONTEIRO
26. ANA BEATRIZ FRAZÃO RIBEIRO
27. MARIA JOSE DE CARVALHO NASCIMENTO
28. ANDRÉ LUIZ FARIA COUTO
29. MARIA LETÍCIA CORREA
30. MARIA DA GLÓRIA DE FARIA LEAL
31. LUCIENI GOMES
32. LUCIA MIRANDA BOAVENTURA
33. LIGIA PACHECO MARTINS PINTO
34. VITOR MANOEL MARQUES DA FONSECA
35. MIGUEL ARCANJO DE SOUZA
36. LUIZ GUILHERME BELISARIO
37. JERONIMO MOVSCHOWITZ
38. MARCELA TAGLIAFERRI AVILA
39. IETE CHEREM
40. BEATRIZ CATÃO CRUZ SANTOS
41. CLEBER MAGALHÃES

59,1
58,0

60,6
60,0
58,7
58,1

78,4
77,4
76,4
75,6
73,2
73,1
73,0
72,6
72,0
71,6
71,4
71,0
70,4
70,2
66,6
66,2
65,0
64,8
63,6
62,5
61,6
59,0
57,8

81,0
72,8
71,2
71,0
70,8
70,0
69,0
66,4
62,8
62,6
61,6
61,2
61,0
60,6
60,4
59,0
58,0
57,2
56,6

69,4
67,4
62,7

82,2
82,1
81,7
80,7
80,7
79,3
79,0
79,0
78,4
78,2
77,4
76,7
76,6
76,4
75,6
75,6
75,5
75,1
75,0
73,4
72,0
72,0
70,9
70,5
70,2
70,2
70,2
70,2
69,4
68,7
68,6
68,6
68,2
68,0
67,9
67,5
67,2
66,6
66,2
66,0
65,4

42. PAULO JORGE DOS SANTOS FLEURY
43. MARGARIDA ALVES VARNADA
44. MARIA CLAUDIA PEREIRA COELHO
45. GEORGINA SILVA DOS SANTOS
46. EDUARDO DE CARVALHO BARBOSA
47. ALBERTO RIBEIRO DA SILVA
48. ANGELA CRISTINA SARVAT DE FIGUEIREDO
49. RICARDO MARTINS DE SOUZA
50. SIDNEY DA SILVA
51. JOÃO CESAR DE CASTRO ROCHA
52. ROBSON ROGÉRIO CRUZ
53. ANDERSON JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
54. HENRIQUE EMANUEL GOMES PEDROSA
55. ALEXANDRE SIMÕES VALUZUELA
56. ISABEL CRISTINA TEIXEIRA CARDOZO
57. MARCIO DE ALMEIDA PADILHA
58. ANTONIO CICERO CASSIANO SOUZA
59. KATIA HALAC
60. PAULO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
61. CARLOS EUGENIO LIBANO SOARES
62. ANTONIO JORGE MATOS
63. MAURO CESAR MANZIONE
64. LUCIANA DE FÁTIMA MUNIZ SOUSA
65. ANA MARIA DE ALMEIDA SANTIAGO
66. MARILENA COELHO ARAUJO
67. CLAUDIA SOARES DE AZEVEDO
68. MARCIO PLASTINA CARDOSO
INABILITADOS: 247

INGLÊS

01. CLAUDIA REGINA DE SOUZA
02. ALENA SALGADO DE SA
03. MARCOS AURELIO LINS DOS SANTOS
04. TANIA DE OLIVEIRA PANARO DO NASCIMENTO
05. MARIA ELIZABETH DA COSTA GAMA
06. ANGELA MARIA GUERRA DE ANDRADE
07. TOMASZ Lychowski
08. SÉRGIO GUERRA GOMES
09. ROGÉRIO DA COSTA NEVES
10. KÁTIA MODESTO VALÉRIO
11. MARIA DAS GRAÇAS LINO LABRUNIE
12. HELENA ARAUJO LEITE DE VASCONCELOS
13. JORGE LUIZ IGLESIAS PINEIRO
14. KÁTIA CRISTINA DO AMARAL TAVARES
15. MONICA DE SOUZA COIMBRA
16. ANAÍLLIRIA BUEDE GONÇALVES DA SILVA
17. SOLANGE GARRIDO DA COSTA
18. ADRIANA MARIA DA COSTA PESSANHA
19. ELAINE TEIXEIRA LOPES
20. MARCIA DO AMARAL PRUDENCIO
21. MARIA APARECIDA OLIVEIRA MOREIRA
INABILITADOS: 220

LATIM

01. JOSE PIRES DA SILVA
02. SÉRGIO SAMPAIO VIEIRA
03. JOSE DE OLIVEIRA MAGALHÃES
04. SYLLAS MENDES DAVID
05. JEFERSON CORREIA DANTAS
06. ROSANGELA DA SILVA FREITAS
07. SONIA MARIA GOMES
08. GILMAR LUIZ NOVAES
09. ANTONIO FAGUNDES DA SILVA
INABILITADOS: 17

MATEMÁTICA

01. MARIA HELENA MONTEIRO MENDES
02. CRISTINE SERTA COSTA
03. JOSE ANTONIO NOVAES
04. SYLVIO BROCK
05. MARIA EMILIA PINTO BARRÃO
06. LUCIA SANTOS GAMBARDIELLA
07. REGINA CAZES
08. ELIZABETH DE SOUZA PENNA
09. VALÉRIA SALDANHA MOTA
10. WALDERLEY MOURA REZENDE
11. VERA LUCIA LOPES MEDALHA
12. CARLOS ADILSON PEÇANHA DE CARVALHO
13. JORGE RICARDO MUNIZ KUASINSKI
14. ISABEL CAMPOS BARROSO
15. MANOEL JOSÉ ROCHA E SILVA
16. JOAO JORGE FERNANDES CHAVES
17. PAULO ROBERTO SCARLATE
18. NELSON DE MELLO REZENDE
19. PATRICIA ERTHAL DE MORAES
20. GLÓRIA LUCIA DE MOURA ALVES
21. JULIO CESAR DE ASSUNÇÃO
22. ISABEL LUGÃO RIOS
23. CARLOS ALBERTO PAIXÃO
24. HELOISA DE ANDRADE CARVALHO
25. ANA LUCIA VAZ DA SILVA
26. TELMA DE ARAUJO MADEIRA DE CASTRO SILVA
27. CHRISTINA DE ALBUQUERQUE CARDOSO
28. CESAR FERNANDES DA SILVA
29. ANA PATRICIA TRAJANO DE SOUZA
30. MARIA DE FÁTIMA LINS BARBOSA DE PAIVA ALMEIDA
INABILITADOS: 156

O.S.P.B.

01. MARIA LUCIA MARTINS PANDOLFO
02. JORGE GERALDO BRITO
03. LÍCIA VILLELA DE OLIVEIRA NASSIF
04. VANDERLEI RAMOS DE MORAES
05. CLEA PEREIRA BARBOSA
06. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE VARGAS
07. HELENICE BESSA MAGALHÃES FRANCA

65,0
63,8
63,8
63,4
62,8
61,7
61,2
61,1
60,4
60,0
60,0
60,0
60,0
59,8
59,6
59,4
59,0
58,4
58,1
58,0
57,9
57,7
57,5
57,4
56,2
56,0

71,2
69,4
69,0
67,6
66,8
65,8
65,8
65,2
64,2
63,0
63,0
62,8
61,2
61,2
61,2
59,2
58,4
58,4
57,4
56,6

85,6
78,6
77,8
76,0
74,8
67,8
67,0
65,4
65,4

77,0
74,8
72,0
71,4
71,4
70,6
70,6
70,2
69,2
67,8
67,4
67,4
67,2
66,4
65,8
65,5
64,2
63,0
62,8
62,4
62,0
61,4
61,2
61,0
60,8
60,2
58,2
57,6
57,2

78,9
78,5
73,5
70,4
70,0
68,4
67,8

08. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA PIRES 66,8
 09. RONALDO MARTINS DE MELLO 64,9
 10. ANTONIO FERNANDO GOMES DA COSTA 62,9
 11. PEDRO RODOLFO BODE DE MORAIS 61,9
 12. MARCO ANTONIO DE MORAES 60,8
 13. SÉRGIO ROBERTO DOS SANTOS 59,8
 INABILITADOS: 38

PORTUGUÊS

01. MARCO AURELIO MONTE ALEGRE 77,0
 02. CLEMENTINA DA SILVA DIAS 77,0
 03. ANGELA FERREIRA CHAVES 73,8
 04. JOÃO RAMOS FILHO 72,8
 05. MARCUS VINICIUS TEIXEIRA QUIROGA PEREIRA 72,4
 06. MARTA FERREIRA PIMENTEL 72,2
 07. MARGARETH AMOROSO MESQUITA 71,0
 08. LUIZ RICARDO LEITÃO 71,0
 09. MANOEL CARVALHO ALMEIDA 69,4
 10. CELIZA MARIA SOARES 69,4
 11. JOSÉ ADRIANO FERREIRA DE JESUS GONÇALVES 69,2
 12. ZULENE REIS 69,2
 13. MAGDA MEDEIROS FURTADO 68,4
 14. ELBA FERREIRA LIMA 67,8
 15. MARCELO GOMES BEAUCLAIR 67,8
 16. SÉRGIO NAZAR DAVID 67,4
 17. ANA CRISTINA DE RESENDE CHIARA 67,0
 18. CLAUDIA REGINA MANZOLILLO MADEIRA 66,8
 19. ELAINE CORREA BARBOSA RAMOS 66,8
 20. MARIA DA CONCEIÇÃO PASCOAL SOARES 66,6
 21. SOLVEIG DE PENTEADO FAVA 66,4
 22. GLAUCIA REGINA RAPOSO DE SOUZA 66,0
 23. MARIA HELENA SANSÃO FONTES 66,0
 24. MARIA LUCIA CORTEZ BRUNNER 65,8
 25. JOSÉ GUILHERME DUTRA VIEIRA CHRISTO 65,8
 26. ANTONIA AURINEINE FELIX IANNINI 65,6
 27. NILZA BARROSO DIAS 65,6
 28. VANIA LUCIA RODRIGUES DUTRA 65,4
 29. ESMERALDA ANTONIA BACOS FERNANDES 65,2
 30. PAULO MOREIRA BARTHOLO JUNIOR 64,8
 31. MARIA CRISTINA DE FRANÇA BRITO 64,4
 32. ELISA MARIA SOARES FERNANDES VIEIRA 64,4
 33. JOSÉ JORGE MIQUINIOTY 64,4
 34. NARCISO CESAR DA SILVA 63,8
 35. ANA LUIZA SALLES 63,8
 36. LUCIA VELLOSO MAURICIO 63,8
 37. MARTHA YVONNE DE ALMEIDA 63,4
 38. SILVANA REBELLO JESUS MARTINS 62,8
 39. MARISE RODRIGUES 62,8
 40. JOSÉ ANTONIO CAVALCANTI 62,6
 41. LUIZ CARLOS SANTOS SIMON 62,6
 42. MARIA LILIA SIMÕES OLIVEIRA 62,4
 43. JESUS BAPTISTA DOS SANTOS JUNIOR 61,6
 44. SONIA CRISTINA DE CARVALHO SCHERRER 61,4
 45. VALÉRIA FARIAS MARQUES 61,0
 46. LEONOR WERNECK DOS SANTOS 61,0
 47. LUCIANA KUHN VIEGAS DE MEDEIROS 61,0
 48. MARIA BEATRIS TORRES FROTA 60,6
 49. BERNARDINO PAIVA MATOS 60,2
 50. CLAUDIA DE SOUZA CUNHA 59,8
 51. AFRANIO GONÇALVES BARBOSA 59,8
 52. EGIDIO BENTO FILHO 57,2
 INABILITADOS: 528

SOCIOLOGIA

01. BENJAMIM MARCOS EMILIANO DO LAGO 76,0
 02. MAURO PETERS EM DOMINGUES 75,9
 03. MIRIAM DE OLIVEIRA SANTOS 74,3
 04. RIMES SOARES JUNIOR 72,7
 05. ANDRÉ LUIS TORIBIO DANTAS 70,0
 06. CELSO VARGAS 69,5
 07. MARIA GILDA ALVES DE OLIVEIRA 68,9
 08. NELIA REGINA DOS SANTOS DE PAULO 68,0
 09. SOLANGE MARIA LUGAN DE OLIVEIRA 67,7
 10. ALEXANDRE MEYER ALVES DE LIMA 67,7
 11. DAIZY VALMORBIDA STEPANSKY 67,2
 12. ANA BEATRIZ BRAGA 67,0
 13. JORGE LUIZ DE CARVALHO NASCIMENTO 66,1
 14. MARIO HELIO TRINDADE DE LIMA 65,5
 15. MARCO ANTONIO BASTOS BANARDINO 65,1
 16. MARIA BEATRIZ ALTENFELDER TOMASSINI 65,0
 17. FÁTIMA IVONE DE OLIVEIRA FERREIRA 64,8
 18. MARIA DAS GRAÇAS MARCELO RIBEIRO 64,3
 19. MARILENE CALHEIROS ALVARENGA 64,3
 20. SONALI MARIA DE SOUZA 63,9
 21. LÊA KAPLAN 63,8
 22. LUIZ CLAUDIO BARCELOS 63,0
 23. MARCO ANTONIO MARTINS DA CRUZ 62,1
 24. LUIS FERNANDO DE AQUINO 58,9
 INABILITADOS: 43

QUÍMICA

01. ALCIDES WAGNER SERPA GUARINO 67,8
 02. PAULO CESAR MUNIZ DE LACERDA MIRANDA 65,6
 03. ALZIRA BLASQUEZ OLMEDO SANTOS 60,6
 04. CARLOS ALBERTO BARBOSA 60,0
 INABILITADOS: 71

(Of. nº 49/92)

ANTÔNIO JOSÉ CHEDIAC

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.12548/92-16. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 535.485,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros), em favor de DIVERSOS

CREDORES ESTRANGEIROS, para atender despesas com aquisição de Material Bibliográfico Direto do Editor. Dispensa de licitação com base no artigo 23, item I do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 02 de abril de 1992

WANDA M.M.R. PARANHOS
 Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 07 de abril de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
 Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 15/92)

Processo nº 116/92-44, 429/92-20, 1276/92-55, 1559/92-71, 4221/92-71.0
 Objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 1.070.000.000,00 (Um Bilhão e setenta milhões de cruzeiros) em favor da FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, para termos de ajustes nºs 02, 03, 04, 05 e 09/81. Com base no artigo nº 22 item 10 do Decreto-Lei nº 2.300, autorizo a dispensa de Licitação.

OSMAR MARTINS
 Diretor-Geral do Hospital de Clínicas

Ratifico o ato de dispensa de Licitação praticado pelo Diretor-Geral do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, de acordo com as disposições contidas na Legislação acima citada.

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
 Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças
 (Nº 81.882 - 10-4-92 - Cr\$ 96.600,00)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Decanato de Administração e Finanças

DESPACHO

A Decana de Administração e Finanças da Fundação Universidade de Brasília ratifica a dispensa de licitação para aquisição de 10.000 lt. de gasolina comum, 10.000 lt. de álcool hidratado e 10.000 lt. de óleo diesel com a Petrobrás Distribuidora S/A, no valor de Cr\$ 18.978.050,00, tendo em vista o cumprimento das disposições do Art. 22, item X, combinado com o parágrafo único do Decreto-Lei 2.300/86. (Proc. 23106.010554/92-42).

MARIA LUIZA FALCÃO SILVA

(Of. nº 62/92)

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

DESPACHO DO DIRETOR

A Comissão Permanente de Licitação da Escola Paulista de Medicina, analisando o processo referente a contratação da Empresa Sandoz S/A, para compra de kits de ciclosporina, considera a hipótese de inexigibilidade de licitação, baseado no inciso I art. 23 do DEC. Lei 2300/86. Ass. Prof. Dr. Wagner Sergio Silvestrini, presidente da CPL, conforme o parecer da Comissão Permanente de Licitação, autorizo a contratação.

MANUEL LOPES DOS SANTOS

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DE APOIO

Diretoria de Material

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Termo de Justificativa nº 010/CAB/92, da COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM SÃO PAULO, resolvo considerar inexigível a licitação no valor de Cr\$ 370.000.000,00, fundamentado no Item II do Artigo 23, do Decreto-Lei 2.300/86, e suas alterações posteriores, para Gerenciamento do Projeto de Nacionalização de Material Aeronáutico, na firma ESCA - Engenharia de Sistemas de Controle e Automação S.A.

São Paulo-SP, 31 de março de 1992

IVAN MANOEL DE MACEDO - Cel Av
 Chefe da CAB SP

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, do Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

Rio de Janeiro-RJ, 09 de abril de 1992

Maj Brig do Ar - EMÍLIO JOSÉ FONSECA
 Diretor da DIRMA

4652 SEÇÃO I

1 OA

Tendo em vista o conteúdo no Termo de Justificativa nº 001/DGA/R-025, da DIRETORIA DE MATERIAL DA AERONÁUTICA, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de R\$ 21.192.014,00, fundamentado no Inciso IV do Artigo 22, do Decreto-Lei 2.300/86, pelo abastecimento emergencial prestado em uma aeronave da FAB, em missão SAR, na cidade de Juara-RJ, na firma ONIMAR COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Rio de Janeiro-RJ, 28 de janeiro de 1992

Maj Brig do Ar - EMÍLIO JOSÉ FONSECA
Diretor da DIRMA

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, do Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

Brasília-DF, 18 de março de 1992
Ten Brig do Ar - LAIR DA SILVA ANDRADE
Comandante do COMGAP

(Of. nº 05/92)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 83, DE 9 DE ABRIL DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
38103 130790431 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	153	20.000.000
38103 130790431 2900 0035	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3 4 12 41	153	20.000.000
38903 130790431 2315	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS			20.000.000
	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, IMUNOBIOLOGICOS, SOROS E REAGENTES	3 4 11 41	153	2.000.000
		3 4 30 41	153	18.000.000
38903 130790431 2315 0002	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	3 4 11 41	153	2.000.000
		3 4 30 41	153	18.000.000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL 20.000.000

CR\$ 1.000,00

ANEXO II	SEGURIDADE	REDUÇÃO
----------	------------	---------

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
38103 130790431 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			20.000.000
	CENTRAL DE MEDICAMENTOS			20.000.000
38103 130790431 2900 0035	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	153	20.000.000
	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3 4 12 41	153	20.000.000
38903 130790431 2315	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS			20.000.000
	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, IMUNOBIOLOGICOS, SOROS E REAGENTES	3 4 11 41	153	2.000.000
		3 4 30 41	153	18.000.000
38903 130790431 2315 0002	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	3 4 11 41	153	2.000.000
		3 4 30 41	153	18.000.000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL 20.000.000

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE ABRIL DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I					SEGURIDADE
					ACRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
38101 130790463 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			85 143.808	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			85 143.808	
	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	4 8 12 41	121	21.892.731	
		4 8 12 41	122	43.991.077	
38101 130790463 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	4 8 12 41	121	85 143.808	
		4 8 12 41	122	21.892.731	
		4 8 12 41	122	43.991.077	
38901 130790463 2027	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			85 143.808	
	PROJETO MINHA GENTE	4 8 30 42	121	21.892.731	
		4 8 30 42	122	43.991.077	
38901 130790463 2027 0001	CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTENCIA A CRIANÇA - CIACS	4 8 30 42	121	85 143.808	
		4 8 30 42	122	21.892.731	
		4 8 30 42	122	43.991.077	
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL 85 143.808	

CR\$ 1.000,00

ANEXO II					SEGURIDADE
					REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
38101 130790463 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			85 143.808	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			85 143.808	
	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	4 8 12 41	121	21.892.731	
		4 8 12 41	122	43.991.077	
38101 130790463 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	4 8 12 41	121	85 143.808	
		4 8 12 41	122	21.892.731	
		4 8 12 41	122	43.991.077	
38901 130790463 2027	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			85 143.808	
	PROJETO MINHA GENTE	4 8 30 42	121	21.892.731	
		4 8 30 42	122	43.991.077	
38901 130790463 2027 0001	CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTENCIA A CRIANÇA - CIACS	4 8 30 42	121	85 143.808	
		4 8 30 42	122	21.892.731	
		4 8 30 42	122	43.991.077	
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL 85 143.808	

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE ABRIL DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I					SEGURIDADE
					ACRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			20.000.000	
	CENTRAL DE MEDICAMENTOS			20.000.000	

ANEXO I					SEGURIDADE
					ACRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
38101 130080033 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			46.120	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			46.120	
	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 2 12 41	144	46.120	
38101 130080033 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 2 12 41	144	46.120	
38901 130080033 2027	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			46.120	
	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3 2 90 22	144	46.120	
38901 130080033 2027 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3 2 90 22	144	46.120	
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL 46.120	

CR\$ 1.000,00

ANEXO I					SEGURIDADE
					ACRESCIMO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
38101 130080033 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			202.928	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			202.928	
	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 2 12 41	144	202.928	
38101 130080033 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 2 12 41	144	202.928	
38901 130080033 2027	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			202.928	
	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3 2 90 22	144	202.928	
38901 130080033 2027 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3 2 90 22	144	202.928	
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL 202.928	

CR\$ 1.000,00

ANEXO II					SEGURIDADE
					REDUÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
38101 130080033 2900	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			202.928	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			202.928	
	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 2 12 41	144	202.928	
38101 130080033 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 2 12 41	144	202.928	
38901 130080033 2027	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			202.928	
	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3 2 90 22	144	202.928	
38901 130080033 2027 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3 2 90 22	144	202.928	
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO				TOTAL 202.928	

CR\$ 1.000,00

ANEXO II		RECURSOS		
		REDUÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			331.012
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			331.012
36101.13000033.2000	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3.4.12.41	154	331.012
36101.13000033.2000.0023	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3.4.12.41	154	331.012
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			331.012
36001.13000033.2027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3.4.90.31	154	331.012
36001.13000033.2027.0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3.4.90.31	154	331.012
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTES ANEXOS.				TOTAL
				331.012

CR\$ 1.000,00

ANEXO II		RECURSOS		
		REDUÇÃO		
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			46.120
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			46.120
36101.13000033.2000	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3.4.12.41	154	46.120
36101.13000033.2000.0023	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3.4.12.41	154	46.120
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			46.120
36001.13000033.2027	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3.4.90.31	154	46.120
36001.13000033.2027.0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	3.4.90.31	154	46.120
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTES ANEXOS.				TOTAL
				46.120

(Of. nº 72/92)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 319, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, Interino, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.222 de setembro de 1991, resolve:

Art. 1º É fixado em 136,67153% o percentual de reajuste de que trata o art. 4º da Lei nº 8.222, de 5 de setembro de 1991, a ser aplicado a partir de 1º de abril de 1992 sobre a parcela não superior a Cr\$ 288.111,99 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e onze cruzeiros e noventa e nove centavos) dos salários dos trabalhadores integrantes do Grupo IV, cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro.

§ 1º O percentual de que trata este artigo corresponde à variação do INPC no período de dezembro de 1991 a março de 1992, e incidirá sobre a parcela salarial acima referida vigente em 1º de dezembro de 1991.

§ 2º Do valor do reajuste calculado nos termos deste artigo, será deduzida a importância em cruzeiros correspondente à antecipação fixada na Portaria nº 111, de 31 de janeiro de 1992.

§ 3º Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, do valor do reajuste calculado nos termos dos parágrafos anteriores, será deduzido, ainda, o valor da parcela do reajuste concedido em janeiro de 1992, a título de equiparação ao salário mínimo fixado para aquele mês, que ainda não tenha sido deduzida nos termos da Portaria nº 111.

§ 4º A dedução de eventuais antecipações ou reajustes concedidos além dos expressamente mencionados nos parágrafos anteriores, será objeto de livre negociação entre as partes interessadas.

Art. 2º Para efeito do cálculo do salário referente a abril de 1992 para os trabalhadores mencionados nesta Portaria, o valor do reajuste obtido nos termos do artigo anterior deverá ser somado ao salário vigente no mês de março de 1992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1992.

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES

(Of. nº 155/92)

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 265, de 31 de março de 1992, publicada no Suplemento ao nº 64, de 02 de abril de 1992, nas páginas nº 46, 47 e 51, onde se lê:

CLASSIFICAÇÃO

NATUREZA

FONTE

VALOR

MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

37101 03 007 0021 2900 0027
Fundo de Previdência e Assistência Social

3.4.12.41 154 2.862.573

37101 13 007 0021 2900 0027
Fundo de Previdência e Assistência Social

3.4.12.41 154 62.242.41
4.5.12.41 154 9.454.01

37101 13 007 0217 2900 0027
Fundo de Previdência e Assistência Social

3.4.12.41 154 7.297.251

37101 13 057 0428 2900 0027
Fundo de Previdência e Assistência Social

4.5.12.41 154 257.195

37101 03 075 0428 2900 0027
Fundo de Previdência e Assistência Social

3.4.12.41 154 2.467.097.371
4.5.12.41 154 155.078.001

37101 15 078 0486 2900 0027
Fundo de Previdência e Assistência Social

3.4.12.41 154 69.929.996

FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

37901 03 007 0021 4300 0001
Atividades a cargo do INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde

3.4.90.31 154 217.130

37901 13 007 0021 4300 0001
Atividades a cargo do INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde

3.4.11.41 154 62.242.454
4.5.11.42 154 9.454.041

37901 13 007 0217 4300 0001
Atividades a cargo do INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde

3.4.11.41 154 7.297.251

37901 13 057 0428 3300 0001
Projetos a cargo do INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde

4.5.11.42 154 257.195

37901 13 075 0428 3300 0001
Projetos a cargo do INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde

3.4.11.41 154 4.443.749
4.5.11.42 154 96.458.798

37901 13 075 0428 4300 0001
Atividades a cargo do INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde

3.4.11.41 154 2.457.435.614
4.5.11.42 154 58.619.203

37901 15 078 0486 4300 0001
Atividades a cargo do INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde

3.4.11.41 154 12.889.732

Leia-se:

MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

37101 03 007 0021 2900 0027
Fundo de Previdência e Assistência Social

3.4.12.41 154 2.909.645

37101 13 007 0021 2900 0027
Fundo de Previdência e Assistência Social

3.4.12.41 154 67.972.138
4.5.12.41 154 6.117.295

37101 13 007 0217 2900 0027
Fundo de Previdência e Assistência Social

3.4.12.41 154 4.100.000

37101 13 057 0428 2900 0027
Fundo de Previdência e Assistência Social

4.5.12.41 154 0

37101 13 075 0428 2900 0027
Fundo de Previdência e Assistência Social

3.4.12.41 154 2.620.677.750
4.5.12.41 154 5.600.000

37101 15 078 0486 2900 0027
Fundo de Previdência e Assistência Social

3.4.12.41 154 66.842.054

FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

37901 03 007 0021 4300 0001				
Atividades a cargo do				
INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde	3.4.90.31	154	68.202	
37901 13 007 0021 4300 0001				
Atividades a cargo do				
INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde	3.4.11.41	154	67.972.138	
	4.5.11.42	154	6.117.295	
37901 13 007 0217 4300 0001				
Atividades a cargo do				
INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde	3.4.11.41	154	4.100.000	
37901 13 057 0428 3300 0001				
Projetos a cargo do INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde	4.5.11.42	154	0	
37901 13 075 0428 3300 0001				
Projetos a cargo do INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde	3.4.11.41	154	0	
	4.5.11.42	154	0	
37901 13 075 0428 4300 0001				
Atividades a cargo do				
INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde	3.4.11.41	154	2.615.459.742	
	4.5.11.42	154	5.600.000	
37901 15 078 0486 4300 0001				
Atividades a cargo do				
INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde	3.4.11.41	154	9.801.790	

(Of. nº 153/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 2 DE ABRIL DE 1992
3.20.10.00

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRF nº 422/79, e com base no disposto no item III da Portaria Ministerial nº 260, de 03 de maio de 1978, e tendo em vista o Parecer da Divisão de Legislação Aplicada exarado no Processo nº 11080.000767/91-96,

Declara a empresa ARAUTO PUBLICIDADE LTDA com sede em Porto Alegre-RS, CGC nº 92.905.322/0001-06, credenciada pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação deste ato, para o fim de efetuar, com isenção do imposto de renda na fonte, remessas para o exterior em pagamento de publicações em jornais e revistas, destinadas a promover, direta ou indiretamente, exportações brasileiras de mercadorias e/ou serviços.

JOSE ROBERTO MOREIRA DE MELO
(Nº 81795 - 10-4-92 - Cr\$ 128.800,00)

RETIFICAÇÃO

Na solicitação de Dispensa de Licitação, da Superintendência da Receita Federal 8ª RF, publicada no D.O.U. do dia 09.04.92 à página 4501 - Seção I. Onde se lê: É indispensável a Licitação leia-se: É dispensável a Licitação.

(Of. nº 575/92)

Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 3 DE ABRIL DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA ADUANEIRO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta no processo de nº 10168.000391/92-50, RESOLVE retificar o item 2 do Ato Declaratório nº 081, de 19 de março de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2. Fica autorizada a realização do evento denominado ECOBRASIL 92 - Feira Internacional de Tecnologia Ambiental, a ocorrer no período de 6 a 11 de junho de 1992, no Parque Anhembi, em São Paulo-SP, para fins de aplicação do regime especial de entreposto aduaneiro às mercadorias de origem estrangeira que deverão ingressar no País.

3. Ficam mantidas as demais disposições do Ato Declaratório nº 081, de 19 de março de 1992

RENATO CARRERI PALOMBA

(Of. nº 574/92)

Coordenação do Sistema de Tributação

Divisão de Classificação de Mercadorias

RELAÇÃO DOS PARECERES CST EMITIDOS EM MARÇO DE 1992, PELA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS, NA TIPI APROVADA PELO DECRETO Nº 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEFP Nº 58/91 (DOU 06.02.91)

01 - Processo nº 13813-000.216/88-40
Interessada: Silfer Com. Ind. Exportação Art. de Papéis Ltda.

Parecer CST(DCM) nº 397, de 23.03.92

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

3703.90.0000

MERCADORIA

Papel termossensível para fac-simile, apresentado em bobinas de largura inferior a 6.10 mm

02 - Processo nº 11080-007.793/90-73

Interessada: Springer Carrier do Nordeste S.A.

Parecer CST(DCM) nº 398, de 25.03.92

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

8414.60.0100

MERCADORIA

Coifa aspirante de uso doméstico, com dimensão horizontal máxima de (aproximadamente) 80 cm, própria para a retenção de impurezas sólidas e gorduras, filtragem de odores de alimentos e frituras, e eliminação de fumaças, comercialmente denominada "Nautilus"

03 - Processo nº 10680-003.770/91-76

Interessada: New Criações Indústria e Comércio Ltda.

Parecer CST(DCM) nº 399, de 25.03.92

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

9506.99.9900

MERCADORIA

"Tornozela" ou "peso", de tecido (courvin), contendo areia ou chumbo, destinada a fisioterapia e recuperação muscular

9404.21.0000

"Colchonete ou colchão", de plástico (espuma), revestido de tecido (courvin)

9404.90.0100

"Almofada ou travesseiro", de plástico (espuma), revestido de tecido (courvin)

04 - Processo nº 13802-000.016/91-49

Interessada: Itatiaia Standard Auto Peças Ltda.

Parecer CST(DCM) nº 400, de 25.03.92

Assunto: Recursos de Ofício e Voluntário

CÓDIGO TIPI

4008.29.0000

MERCADORIA

Perfil de borracha vulcanizada, não alveolar, não endurecida, com ou sem reforço metálico, revestido em uma ou ambas as faces com fibras naturais ou sintéticas, cortado em dimensões próprias, específico para vedações de vidros móveis de veículos automotores, denominado "Pestana Flocada"

4008.29.0000

Perfil de borracha vulcanizada, não alveolar, não endurecida, com ou sem reforço metálico, revestido interna ou externamente com fibras naturais ou sintética, cortado em dimensões próprias e específico para vedações de vidro móveis, portas e capôs de veículos automotores, denominado "Canaleta Flocada"

8302.30.9900

Guarnição de metal comum revestida com borracha não vulcanizada e com tecido aveludado, cortada em dimensões próprias, específica para vedações de vidros móveis, portas, portamalas e capôs de veículos automotores, denominada "Guarnição Convencional" (amostras IS 832, IS 106 e IS 137)

05 - Processo nº 13804-000.560/89-65

Interessada: Editora Globo S.A.

Parecer CST(DCM) nº 401, de 26.03.92

Assunto: Reformula o Despacho Homologatório CST(DCM) nº 394, de 13.12.90

CÓDIGO TIPI

4901.99.0100

MERCADORIA

Conjunto constituído de um fascículo impresso com matéria didática, com capa de papel ou cartão, acompanhado de um cassete gravado também com matéria didática que lhe serve de apoio, e de um estojo de papelão revestido de plástico para acondicionamento das fitas cassete, apresentado em uma única embalagem para venda a varejo, apresentado como parte de obra denominada "Curso de Idiomas Globo" (Italiano)

06 - Processo nº 10855-001.269/88-11

Interessada: Fábrica de Peças Elétricas Delmar Ltda.

Parecer CST(DCM) nº 402, de 26.03.92

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

9030.39.0200

MERCADORIA

Dispositivo componente de um sistema de medição de corrente elétrica em alimentadores de redes de distribuição, com a função de gerar um sinal de tensão proporcional à corrente a medir (medidor de corrente com função única), comercialmente denominado "Sensor de corrente"

07 - Processo nº 13906-000.008/91-43

Interessada: C.S. Pesquisas e Participações Industriais Ltda.

Parecer CST(DCM) nº 403, de 26.03.92

Assunto: Recurso de Ofício

CÓDIGO TIPI

6406.99.0203

MERCADORIA

Sola de couro reconstituído para calçados

08 - Processo nº 10825-000.465/90-31

Interessada: Caesba - Indústria Metalúrgica Brasileira Ltda.

Parecer CST(DCM) nº 404, de 26.03.92

Assunto: Retifica o Parecer CST(DCM) nº 1.130 de 31.10.91

- CÓDIGO TIPI**
7326.90.9999
- MERCADORIA**
Caixas de aço, com visores de vidro protegidos por uma porta cega, padronizadas nas medidas 43 x 24 x 21 cm, 55 x 30 x 23 cm e 50 x 60 x 27 cm, próprias para abrigar e proteger contadores de energia elétrica monofásicos, bifásicos ou polifásicos, comercialmente denominadas "Caixas de entrada de força"
- 09 - Processo nº 13814-000.502/90-00
Interessada: Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 405, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI
3304.99.0100
- MERCADORIA**
Conjunto não caracterizado como "sortido" apresentado para venda a retalho em embalagem comum constituída de cartucho de papelão com berço de "vacuum forming", e formado por:
- creme para limpeza da pele (rosto), denominado comercialmente "Normalis PG-6" - Creme de Sílica, acondicionado em pote de plástico (PVC)
- 3307.30.0000 - preparação para banho, denominada comercialmente "Erva-Doce" - Sabonete em Creme, acondicionado em frasco de plástico (PVC)
- 10 - Processo nº 10480-006.608/89-60
Interessada: Sul América Teleinformática S.A.
Parecer CST(DCM) nº 406, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB
8547.20.0000
- MERCADORIA**
Partes de transformadores elétricos para radiofrequências, apresentadas separadamente, denominadas:
- "Arruela isolante" de plástico (politereftalato de etileno) em forma de anel, própria para ser empregada como elemento de isolamento elétrica entre o núcleo e a base de suporte dos componentes do transformador
- 8504.90.0102 - "Base" de plástico (politereftalato de etileno reforçada com fibra de vidro) com terminais de conexão elétrica implantados na massa, própria para ser empregada como suporte de montagem dos demais componentes do transformador e como elemento de conexão elétrica entre este e o circuito onde será acoplado
- 11 - Processo nº 10680-004.099/91-71
Interessada: Visioncare Medical Optics Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 407, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI/TAB
9021.30.9900
- MERCADORIA**
Lente intraocular para correção visual, de plástico (PMMA - Polimetilmetacrilato), própria para implante na câmara ocular humana, principalmente em cirurgias de catarata para substituição do cristalino
- NALADI/SH
9021.30.00
- 12 - Processo nº 13814-001.421/91-18
Interessada: Philips do Brasil Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 408, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB
8519.99.0200
- MERCADORIA**
Aparelho de leitura óptica a laser, próprio para operar como Reprodutor de Som ("Compact Disc" - CD) e, alternativamente, como Unidade de Disco Óptico ("Compact Disc ROM"), marca "PHILIPS", comercialmente denominado "CDD 461" - "Compact Disc ROM"
- 8521.90.0000 Aparelho de leitura óptica a laser, próprio para operar como Aparelho Videofônico Interativo (CDD-I) e, alternativamente, como Reprodutor de Som ("Compact Disc" - CD), marca "PHILIPS", comercialmente denominado "CDI 601" - "Compact Disc Interativo"
- 13 - Processo nº 13977-000.088/89-70
Interessada: Proeco Equipamentos e Eletrônica Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 409, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI
8428.33.0000
- MERCADORIA**
Transportador de correia ou esteira, de uso não subterrâneo, destinado a transportar malha tubular em indústria têxtil, comercialmente denominado "Carregadeira e Descarregadeira de Malha"
- 14 - Processo nº 13807-000.009/90-43
Interessada: PPM do Brasil Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 410, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI
3921.90.9900
- MERCADORIA**
Chapa de plástico (acrílico) com imãs em forma de tiras aplicado nas bordas, própria para fixar-se em painéis de aparelhos diversos com o fim de protegê-los:
- de formato quadrado ou retangular
- 3926.90.9900 - recortada em formato diferente do quadrado ou retangular
- 15 - Processo nº 13709-001.317/90-77
Interessada: Argus Auto-adesivos Impressos Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 411, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI
4911.10.0199
- MERCADORIA**
Etiquetas constituídas de folhas de plástico de formato quadrado, com uma das faces impressa com logotipo de empresa ou propaganda de produto, e a outra com impressões destinadas a serem completadas por indicações manuscritas e protegidas por uma folha de papel descartável
- 3919.90.9900 Etiquetas constituídas de folhas de plástico auto-adesivo, cortadas em formatos diversos, com uma das faces impressa com figuras e dizeres diversos, e a outra revestida de substância adesiva e protegida por uma folha de papel descartável
- 4821.10.0000 Etiquetas constituídas de folha de papel com uma das faces impressa com marca ou propaganda de produtos, e a outra revestida de uma delgada folha de alumínio, que por sua vez é revestida de uma substância adesiva protegida por uma folha de papel descartável
- 7616.90.9999 Etiquetas constituídas de folha delgada de alumínio com uma das faces impressa com marca ou propaganda de produtos, e a outra revestida de uma substância adesiva protegida por uma folha de papel descartável
- 16 - Processo nº 13856-000.013/91-99
Interessada: Martins Cruz & Cia Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 412, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI/TAB
8483.30.0201
- MERCADORIA**
Conjunto Mancal, montado com bronze de metal antifricção, próprio para dar sustentação e fazer girar o eixo e discos de implemento agrícola, comercialmente denominado "Conjunto Mancal de Grades Agrícolas"
- 17 - Processo nº 10768-021.228/91-26
Interessada: Halea- Representação, Importação e Exportação Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 413, de 27.03.92
Assunto: Recursos de Ofício e Voluntário
CÓDIGO TIPI
3823.90.9999
- MERCADORIA**
Mistura de cloreto de sódio, cloreto de potássio e carbonato de magnésio, usada como substituto do sal comum em mesa e cozinha, denominada comercialmente "Lo Salt"
- 18 - Processo nº 13811-001.027/87-13
Interessada: Heiken Química Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 414, de 27.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI
3403.19.0000
- MERCADORIA**
Preparação desmoldante à base de polietileno (cera artificial) e mistura de solventes orgânicos voláteis, comercialmente denominada "TP 1186"
- 19 - Processo nº 13706-000.615/91-04
Interessada: Lottécnica do Rio de Janeiro S.A.
Parecer CST(DCM) nº 447, de 31.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI/TAB
8517.10.9900
- MERCADORIA**
Telefone móvel celular, modelos Veicular e Portátil
- 20 - Processo nº 13811-000.121/91-14
Interessada: Pedro Luiz de Oliveira Tornearia - ME
Parecer CST(DCM) nº 448, de 31.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI
8409.91.9900
- MERCADORIA**
Bucha rosqueada interna e externamente, específica para cabeçote de motor de ignição por centelha, para veículos, utilizada para fixação da vela de ignição no referido cabeçote quando a rosca deste perde o fio
- 21 - Processo nº 13709-001.085/91-74
Interessada: Croydon Indústria de Máquinas Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 449, de 31.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI
8516.79.0200
- MERCADORIA**
Aparelho para fazer "Waffles" provido de resistência elétrica de 110 ou 220 volts - 1000 watts, termostato 50/300°C, medindo 39 x 17 x 30 cm e pesando 6,8 kg, de uso doméstico, comercialmente denominado "Waffleira", marca Croydon, modelo WB
- 22 - Processo nº 13807-000.151/91-35
Interessada: Dinetex Indústria e Comércio de Meias Ltda. - ME
Parecer CST(DCM) nº 481, de 31.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI
9506.99.0400
- MERCADORIA**
Artigos confeccionados com matéria têxtil associada a fios de borracha, próprios para proteção em jogos ou esportes, denominados "Joelhadeira" e "Tornezeleira, de cano curto ou longo"

23 - Processo nº 10880-024.341/90-87
Interessada: Parker Iriemp Indústria e Comércio Ltda.
Parecer CST(DCM) nº 482, de 31.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 5911.90.0000
MERCADORIA
Cartucho filtrante, 100% em fio de polipropileno ou 100% em fio de algodão, próprio para filtração e clarificação de fluidos em geral, denominado comercialmente de "Vela de Filtro" ou "Papel de Filtro" e vulgarmente "Cartucho Bobinado"

24 - Processo nº 13807-000.152/91-06
Interessada: Dinetex Indústria e Comércio de Meias Ltda. - ME
Parecer CST(DCM) nº 497, de 31.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 9506.99.0400
MERCADORIA
Artigos confeccionados com matéria têxtil associada a fios de borracha próprios para proteção na prática de jogos ou esportes, denominados "Cotoveleira sem Feltro" e "Coxal"

9506.99.0400
Artigo confeccionado com matéria têxtil, contendo feltro, que se destina à proteção do joelho na prática de esportes, denominado "Joelheira com Feltro"

25 - Processo nº 13807-000.155/91-96
Interessada: Dinetex Indústria e Comércio de Meias Ltda. - ME
Parecer CST(DCM) nº 498, de 31.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 9506.99.0400
MERCADORIA
Artigo confeccionado com matéria têxtil associada a fios de borracha, própria para proteção do pulso na prática do jogo de tênis, denominado "Munhequeira Ajustável"

RELACAO DOS DESPACHOS HOMOLOGATORIOS CST EMITIDOS EM MARÇO DE 1992, PELA DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS, NA TIPI APROVADA PELO DECRETO Nº 97.410/88 E NA TAB APROVADA PELA PORTARIA MEFP Nº 58/91 (DOU 06.02.91)

01 - Processo nº 10875-002.207/90-12
Interessada: Abrasp Indústria e Comércio Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 076, de 16.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 8479.89.9900
MERCADORIA
Enceradeira industrial, marca Abrasp, com motor incorporado de 1/2 a 1 1/4 HP, pesando de 26 a 28 kg, utilizada para encerar, lustrear, lavar e raspar qualquer tipo de piso e carpetes

02 - Processo nº 13814-001.453/90-23
Interessada: ENCOMEX - Empresa de Comércio Exterior Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 077, de 16.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB 8479.89.9900
MERCADORIA
Máquina de lavagem de caminhões, ônibus, etc., constituída de motor elétrico, escova giratória fixada em estrutura metálica provida de pulverizadores de água, e dispositivo de inclinação, montados sobre base com rodas, denominado comercialmente "Lava-rápido móvel"

03 - Processo nº 10840-001.010/90-54
Interessada: J.M. Comercial Exportadora Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 078, de 16.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB 7326.90.9999
MERCADORIA
Haste de aterramento de fase, inacabada, de aço, própria para drenar para a terra cargas elétricas que se acumulam em redes de transmissão de energia elétrica, redes e centrais telefônicas, etc.

04 - Processo nº 13853-000.149/90-75
Interessada: Justino de Moraes e Irmãos S.A.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 079, de 16.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 8433.90.0000
MERCADORIA
Partes separadas de máquina agrícola (Colhedora de Forragem, marca Jumil, modelo JM-4100 SH), denominadas:
- "Protetor Esquerdo", cuja função é proteger o alimentador da entrada de materiais inadequados à operação da "Colhedora de Forragem"
8433.90.0000
- "Conjunto Tombador" e "Tombador", cuja função é direcionar o cereal para o alimentador da "Colhedora de Forragem"

05 - Processo nº 10140-001.263/86-93
Interessada: Wakamatsu Indústria Mecânica e Comércio Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 80, de 17.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 8460.90.9900
MERCADORIA
Máquina para retificar superfícies planas, tipo horizontal, sem comando numérico, cujo posicionamento sobre o eixo vertical pode ser estabelecido com precisão de 0,05 mm

06 - Processo nº 13811-000.236/91-36
Interessada: Indústria Metalúrgica Datti Ltda.

Despacho Homologatório CST(DCM) nº 081, de 20.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 8302.49.0000
MERCADORIA
Guarnição metálica (latão), própria para ser utilizada em móveis, portas e janelas, comercialmente denominada "Vara de cremona"

07 - Processo nº 13807-000.154/91-23
Interessada: Dinetex Indústria e Comércio de Meias Ltda. - ME
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 082, de 20.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 9506.99.0400
MERCADORIA
Caneleiras, tipos plástica, com tornozeleira de "courvim simples" ou de "courvim modelo europeu", destinadas à proteção da canela durante a prática de esporte

08 - Processo nº 13807-000.153/91-61
Interessada: Dinetex Indústria e Comércio de Meias Ltda. - ME
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 083, de 20.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 9506.99.0400
MERCADORIA
Cotoveleira com feltro, Caneleira plástica e Caneleira modelo europeu, de matéria têxtil (feltro e eltex), destinadas à proteção na prática de esportes

09 - Processo nº 13807-000.156/91-59
Interessada: Dinetex Indústria e Comércio de Meias Ltda. - ME
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 084, de 20.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 9506.99.0400
MERCADORIA
Caneleiras, tipos "courvim com tornozeleira", "courvim simples (infantil)" e "courvim com tornozeleira (infantil)", destinadas à proteção, principalmente, da canela durante a prática de esporte

10 - Processo nº 13817-000.019/89-62
Interessada: Polipel Embalagens Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 085, de 23.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 4811.39.9999
MERCADORIA
Papel branqueado de gramatura de 30 a 40, revestido de plástico (polietileno) em uma das faces, sendo a espessura do revestimento inferior à metade da espessura total, com ou sem impressões, apresentado em rolos ou bobinas, próprio para fabricação de embalagens para produtos alimentícios:

4811.39.9999 - com largura superior a 15 cm
4823.90.9900 - com largura igual ou inferior a 15 cm

11 - Processo nº 10680-004.804/91-21
Interessada: Paulo Henrique de Carvalho
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 086, de 23.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3923.21.0100
MERCADORIA
Sacolas (Sacos com alças), de plástico (polietileno), impressas, para transporte e acondicionamento de produtos de supermercados e de lojas em geral

12 - Processo nº 13811-000.140/91-69
Interessada: Laboratórios Dr. N. G. Payot do Brasil S.A.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 087, de 23.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3305.90.0100
MERCADORIA
Condicionador (Creme rinse)
3307.20.0100 Desodorante corporal líquido
3401.11.9900 Conjunto apresentado numa só embalagem, para venda a varejo, constituído de uma colônia após banho e um sabonete
3305.10.9900 Conjunto apresentado numa só embalagem para venda a varejo, constituído de um xampu (sem propriedades terapêuticas ou profiláticas) e um condicionador (creme rinse)

13 - Processo nº 13811-000.141/91-21
Interessada: Laboratórios Dr. N. G. Payot do Brasil S.A.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 088, de 23.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI 3307.10.9900
MERCADORIA
Conjunto apresentado em única embalagem, para venda a varejo, não caracterizado como "Sortido", constituído de:
3307.10.0200 - creme após barba
3401.11.9900 - loção após barba
- sabonete sólido

Conjunto apresentado em única embalagem para venda a varejo, não caracterizado como "Sortido", constituído de:
3305.10.9900 - xampu
3305.90.0100 - condicionador de cabelos
3307.20.0100 - desodorante corporal líquido

14 - Processo nº 10980-008.670/90-06
Interessada: Oberdorfer S.A.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 089, de 23.03.92

- Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8424.89.9900 Máquina lavadora a jato de água (com ou sem aditivos), de pressão de lavagem regulável (de simples pulverização a lavagem de alta pressão), de uso manual, com motor elétrico incorporado, concebida para uso em atividades domésticas diversas, denominada comercialmente "Lavadora de Alta Pressão de Uso Doméstico - WAP 4100"
- 15 - Processo nº 10865-000.296/91-53
Interessada: Ceccato DMR Indústria Mecânica Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 090, de 24.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
9603.50.0000 Escovas de matéria têxtil (fios de náilon), próprias para serem montadas em equipamentos automáticos de lavagem de veículos
- 16 - Processo nº 10980-003.107/91-32
Interessada: Piza - Artefatos de Madeira Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 091, de 24.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
4421.90.9900 Artefato de madeira, próprio para ser colocado sobre tampa plástica para vidro de perfume, com o fim de adorná-la
- 17 - Processo nº 10768-013.334/91-18
Interessada: Gasliti Indústria, Comércio e Representações Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 092, de 24.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8504.40.0299 Carregador para baterias de 12 V, portátil, comercialmente denominado "Carregador Centelha"
- 18 - Processo nº 10880-013.429/91-45
Interessada: Resypar Indústria e Comércio Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 093, de 25.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3806.10.0000 Colofônia obtida de resina de pinus (após retirada a essência de terebentina), própria para fabricação de tintas, vernizes, papéis, borrachas, resinas, etc.
3805.10.0100 Essência de terebentina extraída da resina de pinus, própria para fabricação de resinas, vernizes, diluentes para tintas, etc.
- 19 - Processo nº 13708-000.577/91-25
Interessada: Monofil - Cia, Industrial de Monofilamentos
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 094, de 25.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
9604.00.0000 Peneiras manuais, fabricadas em três tamanhos, constituídas de aro e cabo em forma inteira, de plástico (Polipropileno), moldados em tela de plástico (Polietileno de alta densidade, monofilado), utilizadas para coar leite, peneirar chá, tomates, farinha, coar sucos e sopas, marca Monofil
- 20 - Processo nº 13816-000.073/91-14
Interessada: Montemor Indústria de Borracha Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 095, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
4008.29.0000 Perfil de borracha não alveolar, vulcanizada, não endurecida, com revestimento de tecido de náilon ou flocado com poliéster ou náilon, apresentado em comprimento indeterminado ou em peças cortadas em comprimento determinado sem outro trabalho, próprio para vedação de portas de veículos
- 21 - Processo nº 13963-000.068/91-45
Interessada: IBRAP - Indústria Brasileira de Plásticos S.A.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 096, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3923.30.0000 Garrafas e garrafas, de plástico (Resina de Polipropileno 6631), próprios para acondicionar água mineral, marca comercial Bras-fax
- 22 - Processo nº 13808-001.275/89-77
Interessada: Didak Com. e Prod. de Mat. e Tecnologia Educacional Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 097, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
4901.99.0100 Conjunto formado por um livro didático, brochado com capa de cartão simples, e uma fita de vídeo gravada com matéria de apoio à matéria contida no livro, acondicionados em embalagem comum própria para venda a retalho (varejo), denominado "Livrovídeo"
- 23 - Processo nº 10480-006.607/89-05
Interessada: Sul América Teleinformática S.A.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 98, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB MERCADORIA
Partes de transformadores elétricos para radiofrequências, apresentadas separadamente, denominadas:
- 8504.90.0102 - "Carretel" de plástico, para enrolamento das bobinas do transformador, servindo ao mesmo tempo de suporte e de forma para elas (ref. B 65652)
- 8504.90.0102 - "Blindagem" de latão niquelado, em forma de caneca, própria para servir como suporte físico e elemento de proteção magnética do transformador (ref. 4322 021 30040)
- 8504.90.0102 - "Braçadeira" de aço cromo-níquel, própria para reunir entre si os diversos componentes que formam o transformador (referência 4322 021 31910)
- 24 - Processo nº 10480-006.609/89-22
Interessada: Sul América Teleinformática S.A.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 99, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB MERCADORIA
Partes de transformadores elétricos para radiofrequências, apresentadas separadamente, denominadas:
- 8504.90.0102 - "Núcleo de Ajuste", formado por parafuso de ferrite e respectiva luva (ou flange) de plástico (poliamida reforçada com fibra de vidro), próprio para ajuste da sintonia de transformador para radiofrequências (ref. B 65659)
- 8504.90.0102 - "Presilha" de níquel-prata, própria para fixar todos os componentes do transformador para radiofrequências à sua base (referência B 65655)
- 8504.90.0102 - "Núcleo" de ferrite, próprio para o transformador para radiofrequências (referência B 65651)
- 25 - Processo nº 13808-000.994/90-31
Interessada: Mevaco S.A.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 100, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB MERCADORIA
9018.31.9999 Seringa de plástico, não descartável, própria para aspiração ou sucção de fluidos do corpo humano situados a nível cutâneo através de ventosas adaptáveis ao bico da seringa, denominada comercialmente "Aspivenin"
- 26 - Processo nº 13803-000.145/89-85
Interessada: Sommer Multipiso Revestimentos Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 101, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
5704.90.0101 Tapete de feltro, revestido no verso com resina sintética, moldado e recortado em forma própria para ser utilizado como piso e laterais internas de veículos automóveis
- 27 - Processo nº 13603-000.493/90-15
Interessada: Notrya Fibra e Aço Indústria e Comércio Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 102, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3926.90.9900 Caixa de plástico (resina ortoftálica reforçada com fibra de vidro), com abertura para colocação de correspondência, montada sobre pé de aço, denominada "Caixa de Correio Residencial para Jardim"
- 28 - Processo nº 13853-000.151/90-17
Interessada: Justino de Moraes, Irmãos S.A.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 103, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8432.90.0000 Parte exclusiva de Cultivador-Adubador agrícola, própria para sustentar os conjuntos de adubação e as unidades de cultivo, denominada comercialmente "Cabeçote 3 m"
- 8428.39.9900 Rosca sem fim de formato helicoidal, destinada a ser soldada a um eixo, que a faz girar e transportar a forrageira para dentro da máquina forrageira, denominada comercialmente "Rosca alimentação"
- 29 - Processo nº 10855-001.550/89-16
Interessada: Wellington Faravão Scarione
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 104, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TAB MERCADORIA
3823.90.9999 Vareta de plástico contendo duas substâncias químicas que, ao se misturarem, produzem um efeito luminoso, denominada "Lightstick"
- 30 - Processo nº 13894-000.031/89-36
Interessada: Komatsu Brasil S.A.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 105, de 26.03.92
Assunto: Recursos de Ofício e Voluntário
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8429.11.0000 "Angledozers" montados sobre infraestruturas motoras (tratores de lagartas, modelos D30E-168, D50A-15C, D50P-15C e D65E-68, marca Komatsu, especialmente adaptados e reforçados para receber este equipamento frontal),

- formando uma máquina própria para executar trabalhos de terraplenagem
- 8701.30.0000 Trator de lagartas (esteiras), modelo D 60F-6B, marca Komatsu, próprio para puxar ou empurrar implementos agrícolas diversos, sem qualquer adaptação ou reforço especial
- 31 - Processo nº 13811-000.375/88-37
Interessada: Devilbiss S.A. - Indústria e Comércio
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 106, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8479.89.9900 Cabine para pintura de veículos automóveis, constituída de estrutura de aço, portas, exaustor e filtros de ar, provida de módulo de secagem, que se desloca automaticamente sobre trilhos, contendo lâmpadas de raios infravermelhos, denominada comercialmente "Estufa de Pintura BC-5800"
- 32 - Processo nº 13746-000.003/91-46
Interessada: Sat TV Eletrônica Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 107, de 26.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI/TAB MERCADORIA
8479.89.9900 Amplificador de alta frequência, LNB, para antena parabólica, utilizado em sistemas de recepção de microondas emitidas por estações terrestres ou satélites
- 33 - Processo nº 13890-000.054/91-13
Interessada: Synthes Indústria e Comércio Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 108, de 31.03.92
Assunto: Recursos de Ofício e Voluntário
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
7318.15.9900 Parafuso roscado, de aço inoxidável, próprio para recuperação de fraturas ósseas, marca registrada Synthes, denominado "Parafuso Cortical 4,5 mm - cod. 214"
- 34 - Processo nº 13804-000.221/90-11
Interessada: Plastgrup S.A.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 109, 31.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
3924.90.9900 Recipientes de plástico (polietileno), próprios para utilização geral em serviços domésticos (exceto mesa e cozinha), denominados:
- Baldes, com bico moldado na borda, referências 2690 e 2621, com capacidade para 12 litros, e sem bico, referências 2520 (10 litros), 2530 (22 litros), 2810 (15 litros), 2541 (8 litros) e 2820 (15 litros)
3924.90.9900 - Bacias, com capacidade para 10 e 20 litros
3924.90.9900 - Lixeiras, referências 2530 (22 litros), com alça de metal e tampa de plástico, 2300 (70 litros), com pegas e tampa de plástico, e 3831, sem alça e sem tampa
- 35 - Processo nº 13805-000.394/91-11
Interessada: SOPEMI - Pesquisa e Exploração de Minerais S.A.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 110, de 31.03.92
Assunto: Recursos de Ofício e Voluntário
CÓDIGO TIPI/TAB MERCADORIA
3823.90.9923 Massa sinterizada de grãos de nitreto cúbico de boro (CBN), policristalino (Nitreto de boro de estrutura cristalina cúbica), em pastilhas de diversos formatos (redondo, triangular, etc.):
- compactada em substrato de carboneto de tungstênio, denominada "DBC-50"
3823.90.9999 - sem suporte de substrato de carboneto de tungstênio, denominada "Amborite"
- 36 - Processo nº 0810-051.461/81-45
Interessada: Skiner - Indústria e Comércio Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 111, de 31.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
9018.90.0400 Aparelho de faradização, próprio para estimulação e contração muscular (massagem eletrônica), denominado comercialmente "Stímulus", apresentado em 4 modelos, respectivamente com 4, 8, 16 e 20 placas
9018.90.0400 Aparelho gerador de corrente galvânica de eletrólise medicinal (saponificação de sebo acumulado nos poros), denominado comercialmente "Desincrust"

- 9018.90.0400 Aparelho elétrico termogênico (gerador de calor), próprio para tratamento da pele do corpo humano (dilatação), denominado comercialmente "Mini-infra"
- 37 - Processo nº 11030-000.969/88-18
Interessada: Luiz Telmo Lima Marini - ME
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 112, de 31.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8708.70.0200 Kit de acoplamento, formado por aro, cubo e disco da roda, e respectivos elementos de interfixação (parafusos, arruelas, tuchos e presilhas), próprio para montagem de rodas auxiliares de:
- tratores agrícolas (dublagem traseira)
8433.90.0000 - colheitadeiras (duplagem dianteira)
- 38 - Processo nº 13709-001.084/91-10
Interessada: Croydon Indústria de Máquinas Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 113, de 31.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8419.81.9900 Máquina para cocção de alimento (crepe), de uso não doméstico, com capacidade para preparar simultaneamente dez crepes, modelo Crepi-to, pesando 7,8 kg, denominada comercialmente "Máquina de Crepe no Palito"
- 39 - Processo nº 10983-002.816/91-34
Interessada: 4 S Informática Indústria e Comércio Ltda.
Despacho Homologatório CST(DCM) nº 114, de 31.03.92
Assunto: Recurso de Ofício
CÓDIGO TIPI MERCADORIA
8518.40.0000 Amplificador elétrico de audiofrequências, denominado comercialmente "Amplificador Distribuidor de Áudio",
(Of. nº 159/92)

Divisão de Tributos Sobre o Comércio Exterior

ATO DECLARATÓRIO Nº 58, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência de que tratam o § 1º, inciso VIII, do artigo 109 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal e o subitem 1.VIII da Portaria CST nº 025, de 26 de outubro de 1988, resolve:

Fixar, para efeito de cálculo do Imposto de Importação, nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.683, de 02 de dezembro de 1988, as seguintes taxas de câmbio a vigorarem no período de 13 a 19 de abril de 1992:

MOEDAS	CÓDIGO	Cr\$
Bath Tailandês	015	83,54300
Bolívar Venezuelano	025	32,82700
Coroa Dinamarquesa	055	338,12000
Coroa Norueguesa	065	333,80000
Coroa Sueca	070	361,69000
Coroa Tcheca	075	73,21400
Dinar Yugoslavo	120	15,06000
Dirhan de Marrocos	139	244,32000
Dirhan dos Emirados Árabes	145	584,01000
Dólar Australiano	150	1.630,04000
Dólar Canadense	165	1.793,55000
Dólar Convênio	220	2.131,10000
Dólar de Cingapura	195	1.296,13000
Dólar de Hong-Kong	205	276,07000
Dólar dos Estados Unidos	220	2.131,10000
Dólar Neozelandês	245	1.162,71000
Dracma Grego	270	11,05600
Escudo Português	315	15,23500
Florim Holandês	335	1.171,19000
Forint	345	26,49800
Franco Belga	360	64,10700
Franco da Comun.Financ.Afric.	370	7,70880
Franco Francês	395	389,22000
Franco Luxemburguês	400	64,04900
Franco Suíço	425	1.435,47000
Guarani	450	1,48500
Ien Japonês	470	16,14100
Libra Egípcia	535	645,91000
Libra Esterlina	540	3.767,57000
Libra Irlandesa	550	3.493,51000
Libra Libanesa	560	1,80940
Lira Italiana	595	1,74650
Marco Alemão	610	1.318,99000
Marco Finlandês	615	480,22000
Novo Dólar de Formosa	640	84,19000
Peseta Espanhola	700	20,65400
Peso Argentino	706	2.155,85000
Peso Chileno	715	5,64690
Peso Mexicano	740	0,69669
Rande da África do Sul	785	743,37000
Renminbi	795	387,87000
Rial Iemenita	810	165,09000
Ringgit	828	828,80000
Ruplo	830	3.655,84000

MOEDAS	CÓDIGO	Cr\$
Rúpia Indiana	860	74,01700
Rúpia Paquistanesa	875	86,21000
Shekel	880	893,24000
Unidade Monetária Européia	918	2.696,48000
Won Sul Coreano	930	2,76860
Xelim Austríaco	940	187,04000
Zloty	975	0,15809

NIVALDO CORREIA BARBOSA

(Of. nº 159/92)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 7 DE ABRIL DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do processo nº. 14052.000544/92-44, da DRF em Brasília, DF, declara, com fundamento no art.144 combinado com o art.137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face ao pagamento dos tributos devidos, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo 535 IA, ano 1990, cor azul escuro, série (chassi) WBAHD21020BF33456, propriedade de Fernando Rojas Alaiza, Ministro Conselheiro da Embaixada da Bolívia, desembarcado pela Declaração de Importação nº. 040117, de 31.10.90, da DRF em Santos, SP.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Nº 81965 - 10-4-92 - Cr\$ 112.700,00)

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 1992

Estabelece normas complementares para o ressarcimento das despesas incorridas na reprodução de documentos.

O Superintendente da Receita Federal na 1ª Região Fiscal, no uso das suas atribuições e de conformidade com a competência que lhe é atribuída no Item IV da Instrução Normativa SRF nº 069, de 04 de maio de 1987, resolve:

Disciplinar, no âmbito desta Região Fiscal e na forma a seguir, o recolhimento da contribuição destinada a ressarcir despesas incorridas no atendimento de pedidos de reprodução de documentos pertencentes ao arquivo do Departamento da Receita Federal, nos casos previstos em normas legais.

1 - Os pedidos deverão ser feitos mediante preenchimento de formulário específico, a ser fornecido pelas unidades do Departamento da Receita Federal.

2 - Em virtude das normas legais que determinam o sigilo na divulgação de informações de natureza fiscal, a formulação do pedido e o recebimento dos documentos, somente poderão ser efetuados pelo próprio interessado, ou por procurador devidamente habilitado.

3 - A importância a ser recolhida corresponderá ao valor resultante da conversão das quantidades de UFIR abaixo discriminadas, pelo valor desta no mês da recepção do pedido:

a) 5,00 UFIR, quando se tratar do fornecimento de até 10 (dez) cópias xerográficas;
b) 0,30 UFIR, por cópia excedente à décima.

4 - O valor apurado será recolhido ao Banco do Brasil S/A, através de DARF preenchido em 3 (três) vias, com indicação do código de receita 6525, observado-se, no seu preenchimento, as normas do Ato Declaratório SRF/CSAr nº 008/87 e da IN SRF nº 082/91.

5 - Não haverá ressarcimento de despesas no atendimento de pedidos apresentados por órgãos do Poder Judiciário, Legislativo, da Administração Federal Direta, Autarquias Federais, bem como de outros órgãos públicos, para troca de informações previstas em lei ou convênio.

6 - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a OS/SRRF-1ª RF nº 03, de 26 de junho de 1989.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

(Of. nº 77/92)

2ª Região Fiscal

Processo nº: 10280.001905/92-43
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

A fim de viabilizar a locomoção de servidores, o despacho de carga para as unidades jurisdicionadas, AUTORIZO a contratação desses serviços, com dispensa de licitação, junto as concessionárias de serviço público VARIG S/A-Viação Aérea Rio-Grandense, VASP-Viação Aérea São Paulo S/A, TRANSBRASIL S/A-Linhas Aéreas, BRASIL CENTRAL - Linha Aérea Regional S/A e TABA-Transporte Aéreo Regional da Bacia Amazônica S/A, de acordo com o art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86.

Em decorrência, AUTORIZO a emissão das competentes Notas de Empenho em favor das citadas empresas, submetendo, porém, a presente decisão à ratificação do Sr. Superintendente Regional da Receita Federal-2ª.RF., de conformidade com o disposto no art. 24, do referido diploma legal.

Belém, 24 de março de 1992

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Delegado

Ratifico, a decisão do Delegado da Receita Federal em Belém, exarada às fls. 02, referente a Autorização de despesas com dispensa de licitação fundamentada no art. 22, inciso VII, do Decreto-Lei 2.300/86, para aquisição de passagens aéreas, junto às empresas concessionárias de transporte aéreo: VARIG S/A, VASP S/A, TRANSBRASIL S/A, BRASIL CENTRAL S/A e TABA S/A, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 79 do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO
Superintendente

(Of. nº 575/92)

PROCESSO NR: 10247-000018792-84
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

A fim de viabilizar a locomoção de servidores para outras unidades jurisdicionadas, AUTORIZO a contratação dos serviços, com dispensa de licitação, junto a concessionária de serviço público TABA-Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A, de acordo com o art.22, inciso VII, do Decreto-lei nº.2.300, de 21.11.86.

Em decorrência, AUTORIZO a emissão das competentes Notas de Empenho em favor da citada empresa, submetendo, porém, a presente decisão à ratificação do Sr. Superintendente da Receita Federal, de conformidade com o disposto no art.24, do referido diploma legal.

Monte Dourado-PA, 27 de março de 1992

MANOEL DE ABREU FEITOZA
Inspetor

(Of. nº 575/92)

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DE RATIFICAÇÃO publicado no D.O. de 27/3/92, Seção I, pág. 3999, inclua-se, por ter sido omitida, a assinatura: LUCIANO BERNARDO DA CRUZ LOBO - Superintendente da 2ª Região Fiscal.

7ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº CSF-29, de 08/04/88, do Coordenador do Sistema de Fiscalização, e atendendo ao que consta do Processo nº 10711-017.060/91-73, da Inspeção da Receita Federal no Porto do Rio de Janeiro,

I - Declara, com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05/03/85, que, face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ATO no Diário Oficial da União, se acha liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca DODGE, modelo CUSTOM, ano 1982, tipo CAMIONETA, cor BRANCA, série (Chassi), nº 2B4KB31U6DK368545, de propriedade da EMBALXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, desembarcado pela DECLARAÇÃO de IMPORTAÇÃO nº 011874, de 12/08/83, da Inspeção da Receita Federal no Porto do Rio de Janeiro.

II - Declara, ainda mais, que fica cancelado o Ato Declaratório SRRF/7ª RF nº 02, de 05/02/92.

PAULO JOSIM FILHO

(Nº 81925 - 10-4-92 - Cr\$ 128.800,00)

9ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 31 DE MARÇO DE 1992

O Delegado da Receita Federal em Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições, tendo em vista os termos do artigo 264 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 91.030/85, declara:

Que o trânsito da soja paraguaia por território brasileiro, com início em Foz do Iguaçu-PR e Guaíra/PR, em 1992, será realizado pelas seguintes rotas:

ROTA 1: Foz do Iguaçu-Paranaguá, via Irati. (saída de Foz do Iguaçu pela BR-277, passando por Guarapuava, Irati, Campo Largo e Porto de Paranaguá).

ROTA 2: Guaíra-Paranaguá, via Palotina e Irati. (saída de Guaíra pela BR-277 e segue pela PR-487 até Terra Roxa; pela PR-364 até Palotina; segue pela PR-182 até Toledo; pela BR-467 até Cascavel; segue pela BR-277 passando por Guarapuava, Irati, Campo Largo, até o Porto de Paranaguá).

ROTA 3: Jurisdicção IRE/Ponta Porã-MS.
ROTA 4: Foz do Iguaçu-São Francisco do Sul, via Irati. (saída de Foz do Iguaçu pela BR-277, passando por Guarapuava, Irati, Campo Largo e Curitiba; segue pela BR-376 até Garuva; segue pela BR-101 até o trevo Jaraguá do Sul-São Francisco do Sul; segue pela BR-280 até São Francisco do Sul).

ROTA 5: Foz do Iguaçu-Paranaguá, via Ponta Grossa. (saída de Foz do Iguaçu, via BR-277, passando por Guarapuava, até o trevo de Relógio; segue pela BR-373 passando por Prudentópolis até Ponta Grossa,

segue pela BR-376 até o entroncamento da BR-277; segue pela BR-277, passando por Campo Largo, Curitiba, até Porto de Paranaguá.

ROTA 6: Foz do Iguaçu-São Francisco do Sul, via Ponta Grossa. (idem Rota 55 até Curitiba; segue pela BR-376 até Garuva; segue pela BR-101 até o trevo Jaraguá do Sul-São Francisco do Sul; segue pela BR-280 até São Francisco do Sul).

ROTA 7: Guaíra-Paranaguá, via Palotina e Ponta Grossa. (saí de Guaíra pela BR-272 e segue pela PR-487 até Terra Roxa; pela PR-364 até Palotina; segue pela PR-182 até Toledo; pela BR-467 até Cascavel; segue pela BR-277 passando por Guarapuava, até o trevo de Relógio; segue pela BR-373 passando por Prudentópolis até Ponta Grossa, segue pela BR-376 até o entroncamento da BR-277; segue pela BR-277, passando por Campo Largo, Curitiba até o Porto de Paranaguá).

ROTA 8: Guaíra-Paranaguá, via Marechal Cândido Rondon e Irati. (saí de Guaíra pela BR-163 até Marechal Cândido Rondon e pela PR-239 até o entroncamento com a PR-182; segue pela PR-182 até Toledo e pela BR-467 até Cascavel; segue pela BR-277 passando por Guarapuava, Irati, Campo Largo, Curitiba e Porto de Paranaguá).

ROTA 9: Guaíra-Paranaguá, via Marechal Cândido Rondon e Ponta Grossa. (saí de Guaíra pela BR-163 até Marechal Cândido Rondon e pela PR-239 até o entroncamento com a PR-182; segue pela PR-182 até Toledo e pela BR-467 até Cascavel; segue pela BR-277 passando por Guarapuava, até o trevo de Relógio; segue pela BR-373 passando por Prudentópolis até Ponta Grossa; segue pela BR-376 até o entroncamento da BR-277; segue pela BR-277, passando por Campo Largo, Curitiba até o Porto de Paranaguá).

10. A Transportadora, quando do preenchimento do Campo 40 de seus respectivos MIC/DTA, deverá propor o número da rota e título, que pretende utilizar.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(Of. nº 574/92)

10ª Região Fiscal

REPRESENTAÇÃO Nº 8, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992

Esta SECAD através da Representação nr. 002 de 05.02.92 solicitou a V.Sª autorização para, dispensada a realização de licitação, serem emitidas Notas de Empenho em favor das Companhias Aéreas (VARIG, VASP e TRANSBRAZIL) que operam os serviços de transporte aéreo no País.

Até a presente data, a ratificação solicitada ainda não foi publicada no DOU tendo em vista o volume de solicitações de todas as Regiões Fiscais do País e a mudança na sistemática de tramitação dessas ratificações, conforme hoje nos foi relatado por servidor da CPAV, mas que ainda nesta semana a mesma será publicada.

Há necessidade de que o Servidor TTN MARCELO FERREIRA da DIVIEF desta SRRF/10ª RF se desloque na data de amanhã, dia 25/02, para participar na DIPRO/CIEF/RIO DE JANEIRO, período de 25/02 a 27/02, de reunião de serviço para a elaboração das críticas ao disquete IRPJ - Formulário 1.

Entretanto, a exemplo do que foi dito na nossa Representação nr. 007 de 12/02/92 ainda e também aguardando ratificação e publicação, o dinamismo dos eventos administrativos do Departamento da Receita Federal, dada a sua própria característica, não podem sofrer solução de continuidade e para tanto contamos com a necessária sensibilidade da CPAV para que providencie no mais breve espaço de tempo, a ratificação e publicação da dispensa de licitação ora pleiteada face a urgência de que a mesma se reveste.

Ante o exposto, e considerando ainda o teor da resposta à Consulta formulada pela DRTN/ALAGDAS, ao Coordenador Geral do CONED cuja cópia anexamos, solicito a necessária autorização de V.Sª no sentido de que seja emitida Nota de Empenho no valor Cr\$ 606.475,00, no Elemento de Despesa 34.90.14 - PI Administração, dispensada a licitação com amparo nas disposições contidas no inciso VII do artigo 22 do Decreto-Lei nr. 2.300/86, republicado no DOU de 27/07/87, em favor da empresa VARIG S/A, para a aquisição da respectiva passagem aérea.

DÊNIS BORGES FORTES ROCCO

SUPAD/SECAD/SRRF/10ª RF

De acordo.

Dispensa a licitação de preços com amparo no dispositivo legal citado, considerando ainda a extrema urgência para aquisição da passagem aérea acima referida.

A SECAD para emissão da Nota de Empenho e após à PFN local face o disposto no artigo 9º do Decreto nr. 449 de 17.02.92.

LUIZ JAIR CARDOSO

Superintendente da 10ª

Região Fiscal

Processo nº: 11080.001656/92-41

Assunto: Dispensa de Licitação - RATIFICAÇÃO -

RATIFICO, nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, a decisão do Superintendente da 10ª Região Fiscal do Departamento da Receita Federal, exarada às fls 01 e 02, referente a Representação nº 08, de 24.02.92, com dispensa de licitação fundamentada no artigo 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, para aquisição de passagem aérea diretamente junto à empresa concessionária de transporte aéreo VARIG S/A.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o artigo 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Brasília-DF, 10 de abril de 1992

TARCÍZIO DINO MEDEIROS

Diretor Adjunto do DprF

(Of. nº 575/92)

SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO

Comitê de Controle das Empresas Estatais

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 3 DE ABRIL DE 1992

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, tendo em vista a deliberação tomada pelo plenário, em reunião realizada em 09 de abril de 1992, e respectiva homologação pelos Ministros de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e da Educação, na forma do art. 5º do Decreto nº 137, de 27 de maio de 1991, resolve:

- Autorizar o Hospital das Clínicas de Porto Alegre - HCPA a realizar admissões, progressões e outros atos de gestão para re-empregados desligados ou que vierem a se desligar da empresa, observado o limite de 3.172 funcionários.

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES

(Of. nº 116/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

CIRCULAR Nº 2.156, DE 8 DE ABRIL DE 1992

Atualiza parâmetros de classificação de produtores para efeitos do crédito rural.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 08.04.92, com base no art. 3º da Resolução nº 1.842, de 16.07.91, decidiu:

Art. 1º. Os parâmetros de classificação do beneficiário do crédito rural ficam atualizados conforme folha anexa, destinada ao Manual de Crédito Rural - MCR.

Art. 2º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.04.92.

GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA

Diretor

TÍTULO : CRÉDITO RURAL

CAPÍTULO : Disposições Preliminares - 1

SEÇÃO : Beneficiários - 4

1 - É beneficiário do crédito rural:

a) produtor rural (pessoa física ou jurídica);

b) cooperativa de produtores rurais.

2 - Pode ainda ser beneficiária do crédito rural pessoa física ou jurídica que, embora sem conceituar-se como produtor rural, se dedique às seguintes atividades vinculadas ao setor:

a) pesquisa ou produção de mudas ou sementes fiscalizadas ou certificadas;

b) pesquisa ou produção de sêmen para inseminação artificial;

c) prestação de serviços mecanizados, de natureza agropecuária, em imóveis rurais, inclusive para proteção do solo;

d) prestação de serviços de inseminação artificial, em imóveis rurais;

e) exploração da pesca, com fins comerciais;

f) medição de lavouras.

3 - O silvícola pode ser beneficiário do crédito rural, desde que, não estando emancipado, seja assistido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que também deve assinar o instrumento de crédito.

4 - Não é beneficiário do crédito rural:

a) estrangeiro residente no exterior;

b) adquirente de produtos agropecuários e seus intermediários;

c) associação de produtores rurais, exceto para suas explorações

diretas;

d) sindicato rural;

e) parceiro, se o contrato de parceria restringir o acesso de qualquer das partes ao financiamento.

5 - É vedada a concessão de crédito rural por instituição financeira oficial ou de economia mista, para investimentos fixos:

a) a filial de empresa sediada no exterior;

b) a empresa cuja maioria de capital com direito a voto pertença a pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

6 - A restrição do item anterior:

a) não se aplica a recursos externos que tenham sido colocados à disposição de instituição financeira por governo estrangeiro, suas agências ou órgãos internacionais, para repasse a pessoas previamente indicadas;

b) estende-se à instituição financeira privada, quanto às aplicações com recursos de fundos e programas de fomento;

c) pode ser dispensada pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, em projetos de elevado interesse nacional.

7 - O beneficiário classifica-se como:

a) pequeno produtor - quando não contar com renda agropecuária bruta anual superior a Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros);

b) médio produtor - quando, superado o parâmetro indicado na alínea anterior, não contar com renda agropecuária bruta anual superior a Cr\$ 377.000.000,00 (trezentos e setenta e sete milhões de cruzeiros);

c) grande produtor - quando contar com renda agropecuária bruta anual superior a Cr\$ 377.000.000,00 (trezentos e setenta e sete milhões de cruzeiros).

8 - Para efeitos do item anterior:

a) considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista para o período de 1 (um) ano de produção normal, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, tendo por base o preço mínimo na data da classificação ou, à sua falta, o preço de mercado apurado pela agência operadora;

b) a renda bruta proveniente das seguintes atividades deve ser re-

batida nos percentuais indicados:

- cultura de arroz de sequeiro 30% (trinta por cento)

- cultura de feijão 40% (quarenta por cento)

- avicultura e olericultura 50% (cinquenta por cento)

- suinocultura 60% (sessenta por cento)
- c) no caso de condômino ou parceiro, deve ser considerada apenas a renda bruta proporcional à sua participação no condomínio ou parceria.
- 9 - A classificação de cooperativas é feita com base em parâmetros estabelecidos em capítulo específico deste manual.
- 10 - A posterior reclassificação do beneficiário não atinge operações já formalizadas.
- 11 - A classificação do beneficiário é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira, que deve efetuar a mesma pelos meios a seu alcance, mantendo em seus arquivos os comprovantes cabíveis, para efeitos de fiscalização.

CIRCULAR Nº 2.157, DE 8 DE ABRIL DE 1992

As Administradoras de Consórcio de Bens Móveis
Suspende a concessão de cotas relativas a motocicletas.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 08.04.92, com base na Lei nº 8.177, de 01.03.91, considerando:

- a - que a produção média de motocicletas nos últimos períodos está abaixo do número de consorciados contemplados de grupos de consórcio referenciados nesse tipo de bem; e
- b - que a entrega dos bens aos contemplados pelas administradoras de consórcios deve observar os prazos previstos nas normas vigentes;

decidiu:
Art. 1º. Suspender, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de cotas para motocicletas, prazo em que o segmento deverá ser reavaliado.

Art. 2º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor.

(Of. nº 307/92)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Diretor da DINOR, em 07.04.92
9200006761 - BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A
a) aumento do Capital Social, de Cr\$ 43.428.323,25 para Cr\$ 43.932.124.088,72; e
- b) reforma do Estatuto Social, abrangendo ampliação do objeto social mediante a criação das carteiras de Investimentos e de Crédito Imobiliário (7ª. Região).
(AGS de 15.03.90, 29.05.91 e 26.09.91 e AGO de 26.04.91).

- Pelo Chefe de Divisão da DEPA/REORF, em 07.04.92
9200026265 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SANTA ROSA LTDA - Reforma estatutária (AGO/E de 31.01.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERC/REORF, em 08.04.92
920004638 - SÃO JOSÉ - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 19.505.600,00 para Cr\$ 225.577.600,00; alteração contratual (Instrumento de 13.03.92).
- 9200003820 - BANTRIAL - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 8.706.951,00 para Cr\$ 49.591.223,00; alteração contratual (Instrumento de 10.03.92).

- Pelo Chefe do DEORF, em 09.04.92
9200008046 - CONSÓRCIO NACIONAL BRASTEOP SABRICO S/C LTDA - Ampliação de cotas e prorrogação, por prazo indeterminado, da validade do Certificado de Autorização 03/00/304/88, de 30.07.88.

- Pelo Chefe do DEORF, em 10.04.92
9200005924 - SAVANNA CONSÓRCIOS S/C LTDA - Ampliação de cotas. Termo aditivo ao Certificado de Autorização 03/00/002/90, de 19.01.90.
- 9200006791 - CONSÓRCIO NACIONAL ABC S/C LTDA - Substituição de cotas. Termo aditivo ao Certificado de Autorização 03/00/375/88, de 20.12.88.
- 9200006749 - ANHANGUERA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA - Ampliação de cotas. Termo aditivo ao Certificado de Autorização 03/00/067/90, de 14.05.90.
- 9200027654 - CONTOHAR CONSÓRCIO TODAS MARCAS S/C LTDA - Ampliação de cotas e prorrogação, por prazo indeterminado, da validade do Certificado de Autorização 03/00/055/89, de 15.03.89.
- 9200006726 - CONSÓRCIO NACIONAL GH LTDA - Ampliação da área de atuação. Termo aditivo ao Certificado de Autorização 03/00/108/89, de 22.06.89.

(Of. nº 202/92)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

Processo nº 12799.000114/92-37
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Tendo em vista o contido no Proc. DEBA nº 12799.000114/92-37, de 30/03/92, resolve dispensar a licitação no valor de Cr\$ 119.810,00 (Cento e dezenove mil, oitocentos e dez cruzeiros) em favor da Empresa EMBRATEL-Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, fundamentado no inciso X do Artigo 22 do Decreto Lei nº 2300/86, destinado a contratação

ção dos serviços de telecomunicações a EMBRATEL-Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

SUNAB/DEBA/GAB, 03 de abril de 1992

MARIO BELLO DE MORAES FILHO
Delegado SUNAB/DEBA
Ordenador de Despesa

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o exposto acima, ratifico a dispensa de licitação, por atender aos requisitos legais em vigor.

Publique-se no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o art. 7º do Decreto 499, de 19.02.92.

RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES
Superintendente Substituto

Processo nº 12799.000115/92-08
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Tendo em vista o contido no Proc. 12799.000115/92-08, de 30/03/92, resolve dispensar a licitação no valor de Cr\$ 26.241,00 (vinte e seis mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros) em favor da Empresa EMBASA-Empresa Bahiana de Águas e Saneamento S/A, fundamentado no inciso X do Artigo 22 do Decreto Lei nº 2300/86, destinado a contratação dos serviços de fornecimento de água.

SUNAB/DEBA/GAB, 03 de abril de 1992

MARIO BELLO DE MORAES FILHO
Delegado SUNAB/DEBA
Ordenador de Despesa

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o exposto acima, ratifico a dispensa de licitação, por atender aos requisitos legais em vigor.

Publique-se no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o art. 7º do Decreto 499, de 19.02.92.

RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES
Superintendente Substituto

Processo nº 12799.00116/92-62
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Tendo em vista o contido no Proc. DEBA nº 12799.000116/92-62, de 30/03/92, resolve dispensar a licitação no valor de Cr\$ 590.465,69 (Quinhentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e nove centavos) em favor da Empresa COELBA-Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia, fundamentado no inciso X do Artigo 22 do Decreto Lei nº 2300/86, destinado a contratação dos serviços de fornecimento de energia da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

SUNAB/DEBA/GAB, 03 de abril de 1992

MARIO BELLO DE MORAES FILHO
Delegado SUNAB/DEBA
Ordenador de Despesa

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o exposto acima, ratifico a dispensa de licitação, por atender aos requisitos legais em vigor.

Publique-se no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o art. 7º do Decreto 499, de 19.02.92.

RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES
Superintendente Substituto

Processo nº 12799.000125/92-53
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Tendo em vista o contido no Proc. DEBA nº 12799.000125/92-53 de 30/3/92, resolve dispensar a licitação no valor de Cr\$1.303.148,87 (Hum milhão, trezentos e três mil, cento e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos) em favor da Empresa TELEBAHIA-Telecomunicações da Bahia S/A, fundamentado no inciso X do Artigo 22 do Decreto Lei nº 2300/86, destinado a contratação dos serviços telefônicos a TELEBAHIA-Telecomunicações da Bahia S/A.

SUNAB/DEBA/GAB 03 de abril de 1992

MARIO BELLO DE MORAES FILHO
Delegado SUNAB/DEBA
Ordenador de Despesa

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o exposto acima, Ratifico a dispensa de licitação, por atender aos requisitos legais em vigor.

Publicar-se no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitua o art. 7º do Decreto 499, de 19.02.92.

RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES
Superintendente Substituto

(Of. nº 37/92)

**FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**
Superintendência de Patrimônio e Finanças

DESPACHOS

De conformidade com as normas vigentes, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa de Cr\$ 2.185.000,00 (dois milhões e cento e oitenta e cinco mil cruzeiros), a favor da firma ORACLE do Brasil Sistemas Ltda., constando do processo o Parecer da Procuradoria Geral do IBGE. Objeto: Treinamento de Pessoal.

Ao Senhor Superintendente de Patrimônio e Finanças, para ratificação, nos termos do art. 24 do DL 2300/86.

Rio de Janeiro/RJ, 02 de abril de 1992.

NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor de Informática

Nos termos do art. 24 do DL 2300/86, ratifico o procedimento adotado pelo Senhor Diretor de Informática, relativamente ao reconhecimento de inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor de Cr\$ 2.185.000,00 (dois milhões e cento e oitenta e cinco mil cruzeiros), a favor da firma ORACLE do Brasil Sistemas Ltda.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de abril de 1992.

DAVID JANICHKIS
Superintendente de Patrimônio e Finanças

De conformidade com as normas vigentes, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa de Cr\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil cruzeiros), a favor da firma CELC - Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos, constando do processo o Parecer da Procuradoria Geral do IBGE. Objeto: Participação de servidor em Seminário.

Ao Senhor Superintendente de Patrimônio e Finanças, para ratificação, nos termos do art. 24 do DL 2300/86 (Proc. 0151/92).

Rio de Janeiro/RJ, 03 de abril de 1992.

NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor de Informática

Nos termos do art. 24 do DL 2300/86, ratifico o procedimento adotado pelo Senhor Diretor de Informática, relativamente ao reconhecimento de inexigibilidade de licitação e autorização da despesa no valor de Cr\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil cruzeiros), a favor da firma CELC - Centro de Estudos sobre Licitações e Contratos Ltda.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de abril de 1992.

DAVID JANICHKIS
Superintendente de Patrimônio e Finanças

(Of. nº 227/92)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHOS

Dando cumprimento ao Aviso nº 612-CH/GM, de 09.12.91, comunicamos que será(ão) promovida(s) a(s) seguinte(s) contratação(ões) direta(s), consoante despachos de autorização e ratificação adiante transcritos:

Processo nº 81.81.00119/92

1 À vista dos documentos e elementos informativos contidos no Processo nº 81.81.00119/92 e considerando a manifestação do JURIR/BR, contida no Parecer nº 025/92, AUTORIZO a contratação direta da INDÚSTRIAS VILLARES S.A., para execução dos serviços de manutenção dos elevadores Atlas instalados no Edifício Sede da Matriz, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do respectivo contrato, pelo valor global de Cr\$ 386.306.026,08 (trezentos e oitenta e seis milhões, trezentos e seis mil, vinte e seis cruzeiros e oito centavos), tendo por amparo o inc. I do Art. 23, do DL 2300/86.

2 DIRAR, solicitando a devida ratificação desta autorização, em cumprimento ao disposto no Art. 24 do DL 2300/86.

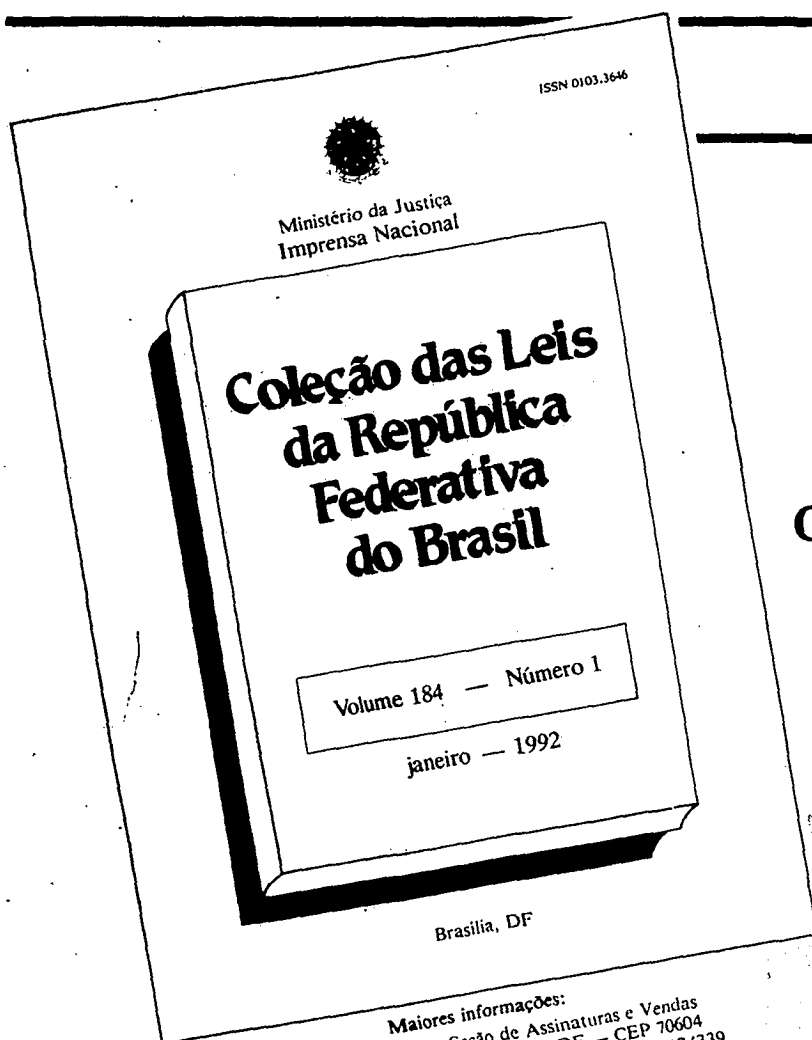
JÚLIO VITOR GREVE
Chefe do DEMAG-Substituto Eventual

1 Diante das justificativas apresentadas e considerando a delegação de competência contida na Portaria nº 957/91-DIRAR, RATIFICO a decisão supra.

Brasília, 9 de abril de 1992

FUSAO NISHIYAMA
Adjunto da DIRAR-Substituto Eventual

(Of. nº 331/92)



Maiores informações:
Imprensa Nacional — Seção de Assinaturas e Vendas
SIG Quadra 06 lote 800 — Brasília-DF — CEP 70604
Telefones: 226-6812 ou 321-5566 Ramais 305/309/317/339

Agora ficou mais fácil!

**ASSINE
COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — 1992**

**Os atos dos Poderes Legislativo e Executivo,
em assinaturas, válidas por 6 volumes.
Publicação mensal.**

**ENVIE JÁ
O SEU
CUPOM**

Nome _____
Endereço _____
Cidade _____ UF _____
CEP _____ Telefone _____
Envio, em anexo, cheque nº _____
no valor de _____ referente a _____
assinatura(s) da Coleção das Leis do Brasil.

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, insertas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, de acordo com o disposto no art. 19, § 2º, da Lei nº 6.305, de 15 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 82.110, de 14 de agosto de 1978, e considerando as justificativas constantes do Processo nº 66000.221/92-14, resolve:

Art. 1º Ficam reformulados os limites máximos de defeitos para o Arroz Beneficiado Polido, dos tipos 1, 2, 3, 4 e 5, estabelecidos no Anexo VI da Portaria nº 269, de 17 de novembro de 1988, cujas tolerâncias, porcentagem em peso, passarão, respectivamente, para 10,00%, 20,00%, 30,00%, 40,00% e 50,00%.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CABRERA

(Of. nº 76/92)

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho

DECRETOS DA DIRETORA
Em 30 de março de 1992

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

A Diretora Substituta do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria SNT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991,

Considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social,

Dá ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

TEREZA CRISTINA LINS E CAVALCANTE

PROCESSOS:

35427.001113/91 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Claro-SP. Base territorial - Municípios de Rio Claro, Araras, Leme, Itirapina, Corumbatai, Santa Gertrudes e Ipeúna-SP.

24000.000826/92 - Sindicato dos Comerciantes de Guaratinguetá-SP. Base territorial - Município de Guaratinguetá-SP.

24000.000976/92 - Sindicato das Micro e Empresas Rurais de Pequeno Porte e Produtores Rurais do Estado de Goiás-GO. Base territorial - Estado de Goiás-GO.

24000.000977/92 - Sindicato das Micro e Empresas de Pequeno Porte no Comércio do Estado de Goiás-GO. Base territorial - Estado de Goiás-GO.

24000.001216/92 - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Entidades Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de São Carlos-SP. Base territorial - Município de São Carlos-SP.

24000.001298/92 - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Imperatriz-MA. Base territorial - Município de Imperatriz-MA.

24430.001111/90 - Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais Criciúma-SC. Base territorial - Municípios de Criciúma, Armazém, Braço do Norte, Garopaba, Gravatal, Içara, Imarui, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleães, Pedras Grandes, Praia Grande, São João do Sul, São Joaquim, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treze de Maio, Tubarão, Turvo, Araranguá e Urussanga-SC.

24430.001260/90 - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Oeste Catarinense-SC. Base territorial - Águas de Chapecó, Caibi, Campo Erê, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Cunha Porã, Maravilha, Modelo, Nova Erechim, Pinhalzinho, Palmitos, Quilombo, São Carlos, São Lourenço do Oeste, Saudades, União do Oeste, Anchieta, Descanço, Dionizio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Itapiranga, Mondai, Palma Sola, Romelândia, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Iporã do Oeste, Água Doce, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Erval do Oeste, Ibicaré, Joacaba, Lacerdópolis, Ouro, Pinheiro Preto, Treze Trilhas, Tangará, Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Galvão, São Domingos, Xanxerê, Xaxim, P. Serrada, Vargeão, Marema, Lages, Serra da Pedra Branca, Curitibaanos, Ponte Alta, Papanduvas, Mafra, Monte Castelo, Santa Cecília, Itaiópolis, Lebon Régis, Videira, Arroio Trinta, Rio das Antas, Fraiburgo, Caçador, Pôrto União, Matos Costa, Irineópolis, São José do Cerrito, Campo Belo do Sul, Anita Garibaldi, Concórdia, Seara, Xavantina, Ipumirim, Canoinhas, Três Barras e Major Vieira-SC.

24400.003233/90 - Sindicato dos Funcionários Municipais de Piratini-RS. Base territorial - Município de Piratini-RS.

24000.006824/91 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e das Cerâmicas de Tambau e Região-SP. Base territorial - Municípios de Tambau, Vargem Grande do Sul, Santa Cruz das Palmeiras e Casa Branca-SP.

35740.000988/91 - Sindicato dos Trabalhadores da Extensão Rural e Pesquisa, Agropecuária do Estado de Mato Grosso do Sul-MS. Base territorial - Estado do Mato Grosso do Sul-MS.

24000.000934/92 - Sindicato dos Professores de Araraquara-SP. Base territorial - Município de Araraquara-SP.

24000.001156/92 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Avaré-SP. Base territorial - Municípios de Avaré, Arandu, Águas de Santa Bárbara, Iaras, Pardinho e Itatinga-SP.

24000.001275/92 - Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins-TO. Base territorial - Estado de Tocantins-TO.

(Of. nº 94/92)

Ministério da Infra-Estrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE ABRIL DE 1992
ANEXO (*)

1. ENCOMENDA NORMAL (obrigatório incluir registro)

- 1.1. primeiro quilograma - Cr\$ 2.800,00
1.2. quilo adicional - Cr\$ 1.300,00

2. ENCOMENDA SEDEX

2.1. Estadual (Faixa A)

O preço final (PF) será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$PF = FS + R_1 + R_2 \times (n - 1)$, onde:

FS = Fator Seguro
R₁ = Remuneração para o primeiro quilograma
R₂ = Remuneração para o quilograma adicional
n = peso do objeto

- Remuneração para o primeiro quilograma - Cr\$ 3.906,00
Remuneração para o quilograma adicional - Cr\$ 1.744,00

OA

2.2. Interestadual

O preço final (PF) será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$PF = FO + FS + FT_1 + FT_2 \times (n - 1)$, onde:

FO = Fator Operacional

FS = Fator Seguro

FT₁ = Fator Transporte para o primeiro quilograma

FT₂ = Fator Transporte para o quilograma adicional

n = peso do objeto

10,01	até	20,00	115,00	208,00
20,01	até	50,00	172,00	312,00
50,01	até	100,00	242,00	436,00
100,01	até	150,00	352,00	630,00
150,01	até	200,00	430,00	778,00
200,01	até	250,00	488,00	880,00
250,01	até	500,00	884,00	1.596,00

2.2.1. Fator Operacional

- Cr\$ 2.172,00

2.2.2. Fator Transporte

Faixas	Capital x Capital		Capital x Interior		Interior x Interior	
	10 Kg	Kg adicional	10 Kg	Kg Adicional	10 kg	Kg adicional
B	6.362,00	4.460,00	11.484,00	8.056,00	15.701,00	11.000,00
C	10.124,00	7.077,00	14.205,00	9.891,00	19.074,00	13.420,00
D	12.971,00	9.075,00	17.577,00	12.281,00	22.082,00	15.452,00
E	14.494,00	10.201,00	18.248,00	12.768,00	22.529,00	15.797,00
F	16.520,00	11.571,00	20.338,00	14.267,00	24.210,00	16.988,00
G	19.318,00	13.526,00	23.456,00	16.399,00	27.204,00	19.014,00
H	22.529,00	15.797,00	26.308,00	18.445,00	30.368,00	21.254,00
I	23.902,00	16.762,00	27.591,00	19.307,00	31.337,00	21.955,00
J	25.826,00	18.107,00	29.771,00	20.818,00	33.133,00	23.178,00

2.3. Fator Seguro

- Cr\$ 456,00

2.4. SEDEX MESMO DIA

Preço da tarifa SEDEX na faixa de 5 kg acrescido do Fator Operacional de acordo com a origem e destino.

2.5. SEDEX LOCAL

- Cr\$ 9.594,00

2.6. SEDEX VIP

Agência - Cr\$ 63.130,00
Domicílio - Cr\$ 78.910,00

2.7. SEDEX ESTADUAL PRÉ FRANQUEADO

Preço do envelope + preço 1 kg SEDEX Estadual

2.8. AD VALOREM: 1% sobre o valor declarado

2.9. COLETA DOMICILIÁRIA (para usuário USE):

por coleta de 10 objetos ou fração - Cr\$ 5.093,00

2.10. PEDIDO DE RETIRADA

Preço de um telegrama urgente de 20 palavras

2.11. MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO:

para a mesma localidade: preço de um telegrama urgente de 20 palavras

para outra localidade: preço de um telegrama urgente de 20 palavras mais 2 vezes o porte da encomenda no percurso da origem inicial da remessa até o novo destino.

3. VALE POSTAL

Valor da Remessa		Cr\$	
20.000,01	até	20.000,00	1.900,00
33.000,01	até	33.000,00	3.100,00
46.000,01	até	46.000,00	3.750,00
	até	65.000,00	4.950,00
	acima de	65.000,00	5.700,00

4. FONOPOSTAL - Preço de uma carta simples acrescido do registro.

5. CAIXAS POSTAIS

5.1. Assinatura (anual)

- Cr\$ 95.040,00

5.2. Renovação

- 47.520,00

5.3. Cópia de Chave

- 9.504,00

5.4. Substituição de fechadura

- 76.032,00

6. IMPRESSO NORMAL - (em gramas)

		Categoria I	Categoria II
		Cr\$	Cr\$
até	10,00	97,00	176,00

Acima de 500g

- Categoria I: 50% do preço da Encomenda Normal

- Categoria II: preço da Encomenda Normal

- Registro Facultativo

6.1. IMPRESSO URGENTE - mesma tarifa aplicável às Cartas Simples

6.2. Porte Pago, Impresso com Devolução Garantida, Carta e Cartão resposta Comercial e Envelope Encomenda Resposta Comercial
Autorização Anual para uso desses serviços: 750 vezes primeiro porte da carta simples.

7. SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS

7.1. AVISO DE RECEBIMENTO (AR) por objeto

- Cr\$ 910,00

7.2. REGISTRO

- Cr\$ 840,00

7.3. REGISTRO MÚLTIPLO

Livros de maneira geral e material didático postado por Escola de Ensino por correspondência para seus alunos

- Cr\$ 420,00

7.4. ENTREGA AD PRÓPRIO DESTINATÁRIO - MÃO PRÓPRIA (incluído registro)

- Cr\$ 2.285,00

7.5. PEDIDO DE RETIRADA/MODIFICAÇÃO DE ENDEREÇO

Via Postal

- Cr\$ 895,00

Via Telegráfica - preço de um Telegrama Urgente de 20 palavras

7.6. ARMAZENAGEM (POR KG OU FRAÇÃO POR DIA)

- Cr\$ 290,00

7.7. SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS - SATE (por endereço listado)

- Cr\$ 290,00

7.8. POSTA RESTANTE (objetos endereçados)

- Cr\$ 290,00

8. SERVIÇOS ADICIONAIS TELEGRÁFICOS

Cr\$ 435,62

8.1. Taxa de Administração

-

8.2. Pedido de confirmação de entrega (PC)

- 1.539,84

8.3. Cópias de Telegramas

- 1.073,50

8.4. Entrega de mensagens telex (por mensagem)

-

- Na unidade de atendimento (ECT)

- 1.051,46

- No domicílio do destinatário

- 1.765,45

8.5. Instruções sobre telegramas

- 1.073,50

8.6. Endereço telegráfico registrado

- 24.809,63

(*) - Republicado por ter saído com omissão, do original, no D.O. de 6/4/92, Seção I, pág. 4319.

(Of. nº 57/92)

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9 de abril de 1992

Autorizo a Rede Ferroviária Federal a realizar a transação relativa à posse da área (terreno), localizada no Município de Santo Ângelo-RS, objeto do Processo nº 29000.019949/91-85, com a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, nos termos da NOTA CONJUR/MINFRA Nº 076/92 e do Parecer nº 071/GEDIP/92, da Superintendência Jurídica da RFFSA.

JOÃO EDUARDO CERQUEIRA DE SANTANA

(Of. nº 57/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Considerando a imposterável necessidade de preservar a segurança do patrimônio público, com fulcro nas disposições do artigo 22, inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, c.c. o artigo 79, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 449, de 17 de fevereiro de 1992, e tendo em vista a Tomada de Preços nº 01/91, para contratação de serviços de vigilância e segurança, já concluída em março do presente ano, autorizei a emissão da Nota de Empenho nº 92NE000109, em favor da COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., no valor de Cr\$ 18.942.520,74 (dezoito milhões,

noventa e quatro e dois mil, quinhentos e vinte e quatro e quatro centavos), relativa ao pagamento de serviços de vigilância e segurança prestados pela empresa, no mês de fevereiro e nos vinte primeiros dias do mês de março.

A superior consideração do Secretário de Administração Geral do Ministério da Infra-Estrutura, para ratificação, visando garantir a eficácia do ato, em observância a legislação em vigor.

São Paulo, 08 de abril de 1992

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Delegado Regional em São Paulo

RATIFICO, face às razões apresentadas acima, o despacho do DELEGADO REGIONAL DO MINFRA EM SÃO PAULO.

Brasília, 10 de abril de 1992

JOEL JORGE FILHO
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 152/92)

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHO

Revogo a licitação para Contratação dos Serviços de Exploração de Restaurantes e Lanchonete, referente ao Edital de Concorrência nº 01/92, conforme razões no Processo nº 29000.001152/92-94.

Brasília, 10 de abril de 1992

ODACYR LUIZ TIMM JR.
Coordenador Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 153/92)

Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Amazonas Serviço das Comunicações

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE MARÇO DE 1992

Serviço de Rádio Táxi
proc. nº 2963000071/92. Associação Liberdade Rádio Táxi, permite executar e explorar o Serviço de Rádio Táxi na cidade de Manaus/AM.
(Guia nº 5381 - 6-4-92 - Cr\$ 23.100,00)

Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura em São Paulo

Divisão das Comunicações

PORTARIA Nº 26, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1992

Proc. 29100.002290/89 - Rádio Cidade de Bastos Ltda. - Bastos - SP - Aprova locais de instalação de radiodifusão em FM (canal 218 - classe C) e autoriza a utilização de equipamentos.

(Guia nº 4346 - 5-2-92 Cr\$ 16.690,00)

PORTARIA Nº 93, DE 20 DE MARÇO DE 1992

Nº 0093 - 20.03.92 - Proc. nº 29100.002732/89 - RADIODIFUSÃO CARVALHO E MARTINS LTDA - Itajobi - SP - Aprova locais de instalação de radiodifusão em FM (canal 295 - classe C) e autoriza a utilização de equipamentos.

(Guia nº 7057 - 25-3-92 - Cr\$ 23.100,00)

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES-DNFI, DA SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 10.6 da NGT 004/91-Certificação de Produtos para Telecomunicações, resolve:

Art. 1º A identificação dos produtos certificados, prevista no item 6 da Norma NGT 004/91, é composta dos seguintes dados:

I - código DNFI NNAA-LLLCCC, constante do certificado do produto, onde os caracteres que seguem a sigla DNFI significam:

- a) NNN : numeração sequencial dos certificados,
- b) AA : algarismos finais do ano da emissão,
- c) LLL : código que identifica o fornecedor,
- d) CCC : código que identifica o fabricante.

II - nome do fabricante;

III - nome e endereço do fornecedor no país, para produto importado;

IV - outros dados, tais como modelo, número de série, ano de fabricação e CGC do fabricante, conforme exigência de normas específicas.

§ 1º O código de fornecedor XXX é destinado a produto cujo responsável pela distribuição é o seu fabricante, localizado no país.

§ 2º O código de fornecedor ZZZ é destinado a produto:

I - de procedência estrangeira, para uso do importador;

II - de montagem do próprio usuário.

Art. 2º Cada subunidade ou parte do produto, quando montada em módulo ou gabinete isolado, deve conter, além da identificação própria, a seguinte expressão, ou equivalente: "PARTE DO PRODUTO OBJETO DO CERTIFICADO DNFI...".

Art. 3º Os dados, a que se referem os artigos anteriores, devem ser fixados de forma permanente no produto, em parte que não possa ser removida frequentemente ou com facilidade, através de uma plaqueta ou outro processo eficaz, em local de fácil visualização e leitura do lado externo, sem necessidade de ampliação.

Parágrafo Único A plaqueta, ou outro processo eficaz utilizado, deve ter duração compatível com a do produto, inclusive conservando as condições de permanência, visualização e leitura.

Art. 4º O fornecedor, cujo nome e código constam do certificado, é o responsável pela distribuição do produto no país.

Art. 5º A fixação da identificação no produto é de responsabilidade:

I - do fabricante ou do fornecedor no país, com todos os dados a que se referem os artigos 1º e 2º;

II - do importador, quando se destinar a uso próprio, podendo a identificação ficar restrita aos dados do inciso I do artigo 1º, fazendo-se a substituição do código do fornecedor por ZZZ.

Parágrafo Único Caso o interessado considere impraticável o uso da identificação completa prevista no artigo 1º, deverá propor, no processo de certificação, outra forma alternativa devidamente justificada, para a identificação efetiva do produto, cuja aceitação ou não fica a critério do DNFI.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 62, de 21 de novembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 1991 e demais disposições em contrário.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA

(Of. nº 450/92)

OAB

Telecomunicações de Brasília S/A

Companhia Aberta de Capital Autorizado
 DEMEC/RCA 20076/331
 CGC nº 00.058.578/0004-07
 Capital Autorizado Cr\$ 18.902.481.783,82
 Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 15.371.845.318,10

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991

Senhores Acionistas:

Ao encerrar mais um exercício social, a TELEBRÁSILIA tem a satisfação de oferecer, para exame e apreciação de V.Sas., nos termos das disposições estatutárias, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao ano de 1991.

Vale destacar, de início, que esse é o primeiro exercício em que a Empresa esteve sob orientação da Administração que assumiu a condução dos seus negócios em 22.01.91.

A tónica que norteou as ações gerenciais implementadas nesse primeiro ano de gestão foi a de avançar o desempenho empresarial, especialmente mediante uma melhoria na eficiência operacional, no enxugamento de custos e despesas operacionais e numa maior aproximação da Empresa com a sua comunidade.

Não obstante as vicissitudes decorrentes de uma economia em pleno processo de ajuste, o exercício de 1991 foi, para a TELEBRÁSILIA, rico em realizações, especialmente em termos de evolução da planta e eficiência operacional. No entanto, os resultados econômico-financeiros, por razões exógenas e aleatórias ocorridas em 1991 apresentaram performance inferior a de outros exercícios.

Resumidamente, os resultados consignados pela Empresa no exercício de 1991, serão destacados ao longo desta mensagem.

Na área mercadológica, a TELEBRÁSILIA comercializou 41.710 terminais fixos, lançou e ativou comercialmente o Serviço de Telefonia Móvel Celular, que em 31.12.91 já contava com 599 assinantes em pleno funcionamento, e lançou, ainda, o Serviço de Comunicação de Dados. A exploração, pela TELEBRÁSILIA, deste último serviço deverá ocorrer no início do próximo exercício, tão logo seja firmado acordo de transferência com a EMBRATEL, cujas negociações pertinentes estão sendo ultimadas.

O nível de oferta dos serviços de telecomunicações, por estas razões, evoluiu favoravelmente no ano de 1991, conforme demonstram os indicadores Grau de Atendimento da Demanda e Densidade de Terminais, que registraram, respectivamente, 93,53% (93,25% em 1990) e 11,95% (11,63% em 1990).

No que se refere à expansão da planta telefônica, a Empresa contratou, em 1991, 14.924 terminais fixos e instalou, de contrapartida, em anos anteriores, 25.886 terminais dos quais 23.396 são relativos à telefonia fixa e 2.500 à móvel celular. Com esse patamar, os terminais instalados evoluíram de 330.968, em 1990, para 356.864, em 1991. Em termos percentuais, essa evolução foi de 10,72%. Além disso, 14 novas localidades passaram a contar com os serviços de telecomunicações. O número de localidades atendidas cresceu de 181, em 1990, para 195, em 1991.

A exploração do sistema de telecomunicações, em face da prioridade conferida foi, sem dúvida, o segmento que mais evoluiu no exercício de 1991. Os terminais em serviço se elevaram de 284.102, em 1990, para 317.249, em 1991, com um crescimento, portanto, de 11,67% em termos nominais. O tráfego telefônico, em igual período, registrou crescimento acima da evolução dos terminais em serviço. O serviço local expendiu 20%, o interurbano 23,51% e o internacional 13,17%.

A maior eficiência operacional obtida na prestação do serviço proporcionou um substancial ganho na qualidade dos serviços. Todos os indicadores que avaliam a qualidade da prestação dos serviços apresentaram desempenhos favoráveis. Como consequência dessa boa performance a TELEBRÁSILIA alcançou o 12º lugar entre as Empresas do Sistema TELEBRÁS na classificação do DST - Desempenho do Sistema Telefônico.

Quanto aos recursos, a Empresa vem seguindo as orientações emanadas da Holding e do Governo Federal. O quadro de pessoal, apesar do crescimento da planta em serviço em 11,67% da introdução da telefonia móvel celular e dos trabalhos preliminares à implantação do serviço de comunicação de dados, registrou um decréscimo de 4,54% ao invólucro de 2.601 empregados, em 1990, para 2.483, em 1991. O indicador Empregados por 1.000 Terminais Instalados, com efeito, reduziu-se para 6,57 (7,55 em 1990). Por outro lado, a redução do efetivo, combinado com a política de reajustes de salários praticada em 1991, fez com que o custo dos gastos com pessoal sobre a receita operacional da Empresa diminuísse para 33,69% (60,31% em 1989 e 45,69% em 1990). Esse é o melhor resultado obtido nesse indicador a partir do ano de 1987.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 e 1990

(em milhares de cruzeiros)

ATIVO	Pela Correção Integral e Legislação Societária 31/12/91	Pela Correção Integral 31/12/90	PASSIVO	Pela Correção Integral e Legislação Societária 31/12/91	Pela Correção Integral 31/12/90
CIRCULANTE	29.368.626	30.524.372	CIRCULANTE	52.013.054	50.694.387
Disponibilidades	8.081.634	5.621.379	Pessoal, Encargos e Benefícios Sociais	10.391.933	9.205.772
Caixa e Bancos	696.070	367.991	Fornecedores de Materiais e Serviços	5.661.260	10.597.464
Aplicações com Liquidez Imediata	7.385.564	5.253.388	Impostos, Taxas e Contribuições	5.922.616	16.222.385
Direitos Realizáveis	21.240.055	24.886.196	Financiamento-Fornecedor	4.855.701	-
Contas a Receber de Serviços	15.938.395	17.481.091	Obrigações c/ Empresas do Sistema TELEBRÁS	3.534.895	4.394.387
Créditos com Empresas do STB	660.353	4.875.389	Consignações a favor de Terceiros	3.212.052	4.518.318
Provisão p/ Créditos de Liquid. Duvidosa	(478.799)	(133.800)	Participações no Resultado	424.762	804.087
Empréstimos Compuls. e Aplic. Financeiras	2.293	2.296	Provisão para Contingências	17.431.556	4.485.998
Valores a Recuperar	3.930.030	1.539.660	Outras Obrigações	578.279	465.976
Materiais de Estoque de Manutenção	1.079.086	927.787			
Outros Valores Realizáveis	108.697	193.773	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	68.847.664	59.106.265
Despesas do Período Seguinte	46.937	16.797	Impostos, Taxas e Contribuições	61.818.255	57.123.026
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.158.939	1.360.020	Financiamento - Fornecedor	4.080.236	-
Empréstimos Compuls. e Aplic. Financeiras	643.514	904.490	Obrigações com Empresas do STB	22.392	16.791
Outros Direitos	3.515.425	455.530	Consignações a Favor de Terceiros	2.926.781	1.966.448
ATIVO PERMANENTE	429.900.030	392.173.355			
Investimentos	183.633	600	RECURSOS CAPITALIZÁVEIS	342.566.877	314.257.095
Outros Investimentos	183.633	600	Patrimônio Líquido	326.887.236	310.295.505
Imobilizado	399.854.249	367.899.008	Capital Social	15.371.845	13.678.596
Bens e Instalações em Serviço	731.851.385	661.803.186	Correção Monetária do Capital Realizado	145.428.288	140.886.633
Bens para Uso Futuro	336.147	1.002.146	Reservas de Capital	65.475.926	61.022.559
Depreciação e Amort. Acumulada	(414.532.437)	(373.011.310)	Reservas de Lucros	27.187.765	25.580.720
Bens e Instalações em Andamento	82.197.154	78.104.986	Lucros Acumulados	73.423.412	69.126.997
Diferido	29.862.148	24.273.747	Recursos Capitalizáveis	15.679.641	3.961.590
Juros sobre Obras em Andamento	46.334.654	37.843.403	Recursos de Autofinanciamento	15.679.641	3.961.590
Outros Valores Diferidos	943.873	644.544			
Amortização Acumulada	(17.416.379)	(14.214.200)			
TOTAL DO ATIVO	463.427.595	424.057.747	TOTAL DO PASSIVO	463.427.595	424.057.747

Com relação ao desenvolvimento de recursos humanos, a ênfase no ano de 1991 foi a de capacitar sua força de trabalho para as tecnologias emergentes, para a qualidade e produtividade e para os novos segmentos de mercado - telefonia celular e comunicação de dados.

A Empresa deu atenção especial em 1991 ao setor de processamento de dados. O índice de informatização das funções organizacionais vem crescendo ano após ano (65% em 1991 contra 60% no ano de 1990). A Administração da TELEBRÁSILIA está consciente do papel avançado da Informática no aumento do ganho de produtividade global da Empresa, bem como na melhoria da qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

No âmbito da administração de material, o esforço da Empresa foi direcionado no sentido de imobilizar o menor volume de recursos no estoque. Em consequência dessa postura, os índices de rotatividade de estoque de manutenção e de investimento foram reduzidos, respectivamente, para 38 dias (42 dias em 1990) e para 79 (95 dias em 1990). A menor imobilização de recursos nos estoques, vale ressaltar, não comprometeu o suprimento às áreas da Empresa.

Com relação aos resultados econômico-financeiros, três aspectos, repete-se, exógenos e aleatórios, comprometeram seu desempenho no exercício de 1991. Primeiro, o fato da Empresa, assim como todo o Sistema TELEBRÁS, ter negociado pendências trabalhistas vinculadas a perdas salariais decorrentes de Planos Econômicos (com processo na Justiça em nível de TST e com previsão de desfecho desfavorável para a TELEBRÁSILIA) com as entidades sindicais. Essa negociação envolveu um passivo de Cr\$ 23,2 bilhões, que a TELEBRÁSILIA estará resgatando com um deságio de 25% e em sete parcelas. Segundo, o fato das tarifas terem sido reajustadas abaixo dos índices da inflação com recuperação somente a partir de outubro. Desta forma, o impacto da nova política tarifária refletiu-se muito pouco nos resultados de 1991. Terceiro, o reflexo decorrente dos ajustes na correção monetária promovidos nos balanços de anos anteriores, em função da aplicação da Lei Nº 8.200 de 28.06.91, regulamentada pelo Decreto Nº 332, de 04.11.91.

Agora esses aspectos, a TELEBRÁSILIA realizou um enorme esforço para reduzir seus custos e despesas operacionais já limitadas em exercícios anteriores. As despesas operacionais, em 1991, exclusivas das decorrentes de pendências trabalhistas e de ajuste das depreciações e amortizações em função da aplicação da Lei Nº 8.200/91, a preços de uma mesma data, registraram um decréscimo real de 8,40%, atendendo, portanto, orientações emanadas do Governo Federal.

O Lucro Líquido do Exercício de Cr\$ 8,975 bilhões, em 1991 (Cr\$ 25,839 bilhões em 1990 corrigidos pela variação do IGP-DI de 1991), registrou, pelas razões expostas, uma involução de 65,27% em termos reais. Levando em consideração a mesma base de comparação, o lucro por Ação de Cr\$ 5,9714 em 1991 (Cr\$ 28,1427 em 1990), registrou também uma involução de 78,78%.

Desse Lucro Líquido do Exercício será proposta à Assembleia Geral a distribuição, em forma de dividendos, de Cr\$ 1,842 bilhão (Cr\$ 5,687 bilhões em 1990, também corrigida para 1991 pelo IGP-DI). Esse montante, vale salientar, é suficiente para pagar, aos portadores de Ações Preferenciais e Ordinárias, o dividendo mínimo obrigatório estabelecido no Estatuto Social.

Os fatos e dados apresentados traduzem, repete-se, com absoluta fidedignidade o traço marcante que vem paulatino a atuação da Administração, qual seja, o de realizar gastos, tendo como condicionante a parcimônia que o momento exige.

Esses são, portanto, os pontos de destaque das atividades da TELEBRÁSILIA, no decorrer do presente exercício.

Por último, vale ressaltar que os resultados alcançados no exercício findo fluíram da inquestionável colaboração de seus empregados, da confiança e compreensão dos seus acionistas, da crescente interação entre a Empresa e o Governo do Distrito Federal e da permanente orientação da TELEBRÁS e do MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA.

Brasília, 9 de março de 1992

JORGE DE MORAES JARDIM FILHO
 Presidente

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 e 1990

(em milhares de cruzeiros)

	1991	1990
LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	CORREÇÃO INTEGRAL	CORREÇÃO INTEGRAL
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
Serviços de Telecomunicações	58.988.880	105.417.787
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
ICMS	(9.537.833)	(14.012.302)
PASEP FINSOCIAL	(1.525.808)	(2.694.350)
TOTAL	(11.063.641)	(16.706.652)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	47.925.239	88.711.135
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(33.792.923)	(64.256.439)
LUCRO BRUTO	14.132.316	24.454.696
RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		
Comercialização dos Serviços	(3.444.832)	(4.394.949)
Despesas Gerais e Administrativas	(11.838.758)	(19.743.903)
Despesas Financeiras	(1.071.824)	2.891
Receitas Financeiras	2.050.087	5.398.607
Contribuição Social	(695.751)	(695.751)
Contingências Trabalhistas	(17.431.556)	(17.431.556)
Outras Despesas Operacionais	(3.074.136)	(6.380.309)
Outras Receitas Operacionais	3.146.473	19.587.554
TOTAL	(32.360.297)	(23.657.416)
LUCRO OPERACIONAL	(18.227.981)	797.280
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS		
Participação Financeira de Promitentes Assinantes	821.046	7.142.028
Outras Receitas Não Operacionais	1.386.622	4.399.354
Outras Despesas Não Operacionais	(297.485)	(895.160)
TOTAL	1.910.183	10.646.222
EFEITOS INFLACIONÁRIOS		
Saldo Credor da Correção Monetária	76.029.462	-
Saldo Credor da Variação Monetária	(48.268.162)	-
TOTAL	27.761.300	-
RESULTADO ANTES DAS DEDUÇÕES	11.443.502	11.443.502
DEDUÇÕES AO RESULTADO		
Provisão p/ Imposto de Renda	(2.468.199)	(2.468.199)
LUCRO LÍQUIDO DO EX. AJUSTADO - LEI 8.200/91	8.975.303	8.975.303
Cr\$ POR AÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO	5,9714	5,9714
		28,1427

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990
(em milhares de cruzeiros)

RUBRICAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA										TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	CAPITAL ATUALIZADO		RESERVAS DE CAPITAL					RESERVAS DE LUCROS		LUCROS ACUMULADOS	
	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E REALIZADO	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO	ÁGIO NA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	JUROS SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO	RESERVA ESPECIAL LEI 8.200/91	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR		
FONTES DE ALTERAÇÃO											
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989	50.582	728.946	96.996	30.433	249.484		11.168	79.593	56.979	902.880	2.207.071
Aumento de Capital											
Recursos de Autofinanciamento	11.917		6.282								18.199
Reservas	1.394.618	(728.946)	(96.996)	(30.433)			(11.168)			(527.075)	
Doações e Subvenções para Investimentos				525							525
Juros Sobre Obras em Andamento					477.024						477.024
Incentivos Fiscais – FINOR							78.234				78.234
Reversão de Reservas									(2.606.309)	2.606.309	
Dividendos Prescritos										2	2
Correção Monetária		12.221.479	4.082	625	2.539.375		81.456	672.662	481.542	3.178.099	19.177.320
Lucro Líquido do Período										4.453.234	4.453.234
Destinação Proposta a AGO dos Lucros											
Transferência para Reservas								222.662	4.230.573	(4.454.235)	
Dividendos Propostos										(851.577)	(851.577)
IRF Sobre Lucro – Lei 7.713/88										(359.835)	(359.835)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	1.457.117	12.221.479	10.364	1.150	3.265.883		159.690	974.917	2.162.785	5.147.012	25.400.397
Efeito Líquido Defas. BTNF x IPC Lei 8.200/91										2.655.885	2.655.885
Defasagem BTNF x IPC – Lei 8.200/91		13.117.292		664	2.756.856			19.534	755.910	4.181.155	21.372.550
C.M. Especial – Lei 8.200/91						5.349.743					5.349.743
= Saldo após Reflexos da Lei 8.200/91	1.457.117	25.338.771	10.364	1.814	6.022.739	5.349.743	179.224	1.730.827	2.708.924	11.964.082	34.778.585
Ajustes de Exercícios Anteriores										(28.494)	(28.494)
Aumento de Capital											
Recursos de Autofinanciamento	800.666										800.666
Governo Estadual e Outros	10										10
Reservas	13.114.052	(12.221.479)	(10.364)	(1.149)	(881.060)						
Doações e Subvenções para Investimentos				52.987							52.987
Juros Sobre Obras em Andamento					4.026.250						4.026.250
Incentivos Fiscais – FINOR							371.840				371.840
Reversão de Reservas									(7.368.258)	7.368.258	
Correção Monetária		132.310.996		90.516	28.886.987	19.828.129	1.548.106	8.253.007	12.882.962	57.007.072	260.817.775
Lucro Líquido do Período										8.975.303	8.975.303
Destinação Proposta a AGO dos Lucros											
Transferência para Reservas								448.765	8.526.538	(8.975.303)	
Dividendos Propostos										(1.842.064)	(1.842.064)
IRF Sobre Lucro – Lei 7.713/88										(1.065.422)	(1.065.422)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	15.371.845	145.428.288	-	144.168	38.054.916	25.177.872	2.098.970	10.432.599	16.755.166	73.423.412	326.887.236

Dividendo Integral - Cr\$ 1,225552 por Ação Ordinária
(Nota explicativa 13) - Cr\$ 1,225552 por Ação Preferencial "A"

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990
(em milhares de cruzeiros)

RUBRICAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	PELA CORREÇÃO INTEGRAL									
	RESERVAS DE CAPITAL						RESERVAS DE LUCROS		LUCROS ACUMULADOS	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
	CAPITAL REALIZADO ATUALIZADO	ÁGIO NA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS	JUROS SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO	RESERVA ESPECIAL LEI 8.200/91	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR		
FONTES DE ALTERAÇÃO										
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989	81.684.080	10.592.935	3.329.436	27.256.539		1.213.589	8.899.465	6.227.735	102.211.362	241.215.141
Aumento de Capital										
Recursos de Autofinanciamento	128.499	67.742								196.241
Reservas	72.752.650	(10.600.891)	(3.326.022)			(1.220.595)			(57.605.142)	
Doações e Subvenções para Investimentos			7.049							7.049
Juros Sobre Obras em Andamento				7.484.089						7.484.089
Incentivos Fiscais - FINOR						1.040.816				1.040.816
Reversão de Reservas								(15.033.827)	15.033.827	
Dividendos Prescritos									23	23
Lucro Líquido do Período Ajustado Lei 8.200/91									41.007.192	41.007.192
Reserva Especial - Lei 8.200/91					25.177.872					25.177.872
Destinação Proposta a AGO dos Lucros										
Transferência para Reservas							1.284.369	24.402.978	(25.687.347)	
Dividendos Propostos									(3.758.455)	(3.758.455)
IRF Sobre Lucro - Lei 7.713/88									(2.074.463)	(2.074.463)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990	154.565.229	59.786	10.463	34.740.628	25.177.872	1.033.810	9.983.834	15.596.886	69.126.997	310.295.506
AJUST. LEI 8.200/91									(164.357)	(164.357)
Ajustes de Exercícios Anteriores										
Aumento de Capital										
Recursos de Autofinanciamento	1.086.311									1.086.311
Governo Estadual e Outros	10									10
Reservas	5.148.583	(59.786)	(6.631)	(5.082.166)						
Doações e Subvenções para Investimentos			140.336							140.336
Juros Sobre Obras em Andamento				8.396.454						8.396.454
Incentivos Fiscais - FINOR						1.065.160				1.065.160
Reversão de Reservas								(7.368.258)	7.368.258	
Lucro Líquido do Período									8.975.303	8.975.303
Destinação Proposta a AGO dos Lucros										
Transferência para Reservas							448.765	8.526.538	(8.975.303)	
Dividendos Propostos									(1.842.064)	(1.842.064)
IRF Sobre Lucro - Lei 7.713/88									(1.065.422)	(1.065.422)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991	160.800.133		144.168	38.054.916	25.177.872	2.098.970	10.432.599	16.755.166	73.423.412	326.887.236

Dividendo Integral - Cr\$ 1,225552 por Ação Ordinária
(Nota explicativa 13) - Cr\$ 1,225552 por Ação Preferencial "A"

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PARA OS PERÍODOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990**
(em milhares de cruzeiros)

	1991	1990
	LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	CORREÇÃO INTEGRAL
RECURSOS GERADOS PELA ATIVIDADE ECONÔMICA	8.975.303	8.975.303
LUCRO LÍQUIDO DO EX. AJUSTADO - LEI 8.200/91	6.451.032	61.064.786
DESP/(REC) QUE NÃO ENVOLVEM CAPITAL DE GIRO	21.023.727	44.801.889
Depreciação/Amortização do Imobilizado/Diferido	-	(3.971.195)
Ganho de Recursos Capitalizáveis	-	1.302.526
(Ganho)/Perda Monetária Líquida a Longo Prazo	47.948.575	(3.875.895)
VC/CM/Juros e Outros Encargos - PELP	(1.047.686)	114.700
VC/CM/Juros e Outras Receitas - RLP	(76.029.462)	-
Saldo de Correção Monetária	13.469.364	13.469.364
Imposto de Renda Diferido	87.332	243.767
(Lucro)/Prejuízo na Baixa de Investimento/Imobilizado	210.692	702.742
Perda na Baixa do Diferido	(292.314)	(587.766)
Salvados	1.080.804	1.112.864
Outras Despesas/(Receitas)	15.426.335	70.040.089
TOTAL	15.426.335	70.040.089
ORIGENS DOS RECURSOS	15.426.335	70.040.089
RECURSOS GERADOS P/ ATIVIDADE ECONÔMICA	3.252.452	6.504.321
AUMENTO DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.689.327	5.873.841
Empréstimos e Financiamentos	4.715	12.917
Obrigações com Empresas do SBT	558.410	627.563
Consignações a Favor de Terceiros	11.399.428	15.386.118
AUMENTO DOS RECURSOS CAPITALIZÁVEIS	11.399.428	15.386.118
Recursos de Autofinanciamento	800.676	1.086.321
AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL	800.666	1.086.311
Recursos de Autofinanciamento	10	10
Outros Recursos	-	67.742
ÁGIO NA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	52.987	140.336
DOADOS E SUBVENÇÕES P/ INVESTIMENTOS	-	23
DIVIDENDOS PRESCRITOS	30.931.878	93.157.185
TOTAL	(2.503.837)	(3.150.989)
APLICAÇÕES DOS RECURSOS	(2.503.837)	(3.150.989)
AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	(41.184.725)	(75.603.717)
AUMENTO DO ATIVO PERMANENTE	(41.441)	(183.035)
Investimentos	(40.423.011)	(74.312.410)
Imobilizado	(720.273)	(1.108.272)
Diferido	(28.494)	(164.357)
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(1.842.065)	(1.842.065)
DIVIDENDOS PROVISIONADOS	(1.065.422)	(1.065.422)
IRF - LUCRO LÍQUIDO/ADICIONAL ESTADUAL	(3.455.029)	(13.805.048)
TRANSF. PASSIVO P/ PASSIVO CIRCULANTE	(50.079.572)	(95.631.598)
TOTAL	(19.147.694)	(2.474.413)
ORIGENS/(APLICAÇÕES) LÍQUIDAS	5.291.796	30.524.372
ATIVO CIRCULANTE	29.368.626	29.368.626
NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	24.076.830	(1.155.746)
NO FIM DO EXERCÍCIO	8.788.530	50.694.387
VARIACÃO	52.013.054	50.694.387
PASSIVO CIRCULANTE	43.224.524	1.318.667
NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	(19.147.694)	(2.474.413)
NO FIM DO EXERCÍCIO	-	937.198
VARIACÃO	-	(12.269.717)
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	-	-

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990
(em milhares de cruzeiros)

	1991	1990
	LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	CORREÇÃO INTEGRAL
RECEITAS	66.393.107	141.945.327
Serviços de Telecomunicações	58.968.880	105.417.787
Ganho com Imobilizado	74.471	475.045
Particip. Finan. Promitentes Assinante	821.046	7.142.028
Receitas Financeiras	2.050.067	5.398.607
Outras Receitas	4.458.623	23.511.860
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	27.761.300	-
Correção Monetária Ativo Permanente	336.877.130	-
Correção Monetária do Patrimônio	(260.847.668)	-
Variacão Monetária Ativa	8.599.126	-
Variacão Monetária Passiva	(56.867.288)	-
MATERIAIS, SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS	(7.211.086)	(14.278.116)
Materiais	(1.072.325)	(3.459.604)
Serviços de Terceiros	(5.654.236)	(10.340.014)
Outras Despesas	(484.525)	(478.498)
VALOR ADICIONADO - ORIGENS	86.943.321	127.667.211
REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO	(38.657.300)	(48.491.128)
Honorários da Administração	(97.138)	(182.381)
Salários e Adicionais	(7.851.919)	(12.594.003)
Encargos Sociais	(9.777.465)	(12.798.795)
Benefícios Sociais	(3.499.222)	(5.484.393)
Contingências Trabalhistas	(17.431.556)	(17.431.556)
GOVERNO	(16.745.798)	(23.437.861)
Impostos, Taxas e Contribuições	15.680.376	(22.372.439)
União	(5.012.173)	(6.545.543)
Estados	(10.641.991)	(15.755.449)
Municípios	(26.212)	(71.447)
União/IRF-LL	(1.014.688)	(1.014.688)
Estado/IRF-LL	(50.734)	(50.734)
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	(4.059.249)	(3.712.312)
Prontistas	(2.217.184)	(1.870.247)
Despesas Financeiras	(1.071.824)	2.891
Aluguel/Arrendamentos/Seguros	(1.145.360)	(1.873.138)
Acionistas	(1.842.065)	(1.842.065)
Dividendos	(1.842.065)	(1.842.065)
EXCEDENTE RETIDO (INSUF. VLR. ADICIONADO)	(27.480.974)	(52.025.910)
Depreciação	(19.504.613)	(41.588.303)
Amortização	(1.519.114)	(3.213.586)
Perda com Imobilizado/Diferido	(389.431)	(1.156.205)
Destinação Reserva de Lucro (insufic.)	(6.067.816)	(6.067.816)
VALOR ADICIONADO - APLICAÇÕES	(86.943.321)	(127.667.211)

(As notas explicativas integram o conjunto das demonstrações financeiras)

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 E 1990

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A TELCEBRAS LIA é uma companhia aberta de capital autorizado, controlado pela TELEBRÁS, tendo por objetivo principal a exploração de serviços públicos de telecomunicações e vem atuando basicamente no Distrito Federal e na sua região geoeconômica.

2 - BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS (PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA) E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPLEMENTARES (PELA CORREÇÃO INTEGRAL)

2.1) Pela Legislação Societária

As demonstrações, são preparadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com os dispositivos constantes da Lei das Sociedades por Ações e as disposições complementares da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

2.2) Pela Correção Integral

Atendendo às disposições da CVM, a empresa apresenta, também, demonstrações contábeis complementares ajustadas pelos efeitos da inflação, sob o título "Pela Correção Integral". Tais demonstrações, elaboradas com base nas demonstrações financeiras pela legislação societária, estão de acordo com as normas baixadas pela CM, tendo por objetivo melhorar as informações postas à disposição dos usuários. São os seguintes os critérios adotados para a elaboração dessas demonstrações financeiras:

a) Índice de Correção

As atualizações monetárias foram calculadas:

Com base no BTNF diário até o BTNF de Cr\$ 126,8621 e após 31.01.91 com base na variação mensal do INPC.

b) Balanço Patrimonial

Os saldos das contas do Ativo Permanente, do Patrimônio Líquido, de outras contas sujeitas à Correção Monetária, estão atualizadas até o INPC de 31/DEZ/91. As demais contas foram mantidas pelos valores originais, observando-se o seguinte:

- Os valores pertinentes ao exercício anterior (pela correção integral) estão em moeda da data do balanço;
- Os valores pertinentes ao exercício não foram atualizados monetariamente;
- As contas de estoque de operação não foram atualizadas monetariamente;
- As contas de créditos com usuários dos serviços de telecomunicações estão a valor presente, já que tem o seu preço fixado pelo poder concedente na forma da tarifa pública, não embutindo qualquer expectativa de inflação;
- As contas de empréstimos e financiamentos a pagar foram atualizadas até a data do balanço, de acordo com as cláusulas contratuais;
- As demais obrigações e direitos foram mantidos pelos valores originais, os quais refletem os preços da data do balanço. Parte dessas obrigações com fornecedores, que imbuem encargos até a data do vencimento, foram mantidos pelos valores históricos, já que os reflexos foram considerados irrelevantes.

c) Demonstração do Resultado

Os componentes da demonstração do resultado foram atualizados monetariamente até a data deste balanço, ajustados ou complementados quanto aos seguintes aspectos:

- As perdas por inflação, referentes aos estoques, foram atribuídas aos custos dos serviços prestados ou outras despesas relacionadas com a operação realizada;
- As perdas sobre as despesas de períodos seguintes (Circular) foram atribuídas à cota de resultado correspondente;
- Os encargos referentes a depreciação e amortização são apurados em registros auxiliares e convertidos para cruzeiros pelo IN-PC da data do encerramento do exercício;
- Os ganhos e as perdas por inflação, referentes aos passivos e ativos monetários, que geram encargos e receitas nominais, são considerados como redutores dos respectivos componentes do resultado;
- Os encargos de imposto de renda e contribuição social são demonstrados como se fossem apropriados na data do encerramento do exercício;
- Os ganhos e as perdas por inflação, referentes aos demais itens monetários, foram distribuídos nas respectivas contas de resultado a que vinculam; os valores que não puderam ser alocados estão como outras receitas ou despesas operacionais e não operacionais;
- Os ganhos referentes aos itens monetários, correspondentes a fornecedores e pessoal vinculados a expansão, bem como outros ganhos que não puderam ser distribuídos nas respectivas contas de resultado, foram alocados como outras receitas ou despesas operacionais;
- Os ganhos nos passivos não monetários, classificados fora do patrimônio líquido, estão reconhecidos no resultado nas receitas relacionadas à operação.

d) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos

Está demonstrada em moeda de 31 de dezembro de 1991.

e) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Está demonstrada em moeda de 31 de dezembro de 1991.

2.3) Lei nº 8.200/91

As demonstrações contábeis apresentadas contemplam os reflexos da Lei 8.200/91. A empresa procedeu a correção monetária da defasagem do IPC x BTNF em 1990 e a Correção Monetária Especial a partir de março/79 com base na variação mensal do INPC. Os valores resultantes dessas correções estão apresentados no patrimônio líquido, excluídos os efeitos tributários.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela empresa são as seguintes:

- Classificação de Ativos Realizáveis e Passivos Exigíveis**
É utilizado o prazo de 360 dias para a classificação dos ativos realizáveis e passivos exigíveis entre o circulante e o longo prazo.
- Aplicações de Liquidez Imediata**
São demonstradas ao custo, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço, não excedendo o valor de mercado.
- Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa**
É constituída com base no saldo dos créditos operacionais, sendo o seu valor estimado suficiente para cobrir possíveis perdas na realização de contas a receber.
- Almoxarifado de Consumo**
Os materiais em almoxarifado são demonstrados ao custo médio de aquisição, o qual não excede o custo de reposição ou valor de realização.
- Imobilizado**
O valor do imobilizado é registrado pelo custo de aquisição e/ou construção, menos depreciação acumulada, corrigidos monetariamente até a data de encerramento do exercício:
 - Os gastos com a manutenção e reparo são contabilizados quando incorridos; os que representam melhorias são capitalizados, enquanto os demais são debitados ao resultado, respeitando o regime de competência do exercício.
 - Os materiais vinculados a obras são apresentados juntamente com o saldo de obras em andamento.
 - A depreciação é calculada pelo método linear. As taxas de depreciação utilizadas estão de acordo com a expectativa de vida útil dos bens e de conformidade com as normas do Serviço Público de Telecomunicações. As principais taxas aplicadas estão divulgadas na Nota 4.
- Diferido**
 - Juros sobre Obras:
De acordo com a legislação em vigor, deverão ser imputados, mensalmente, juros de 12% ao ano sobre os Capitais Próprios que estão financiando Obras em Andamento.
Esses juros são ativados em contrapartida à conta de Reserva de Capital, para amortização num prazo de dez anos, a contar da data de entrada da obra em operação.
 - Despesas Financeiras:
Os juros pagos ou incorridos, correspondentes aos financiamentos de terceiros relacionados com as obras em andamento, também são diferidos para amortização no prazo de cinco anos.
 - Outros
O diferido comporta também os encargos incorridos relativos a sistemas de processamento de dados - apoio, que são amortizados no prazo mínimo de cinco, e máximo de dez anos.
- Tributos**
As provisões para o imposto de renda e para a contribuição social são registrados pelo regime de competência. A perda do imposto de renda relativo às inclusões e exclusões ao lucro contábil, que é devido ou compensável em exercícios futuros, é diferido.
O ILL Imposto de Renda de Fonte sobre o Lucro Líquido é registrado contra a conta de Lucros Acumulados, bem como o Adicional do Imposto de Renda Estadual - AIR sobre o ILL.
- Demonstrações Comparativas (IN 176/92 - CVM)**
As colunas de 1990, da Demonstração de Resultado do Exercício e da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, estão com correção integral contemplando os efeitos da Lei 8.200/91 (art's 2º e 3º) e não foram auditadas.

4. IMOBILIZADO

As principais contas do Ativo Imobilizado e as respectivas taxas de depreciação são as seguintes:

(em milhares de cruzeiros)

GRUPOS	31.12.91 P/ COR. INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA	31.12.90 P/ CORREÇÃO INTEGRAL	TAXA ANUAL %
- Equip. de Comut. Automáticos	228.101.147	215.791.516	7,69
- Equip. de Transm. de Cabos Aéreos, Subter. e de Prédios, Teleimp. Centrais Priv. Comut. Telef. Automático, Equip. de Energia, Mobilário	321.038.704	279.316.018	10,0
- Cabo Enter, Postes e Torres	15.393.638	9.790.716	5,0
- Cabo Submarino	100.761	115.816	6,67
- Apar. Telefônicos e Equipamentos de Comp. Manual, Inst. Eqto. Terminais	57.072.054	60.274.387	12,50
- Prédios e Canalização Subterrânea	97.699.373	88.091.960	4,00
- Veículos, Sistema Proc. Dados	9.924.754	5.117.724	20,00
- Outros	2.520.954	3.305.049	-
TOTAL	731.851.385	661.803.186	-
TAXA MÉDIA DE DEPR. ANUAL	-	-	7,91

5. DIFERIDO

As principais contas do ativo diferido e as respectivas taxas de amortização são as seguintes:

CONTAS	1991 P/ COR. INTEGRAL E LEGISLAÇÃO	1990 P/ CORREÇÃO INTEGRAL	TAXA ANUAL %
JUROS S/ OBRAS EM FORMAÇÃO	8.696.710	7.207.357	-
JUROS S/ OBRAS EM ANDAMENTO/PROCESSAMENTO DE DADOS	37.789.911	31.280.590	10,00
OUTROS	791.906	-	5,00
TOTAL	47.278.527	38.487.947	-
TAXA MÉDIA	-	-	9,98

6. SEGUROS

Em 31 de dezembro de 1991 e 1990, a companhia tinha os seguintes seguros e respectivas importâncias seguradas:

RAMO DE SEGURO	TIPO DE ATIVO	IMPORTÂNCIAS SEGURADAS (em milhares de cruzeiros)	
		31.12.91	31.12.90
SEGURO CONTRA INCÊNDIO	IMOBILIZADO	139.041.361	137.593.224
	ESTOQUE (CIRCULANTE)	1.767.719	1.424.324

7. TRANSAÇÕES COM EMPRESAS DO SISTEMA TELEBRÁS

Em 31 de dezembro de 1991 e 1990, a empresa tinha os seguintes saldos com Empresas do Sistema TELEBRÁS.

(em milhares de cruzeiros)

	P/ CORREÇÃO INT. E LEGISLAÇÃO 31.12.91	P/ CORREÇÃO INTEGRAL 31.12.90
a) A RECEBER:		
Contas a Receber de Serviços	313.904	64.598
Empréstimos e Financiamentos	-	4.700.858
Outros	346.449	109.933
Parcela a Curto Prazo	660.353 (660.353)	4.875.389 (4.875.389)
Parcela a Longo Prazo	-	-
b) A PAGAR:		
Empréstimos e Financiamentos	124.271	418.062
Repasso em Moeda Estrangeira	71.000	30.833
Contas a Pagar de Serviços	1.138.692	847.464
Dividendos	1.474.359	2.985.822
Contribuição p/ Expansão (Nota 11)	287.575	76.209
Outros	461.390	52.738
Parcela a Curto Prazo	3.557.787 (3.534.895)	4.411.178 (4.394.387)
Parcela a Longo Prazo	22.392	16.791

Os repasses a pagar em moeda estrangeira estão sujeitos a juros anuais variáveis de 1,125 (hum inteiro e cento e vinte e cinco centésimos por cento) acima da LIBOR e foram convertidos a taxas oficiais de câmbio em 31.12.91.

As parcelas a longo prazo estão compostas da seguinte forma:

(em milhares de cruzeiros)

VENCIMENTO	P/ CORREÇÃO INT. E LEGISLAÇÃO 31.12.91	P/ CORREÇÃO INTEGRAL 31.12.90
1992	-	11.196
1993	22.392	5.595
	<u>22.392</u>	<u>16.791</u>

Os empréstimos e financiamentos a pagar estão sujeitos à atualização monetária pela TRD, com vencimentos em 30 dias. As obrigações correspondentes a serviços prestados têm vencimento em 30 dias e os dividendos provisionados no exercício terão início de pagamento deliberados pela assembleia geral.

8. FINANCIAMENTO - FORNECEDORES

Em 31.12.91, conforme contrato com fornecedores, para implantação de um Sistema Móvel Celular no Distrito Federal, os eventos contratuais ocorridos e não liquidados, são objeto de financiamento pelo próprio fornecedor até a liberação de financiamentos já contratados, cujas parcelas apresentavam a seguinte posição:

(em milhares de cruzeiros)

VENCIMENTO	MOEDA NACIONAL P/ CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO 31.12.91	MOEDA ESTRANGEIRA P/ CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO 31.12.91
1992	2.498.054	2.357.647
1993	-	1.571.765
1994	-	1.571.765
1995	-	936.706
TOTAL	2.498.054	6.437.883

Os custos financeiros da parte nacional, correspondem à variação mensal do IGP/DI/FGV, acrescido de encargos variáveis até o limite máximo de 0,8125% (oito mil e vinte cinco centésimos por cento) ao ano acima da LIBOR. A parte importada está sujeita a encargos financeiros de 11,55% (onze inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, mais atualização pela variação cambial.

9. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

Em 31 de dezembro de 1991 e 1990, apresentavam a seguinte situação:

(em milhares de cruzeiros)

TRIBUTOS	P/ CORREÇÃO INT. E LEGISLAÇÃO 31.12.91	P/ CORREÇÃO INTEGRAL 31.12.90
ICMS	4.227.850	3.848.578
Imposto de Renda a Pagar	-	8.005.947
Imposto de Renda Diferido Líquido	55.085.534	52.628.977
- IR s/ Lucro Inflacionário	33.128.309	24.263.822
- IR s/ Outros valores	25.022.349	28.365.155
- IR a recuperar s/ depreciação e amortização de depreciação IPC x BTNF	(3.065.124)	-
Contribuição Social a Pagar	1.353.670	4.147.409
Contribuição Social Diferida - CME - Lei 8200/91	3.667.597	4.494.049
Outros	341.096	220.451
Total	64.675.747 (5.922.616)	73.345.411 (16.222.385)
Parcela a Curto Prazo	58.753.131	57.123.026
Parcela a Longo Prazo	-	-

Os valores classificados no longo prazo apresentavam a seguinte situação:

(em milhares de cruzeiros)

TRIBUTOS	P/ CORREÇÃO INT. E LEGISLAÇÃO 31.12.91	P/ CORREÇÃO INTEGRAL 31.12.90
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-
- Imposto de Renda a Recuperar	3.065.124	-
Passivo Exigível a Longo Prazo	-	-
- IR s/ Lucro Inflacionário	33.128.309	24.263.822
- IR s/ Correção Monetária Especial Lei 8200/91	14.670.390	17.976.198
- IR s/ Depreciação do IPC x BTNF	10.213.232	10.213.232
- IR s/ Depreciação Acelerada	138.727	175.725
- Contribuição Social Diferida - CME	3.667.597	4.494.049

10. CAPITAL SOCIAL

a) Capital Autorizado
O Capital autorizado é de Cr\$ 18.902.482 mil (Cr\$ 2.000.000 mil em 31/dez/90).
A empresa possui ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas endossáveis, cuja emissão poderá ocorrer mediante a capitalização de lucros, reservas e pela subscrição pública ou particular de ações, sendo assegurado aos acionistas a preferência para subscrição do aumento de capital.b) Formação do Capital
O capital subscrito e integralizado compõe-se de 1.503.048 mil ações sem valor nominal (1.457.117 mil, em 31/dez/90), assim distribuídas:

(em milhares de ações)

	31.12.91	31.12.90
Ações Ordinárias	785.005	744.458
Ações Preferenciais	718.043	712.659
	<u>1.503.048</u>	<u>1.457.117</u>

As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo a elas asseguradas prioridade no reembolso do capital e no pagamento de dividendo não cumulativo de 6% ao ano sobre o valor do capital social.
Na data de encerramento do balanço o valor patrimonial de cada ação era de Cr\$ 217,482896 (Cr\$ 17,431955 em 31/dez/90).

11. RECURSOS CAPITALIZÁVEIS

- Contribuição para Expansão - Portaria 1361/76
É o valor do principal das parcelas pagas pelos promitentes assinantes, vinculado às participações financeiras contratadas de acordo com a Portaria 1361/76 do MINICOM. Estes recursos, de acordo com a Portaria 232/85 do MINICOM, podem, a critério da TELEBRÁS, ser remetidos a esta ou capitalizados pela própria Empresa em favor da TELEBRÁS. A TELEBRÁS, por sua vez, capitalizará os valores em nome dos promitentes assinantes, utilizando-se para tal fim do valor patrimonial de suas ações, apurado no final do exercício anterior àquele em que ocorrer a capitalização.
Assim, os valores passíveis de remessa à TELEBRÁS estão apresentados no Passivo Circulante, enquanto os demais estão apresentados como Recursos Capitalizáveis.- Contribuição para Expansão - Portaria 881/90 e 086/91 - SNC.
É o valor do principal das parcelas pagas pelos promitentes assinantes, vinculados às participações financeiras contratadas a partir de 07/11/90 de acordo com a Portaria 881/90 e pela Portaria 086/91 - Ministério da Infra-Estrutura, e demais legislações pertinentes. Dos recursos arrecadados, 20% (vinte por cento) são transferidos para TELEBRÁS e o saldo é retribuído em ações da concessionária em favor da TELEBRÁS, e esta, por sua vez, capitalizará integralmente os recursos de participação financeira ao promitente assinante. Os recursos arrecadados são atualizados monetariamente, do mês dos respectivos recebimentos, até o mês do primeiro balanço elaborado e auditado, após integralização do contrato de participação financeira, e são retribuídos em ações ao promitente assinante, com base no valor patrimonial da ação apurado nesse mesmo balanço.

12. RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR

No exercício, foi constituída reserva de lucros a realizar, na importância de Cr\$ 8.526.538 mil em função do saldo credor de correção monetária, em conformidade com o artigo 197 da Lei 6.404/76.

13. DIVIDENDOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 64 do Estatuto Social da Empresa, a Administração propõe a seguinte distribuição de dividendos:

(em milhares de cruzeiros)

	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS
Dividendos	962.065	879.999

A proposta está sujeita à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. O montante do dividendo por ação foi calculado "pro rata temporis". O dividendo integral por ação corresponde a:

(em cruzeiros)

	AÇÕES ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS
Dividendos	1,225552	1,225552

O lucro líquido ajustado que serviu de base para o cálculo está assim constituído:

(em milhares de cruzeiros)

UOQ	BASE DE CÁLCULO	P/CORR. INT. LEG. 31.12.91	P/CORR. INT. 31.12.90
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		8.975.303	25.687.347
REVERSÃO RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR		7.368.258	15.033.827
DESTINAÇÃO P/ RESERVAS LEGAL		(448.765)	(1.284.369)
CONST. RESERVAS DE LUCROS A REALIZAR		(8.526.538)	(24.402.978)
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO		7.368.258	15.033.827
DIVIDENDOS = 25% L.L. AJUSTADOS		1.842.064	3.758.455

14. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - ILL

O ILL apurado em 31/Dez/91, de acordo com o art. 35 da Lei 7713/88, está indicado na mutação do patrimônio líquido e na demonstração das origens e aplicações de recursos. Este valor é recolhido à União, deduzido o ILL de pessoas imunes ou isentas que se habilitarem como tal junto à empresa até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período-base, bem como o adicional do imposto de renda estadual - A/R sobre o ILL.

Neste exercício, efetuamos contabilização de IRF-ILL diferido, referente à correção monetária especial, Lei 8200/91 e o respectivo adicional do imposto de renda estadual sobre o ILL.

15. LUCROS ACUMULADOS

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76, no montante de Cr\$ 5.528.194 com correção integral (Cr\$ 11.275.372 em 1991), está compondo o saldo da conta de Lucros Acumulados que será utilizado para futuro aumento de capital, visando à sua aplicação na modernização ou expansão do sistema de telecomunicações.

16. GANHOS (PERDAS) NOS ITENS MONETÁRIOS NÃO REMUNERADOS (CORREÇÃO INTEGRAL)

Os ganhos (perdas) nos itens monetários não remunerados foram distribuídos pelas respectivas contas de resultado a que se vinculam. O ganho líquido apurado antes da distribuição está assim composto:

(em milhares de cruzeiros)

ORIGENS DOS GANHOS (PERDAS)	1991 P/CORREÇÃO INTEGRAL	1990 P/CORREÇÃO INTEGRAL
Caixa e Bancos	(558.505)	(1.375.818)
Contas a Receber	(20.180.664)	(60.317.540)
Valores a Recuperar	(4.043.459)	(8.201.469)
Outras Contas - Ativo	(1.898.910)	(3.508.448)
Pessoal/Enc. s/ Benef. Soc.	8.421.924	31.966.927
Fornec. de Mat./Serviços	7.763.311	21.071.666
Impostos, Taxas e Contr.	6.807.862	18.231.239
Obrig. c/ Empresas do STB	2.004.162	6.407.902
Outras Contas - Passivo	3.020.192	2.017.891
Total Geral	1.335.913	6.292.350

AJUSTES NOS RESULTADOS

	1991 P/CORREÇÃO INTEGRAL	1990 P/CORREÇÃO INTEGRAL
Receitas Serviços de Telecomunicações	(20.669.095)	(61.510.056)
ICMS, PASEP e FINSOCIAL	6.775.773	18.098.725
Custos dos Serviços	4.231.904	15.561.680
Comercialização dos Serviços	1.218.781	3.743.077
Despesas Gerais e Administrativas	2.977.899	10.306.883
Outras Despesas/Rec. Operacionais	6.800.651	20.092.061
Total Geral	1.335.913	6.292.350

17. APOSENTADORIAS E FUNDOS DE PENSÃO

A Empresa é uma das patrocinadoras da Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social - SISTEL, que tem por objetivo principal a suplementação das prestações previdenciárias asseguradas pela Previdência Oficial.

Neste exercício, a Empresa contribui em favor da Fundação com a quantia de Cr\$ 1.580.169 mil, (Cr\$ 335.486 mil, em 1990).

O regime atuarial de determinação do custo é o de capitalização e a contribuição devida pela empresa é de 14,815% sobre a folha de salários de participação dos seus empregados participantes do plano. Não existem outras obrigações calculadas, a não ser aquelas já consideradas na taxa normal de contribuição. Do ponto de vista patrimonial, a SISTEL não apresentou insuficiência de recursos na data de 31/dez/91. A última avaliação aprovada ocorreu em 1º de março de 1991. A relação de contribuição Patrocinadora/Participante está consubstanciada nos seguintes parâmetros:

Patrocinadora

Participante (somatório de:)

• 14,815% sobre a Folha de Pagamento

- De 0,5% a 1,5% s/o salário de contribuição;
- 1% s/a metade do valor lido de contribuição p/ o INSS;
- 7% s/o valor lido de contribuição p/o INSS.

18. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

As remunerações mensais, inclusive vantagens e benefícios, (base dezembro de 1991) pagas pela Companhia a seus empregados e administradores são as seguintes:

31.12.91 (em cruzeiros)

	EMPREGADOS	ADMINISTRADORES
Menor remuneração	277.821,15	4.666.067,30
Maior remuneração	4.439.239,92	4.921.511,10
Médio (base dezembro)	627.456,14	

(Of. nº 91/92)

19. REMUNERAÇÃO DO INVESTIMENTO

Segundo o Código Brasileiro de Telecomunicações, as tarifas são estabelecidas pelo poder público, com base no conceito de serviços ao custo acrescido de remuneração de 12% ao ano sobre o investimento remunerável, apurado conforme disposições da Resolução 43/66 do Conselho Nacional de Telecomunicações (sucedido pela Secretaria Geral do Ministério das Comunicações), com a redação dada pela Portaria 1.381/78, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações (sucedido pelo Ministro da Infra-estrutura).

Tais disposições determinam que anualmente seja apurado o excesso ou insuficiência de resultado decorrente de tarifas em vigor. A insuficiência tarifária em 31 de dezembro de 1991, que poderá ser recuperada em exercícios subsequentes, é a seguinte:

(em milhares de cruzeiros)

	1991	1990
- Acumulado no início do exercício	12.498.860	1.074.741
- Correção Monetária da Insuficiência Acumulada	59.597.617	9.082.900
- SUB-TOTAL	72.096.477	10.157.641
- Insuficiência Tarifária do Exercício	62.435.962	2.341.219
- Acumulado Final do Exercício	134.532.439	12.498.860

20. CONTRATOS DE OBRAS

No encerramento do período, a posição dos valores a receber de contratos com promitentes assinantes, relacionada com as contribuições para expansão (Nota 11) e os compromissos relacionados com a expansão dos serviços, por ano de ingresso ou desembolso, é a seguinte:

(em milhares de cruzeiros)

	INGRESSOS Contribuição p/ Expansão	DESEMBOLSOS Contratos p/ Expansão Planta
1992	29.538.258	39.833.616
1993	7.583	4.402.730
	29.545.841	44.236.346

21. REFLEXOS DA LEI 8.200/91

Em 28.06.91 foi editada a Lei 8.200/91 que trata da correção monetária especial do Ativo Permanente e da correção monetária do balanço de 1990 pela defasagem do IPC x BTNF naquele ano. A aplicação das disposições da legislação motivou os seguintes reflexos no patrimônio e no resultado de 1991:

CM DEFASAGEM IPC x BTNF	Cr\$ de 31/12/90
Reflexos	Cr\$ mil
CM do ativo permanente	27.034.386
CM do patrimônio líquido	21.372.550
CM do exigível L. Prazo (Tributos)	1.235.345
Tributos s/ defasagem IPC x BTNF	1.770.596
Ajustes Lq. na conta lucros (prej.) Acum.	2.665.895
CM MONETÁRIA ESPECIAL	Cr\$ de 31/10/91
Reflexos	Cr\$ mil
CM do ativo permanente	10.504.802
Tributos s/ CM especial	5.155.059
Parcela Lq. Reg. Reserva de capital	5.349.743
REFLEXOS NO RESULTADO	Cr\$ de 31/12/91
Reflexos	Cr\$ mil
Depreciações/amortizações/baixas	11.819.934
CM depreciações/Amortizações/Baixas	13.687.491
Total	25.507.425

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos

Administradores e Acionistas da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA

- Examinamos os balanços patrimoniais da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA levantados em 31 de dezembro de 1991, apresentados sob os títulos "Correção Integral" e "Legislação Societária", e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.
- Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreende: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos dados, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
- Em nossa opinião, as demonstrações contábeis pela "Correção Integral" e "Legislação Societária" mencionadas no primeiro parágrafo, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA em 31 de dezembro de 1991, o resultado de suas operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo nessa data, de acordo, respectivamente, com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com os princípios de contabilidade emanados da Legislação Societária.
- As demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990 foram examinadas por outros auditores independentes conforme parecer sem ressalvas, datado de 29 de janeiro de 1991. Essas demonstrações contábeis, para fins de comparação, estão sendo apresentadas, ajustadas pelos efeitos da correção monetária complementar e especial, previstas na Lei 8.200/91.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1992

WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ 0012
GILSON MIGUEL DE BESSA MEZEZ
Contador CRC-RJ 017.511-3 - "S"-DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. TELEBRASÍLIA

O Conselho Fiscal da TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, declara que examinou as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e as Propostas para a Destinação dos Lucros e de Aumento de Capital, correspondentes ao exercício encerrado em 31.12.91, com base nas análises realizadas e louvando-se no Parecer dos Auditores Independentes, declara que as referidas peças refletem adequadamente a situação patrimonial, a posição financeira e as atividades desenvolvidas pela TELEBRASÍLIA no ano de 1991, e por seus membros, abaixo assinados, recomenda que os documentos em questão, submetidos à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária sejam aprovados pelos Senhores Acionistas.

Brasília, 09 de março de 1992

HEIKO HUMANN
Presidente
VALTER VIEIRA BARROS
Conselheiro

CILENE MARIA MACHADO GOMES
Conselheiro
DÉCIO BRAGA DE OLIVEIRA
Conselheiro

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA

EDUARDO DE FARIA PEREIRA
Presidente do Conselho de Administração
JORGE DE MORAES JARDIM FILHO
Presidente da Empresa e Conselho
JANIO CEZAR LUZ POHREN
Conselheiro
HELIO GIL GRACINDO
Conselheiro
STELIO DIAS
Conselheiro

ANTONIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor Técnico
VOLNEY DO REGO
Diretor Administrativo
WAGNER MACHADO
Diretor de Operações
JOEL ANTONIO DE ARAÚJO
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com o Mercado
JOSÉ CRUZ DE SOUSA
Contador - CRC 1443/DF-S/G/O

SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº 586, DE 8 DE ABRIL DE 1992

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO, a pesquisar ARGILA, no lugar denominado Fazenda Chapada Vermelha, Distrito e Município de Cristalândia, Estado de Tocantins, numa área de 600,32ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 829m, no rumo verdadeiro de 47º19'NE, da confluência do ribeirão Urubuzinho com o rio Urubu, Coordenadas Geográficas: Lat. 10º40'42,7"S e Long. 49º13'55,1"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 2.000m-E, 433m-S, 1.557m-W, 2.567m-S, 2.443m-W, 2.000m-N, 2.000m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.202/90)-(Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 03/02/92 - Cr\$ 52.782,00)

ALVARA Nº 587, 08 DE ABRIL DE 1992

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UASSY GOMES DA SILVA, a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazenda Bonsucesso, Distrito e Município de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 988ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.872m, no rumo verdadeiro de 05º38'NE, da confluência do córrego Palmeira com o rio São Bartolomeu, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º08'08,0"S e Long. 47º30'14,09"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.450m-W, 1.200m-S, 3.650m-E, 3.700m-N, 2.200m-W, 2.500m-S.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.263/90)-(Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 31/03/92 - Cr\$ 97.463,00)

ALVARA Nº 588, DE 8 DE ABRIL DE 1992

DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 665, de 01 de junho de 1990, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, UASSY GOMES DA SILVA, a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazenda Água Fria, Distrito e Município de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 709,64ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.872m, no rumo verdadeiro de 05º38'NE, da confluência do córrego Palmeira com o rio São Bartolomeu, Coordenadas Geográficas: Lat. 14º08'08,0"S e Long. 47º30'14,09"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.858m-N, 1.000m-E, 2.442m-N, 1.156m-W, 1.708m-S, 200m-W, 750m-S, 1.094m-W, 2.842m-S, 3.450m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.206-860.264/90)-(Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia 5/Nº - 31/03/92 - Cr\$ 97.463,00)

DESPACHOS DO DIRETOR

RELAÇÃO Nº 223/92

ALVARAS DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA DE MINERAÇÃO			
8.249	Pedreira Aracruz Ltda.	Aracruz - ES	
	(DNPM nº 27.200-900.115/92)		
8.270	Mandruva Mineração Ltda.	Belo Vale - MG	
	(DNPM nº 27.203-930.008/92)		
8.271	GEREL-Extrações e Comércio Ltda.	Contagem - MG	
	(DNPM nº 27.200-901.950/90)		
8.272	Mina Forte Mineração Ltda.	Matozinhos - MG	
	(DNPM nº 27.203-930.016/92)		
8.273	Mauro Mineração Ltda. ME	Castelo - ES	
	(DNPM nº 27.207-990.012/92)		
8.274	COEXP-Comércio e Engenharia Ltda.	Ji-Paraná - RO	
	(DNPM nº 27.208-980.039/91)		
8.275	Mineração e Extração de Areia Paratei Ltda.-ME	Mogi das Cruzes - SP	
	(DNPM nº 27.208-980.075/91)		

RELAÇÃO Nº 224/92

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

AUTORIZO A CONSTITUIÇÃO DE GRUPAMENTO MINEIRO (4.82)

DNPM Nº 990.006/91

TITULAR: Pedreiras Cantareiras Ltda

MUNICÍPIO: Rio de Janeiro/RJ

GRUPAMENTO MINEIRO Nº 126/92

CONCESSOES GRUPADAS:

Processos DNPM nºs 800.868/74 e 809.021/74

800.868/74 - Portaria de Lavra nº 730, de 22/09/89 - publicada no D.O.U. de 26/09/89.

809.021/74 - Portaria de lavra nº 2.325, de 27/11/79, publicada no DOU de 30/11/79.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

AUTORIZO A CONSTITUIÇÃO DE GRUPAMENTO MINEIRO (4.82)

DNPM Nº 930.441/90

TITULAR: Mineração Faísca Ltda

MUNICÍPIO: Teófilo Otoni/MG

GRUPAMENTO MINEIRO Nº 127/92

CONCESSOES GRUPADAS:

Processos DNPM nºs 2.524/63, 5.223/67, 5.224/67 e 5.225/67

2.524/63 - Decreto de Lavra nº 66.014, de 30/12/69 - publicado no D.O.U. de 02/01/70, retificado pelo de nº 70.898, de 31/07/72, publicado no DOU de 01/08/72

5.223/67 - Decreto de Lavra nº 77.930, de 30/06/76, publicado no DOU de 01/07/76.

5.224/67 - Decreto de Lavra nº 73.303, de 13/12/73, publicado no DOU de 14/12/73.

5.225/67 - Decreto de Lavra nº 82.428, de 30/06/76, publicado no DOU de 17/10/78.

RELAÇÃO Nº 225/92

PROCESSO DNPM/MINFRA Nº 903.023/83

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 665/90, aprovo o Distrato Social realizado em 31 de dezembro de 1991, e, concomitantemente, determino o cancelamento do Alvará nº 4.725 de 24 de outubro de 1983, publicado no DOU de 20 de outubro de 1983, que autorizou a Mineração Manacapuru Ltda a funcionar como empresa de Mineração.

PROCESSO DNPM/MINFRA Nº 903.025/83

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 665/90, aprovo o Distrato Social realizado em 31 de dezembro de 1991, e, concomitantemente, determino o cancelamento do Alvará nº 4.727 de 24 de outubro de 1983, publicado no DOU de 26 de outubro de 1983, que autorizou a Mineração Tapera Ltda a funcionar como empresa de Mineração.

PROCESSO DNPM/MINFRA Nº 901.167/84

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 665/90, aprovo o Distrato Social realizado em 31 de dezembro de 1991, e, concomitantemente, determino o cancelamento do Alvará nº 4.956 de 08 de maio de 1984, publicado no DOU de 11 de maio de 1984, que autorizou a Mineração Uripe Ltda a funcionar como empresa de Mineração.

PROCESSO DNPM/MINFRA Nº 902.585/84

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 665/90, aprovo o Distrato Social realizado em 31 de julho de 1990, e, concomitantemente, determino o cancelamento do Alvará nº 5.137 de 17 de agosto de 1984, publicado no DOU de 22 de agosto de 1984, que autorizou a Mineração Arapiraca Ltda a funcionar como empresa de Mineração.

PROCESSO DNPM/MINFRA Nº 814.188/73 e 814.188/73.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 665/90, concedo prévia anuência à atos de cessão de direitos, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência dos direitos de requerer a lavra (3.31)

Cedente: Mineração Rio Fortuna Ltda

Cessionária: Industrias Brasileiras de Artigos Refratários S/A - IBAR

Objeto da Cessão:

814.188/73 - Alvará nº 3.973/79 - Nova Ponte/Uberaba/MG

814.191/73 - Alvará nº 3.876/79 - Uberaba/MG

Instrumento de Cessão: Escritura Publica de Cessão de Direitos.

ELMER PRATA SALOMÃO

(Ofs. nºs 62 e 63/92)

Ministério da Ação Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 171, DE 6 DE ABRIL DE 1992

I - Conceder contribuição financeira à Associação Nacional de Equoterapia, CGC nº 26.410.860/0001-97, sito à SAAN - PAVILHÃO Nº 04 - GRANJA DO TURTTO, Brasília/DF, no valor de Cr\$ 25.772.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e setenta e dois mil cruzeiros), destinados à reforma dos 504 m2 do picadeiro coberto para atender a 400 (quatro-

centos) praticantes da equoterapia, por ano, de acordo com o Plano de Trabalho/Aplicação e o projeto básico, constante do processo supracitado.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho: 23103.1500104872222.0004 - Implantação e Implementação de Ações de Reabilitação, Elemento de Despesa: 4550.41 - Contribuições à Instituições Privadas/Investimento, Fonte: 153 - Finsocial, consignada à Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência pela Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992 e Empenhada sob o nº 92NE00004 de 30 de março de 1992.

III - Fica condicionada a liberação da contribuição de que trata esta Portaria à abertura de conta no Banco do Brasil S/A, e de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do processo nº 28000-001121-92-00, para aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 18, do Decreto nº 19, de 19 de fevereiro de 1991.

IV - A beneficiária obriga-se a prestar contas dos recursos financeiros concedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua aplicação, nos termos da legislação pertinente.

V - Fica o prazo previsto no item III, vinculado à liberação dos recursos.

VI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA FIUZA

ai
of
e'

PORTARIA Nº 172, DE 6 DE ABRIL DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de sua competência, de acordo com o disposto no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 28000.010290.91.57, resolve:

I - Conceder contribuição financeira a(o) FUNDAÇÃO MARIA DO BARRO, CGC MEFP Nº 01.634.310.0001.20, sito à Rua Eugênio Jardim - Quadra 40 - Sala s/nº - Terreo - Planaltina - DF, no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros) destinado à aquisição de equipamentos para Unidade de Apoio à Profissionalização da comunidade da Vila Varjão, na área de Carpintaria e Marcenaria, conforme plano de trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho 23101.15081048713310008, Ações Integradas de Promoção Social Elemento de Despesa 45504100, Transferências Entidades Privadas/Investimentos/Contribuição, Fonte 153-Finsocial, consignado ao Ministério da Ação Social pela Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991, Empenhado sob o nº 91ne02159, de 16 de dezembro de 1991.

III - Fica condicionada a liberação da Contribuição de que trata esta Portaria, à abertura de conta, na rede bancária oficial, e de conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do Processo nº 28000.010290.91.57, para aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 18, do Decreto nº 19, de 19 de fevereiro de 1991.

IV - O beneficiário obriga-se a prestar contas dos recursos financeiros concedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua aplicação, nos termos da legislação pertinente.

V - Fica o prazo previsto no item III condicionado a liberação dos recursos.

VI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA FIUZA

PORTARIA Nº 173, DE 6 DE ABRIL DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de sua competência, de acordo com o disposto no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 28000.010458.91.33, resolve:

I - Conceder contribuição financeira a(o) SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GOVERNADOR VALADARES, CGC MEFP Nº 20.627.378.0001.27, sito à Rua Osvaldo Cruz, 88 - Centro - Governador Valadares - MG, no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de cruzeiros) destinado à aquisição de equipamentos, conforme relação, destinados a implantação do Projeto Emergencial KRENAK "À LUTA PELA VIDA", conforme plano de trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

II - Os recursos financeiros a que se refere o item anterior, são originários da Dotação Orçamentária - Programa de Trabalho 23101.15081048613310006, 23101.15081048713310006 e 23101.15081048713310008, Ações Integradas de Promoção Social Elemento de Despesa 45504100, Transferências Entidades Privadas/Investimentos/Contribuição, Fonte 153 - Finsocial, consignado ao Ministério da Ação Social pela Lei nº 8.175, de 31 de janeiro de 1991, Empenhado sob o nº 91ne02214, 91ne02215 e 91ne02216, de 17 de dezembro de 1991.

III - Fica condicionada a liberação da Contribuição de que trata esta Portaria, à abertura de conta, na rede bancária oficial, e de conformidade com o Cronograma de Desembolso, constante do Processo nº 28000.010458.91.33, para aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no artigo 18, do

Decreto nº 19, de 19 de fevereiro de 1991.

IV - O beneficiário obriga-se a prestar contas dos recursos financeiros concedidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua aplicação, nos termos da legislação pertinente.

V - Fica o prazo previsto no item III condicionado a liberação dos recursos.

VI - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA FIUZA

(Of. nº 74/92)

PORTARIA Nº 175, DE 10 DE ABRIL DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos e sistematizar as atividades de acompanhamento e controle, no que concerne à descentralização de recursos públicos geridos pelo Ministério, resolve:

1 - Aprovar a anexa Sistemática de Procedimentos, que disciplina, no âmbito da administração direta do Ministério, a celebração de convênios, acordos, ajustes ou similares, bem como os modelos de formulários e os fluxos nela contidos.

II - A Secretaria de Controle Interno - CISEI baixará os atos complementares à execução dos procedimentos de que trata esta Portaria, podendo, ainda, realizar as alterações que se fizerem necessárias à atualização da Sistemática ora aprovada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IV - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Ministerial nº 251, de 27 de fevereiro de 1991.

RICARDO FERREIRA FIUZA

ANEXO

SISTEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES OU SIMILARES

I - INTRODUÇÃO

A gestão dos recursos públicos compreende as formas de execução direta e indireta. É direta quando a unidade administrativa, na implementação de suas atividades institucionais, aplica, ela mesma, os recursos que lhe são alocados no Orçamento. A execução é indireta quando recursos são transferidos para que outros níveis de Governo, ou entidades privadas, realizem Plano de Trabalho aprovado pela unidade gestora.

2. São instrumentos para a execução descentralizada de Programa de Trabalho os convênios, acordos, ajustes ou similares. Celebrados com outros órgãos e entidades das Administrações Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, e com organizações privadas, esses atos visam à realização de objetivos comuns das partes envolvidas. Sua formalização requer a observância das disposições legais pertinentes, em especial:

2.1 o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no exercício;

2.2 que a execução do objeto se dê, no todo ou em parte, no âmbito da jurisdição do conveniado, que, dedicando-se a atividades da mesma natureza da que lhe é atribuída quando da descentralização dos recursos, tenha condições de realizar o Plano de Trabalho; e

2.3 que a análise do pleito conclua pela oportunidade e conveniência do objeto do convênio, acordo, ajuste ou similar.

3. Ressalvado o disposto nos artigos 30, incisos VI e VII, e 204, inciso I, da Constituição, e os casos de autorização legislativa específica, não serão efetuadas transferências para a execução de obras e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - DA CELEBRAÇÃO

4. O termo de convênio, acordo, ajuste ou similar, obrigatório para a transferência de recursos, poderá ser resumido quando seu valor limitar-se ao estabelecido no artigo 21, inciso II, alínea "a", do Decreto-Lei nº 2.300/86, corrigido na forma do artigo 87 do referido diploma legal. Neste caso, o TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO (Anexo I) formaliza o ato celebrado.

5. Quando os convenientes forem órgãos da Administração Federal Direta, os instrumentos retromencionados poderão ser substituídos por portaria assinada pelos dirigentes dos órgãos interessados, nos termos do artigo 53, parágrafo único, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

6. São peças integrantes do processo de transferência de recursos:

6.1 Proposição do interessado, em que o órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou

Municipal, ou a organização privada, apresenta, em linhas gerais, as ações a serem desenvolvidas, os prazos de sua execução, a área geográfica abrangida, a população beneficiária, os benefícios esperados.

6.2 Plano de Trabalho, contendo as seguintes informações (Anexo II):

- 6.2.1 identificação do objeto a ser executado;
- 6.2.2 metas a serem atingidas;
- 6.2.3 etapas ou fases de execução;
- 6.2.4 plano de aplicação dos recursos financeiros;
- 6.2.5 cronograma de desembolso;
- 6.2.6 previsão de início e fim da execução do objeto; e
- 6.2.7 projeto básico, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, contendo elementos que definam a ação e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação do seu objeto.

6.3 Parecer técnico, elaborado pela unidade responsável pelo programa, após análise do Plano de Trabalho, em que se conclua pela oportunidade e conveniência da realização do objeto.

6.4 Minuta do Termo a ser celebrado, contendo:

NO PREÂMBULO:

- 6.4.1 numeração seqüencial;
- 6.4.2 nome e número do CGC dos órgãos ou entidades envolvidas;
- 6.4.3 nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF dos representantes das partes, bem como a indicação do dispositivo legal que lhes confere poderes para firmar o ato;

6.4.4 finalidade e sujeição dos convenientes às normas do Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações, no que couber, bem como à presente Sistemática e às demais normas que regulam a matéria.

NAS CLÁUSULAS OBRIGATORIAS:

- 6.4.5 descrição do objeto e seus elementos característicos;
- 6.4.6 especificação da contribuição e responsabilidade dos convenientes, definindo a participação de cada um;
- 6.4.7 vigência, fixada de acordo com o prazo previsto no Plano de Trabalho para a execução do objeto;
- 6.4.8 declaração de que o Plano de Trabalho é parte integrante do termo;
- 6.4.9 declaração de que é prerrogativa da União, por intermédio do órgão ou entidade responsável pelo programa, conservar a autoridade normativa e controlar e fiscalizar a execução do objeto;
- 6.4.10 a faculdade, do órgão ou entidade federal responsável pelo programa, de assumir a execução em caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante que concorra para a descontinuidade do serviço;
- 6.4.11 a obrigatoriedade de os recursos transferidos comporem o limite de saque da unidade executora, quando integrante da Conta Única do Tesouro Nacional, excetuados os casos previstos em lei ou:
 - a) quando o executor não for integrante da Conta Única, situação em que os recursos serão mantidos, obrigatoriamente, em conta específica no Banco do Brasil S.A.;
 - b) quando inexistir agência do Banco do Brasil no domicílio do executor, caso em que se especificará, no instrumento a ser firmado, que os recursos serão mantidos, prioritariamente, em bancos oficiais federais ou estaduais;
- 6.4.12 o impedimento da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto, inclusive aplicações no mercado financeiro, salvo as que legislação federal específica autoriza;
- 6.4.13 a classificação funcional-programática e econômica da despesa, mencionando-se o número, a data e o valor da Nota de Empenho;
- 6.4.14 a forma de liberação dos recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- 6.4.15 a obrigatoriedade do órgão ou entidade executora de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com o que for estabelecido;
- 6.4.16 definição de quem detém o direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos;
- 6.4.17 a faculdade aos participantes para denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, imputando-se-lhes a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
- 6.4.18 a obrigatoriedade da restituição de eventual saldo de recursos ao órgão ou à entidade repassadora, na data da conclusão ou extinção do termo;
- 6.4.19 o compromisso do beneficiário de restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento dos recursos, quando não executado o objeto, ou não apresentada a prestação de contas, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da que se estabeleceu no termo;
- 6.4.20 a indicação, quando for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que, em Termos Aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;
- 6.4.21 a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do Orçamento, durante o prazo de execução;
- 6.4.22 as obrigações do interveniente, quando houver; e
- 6.4.23 indicação do foro para dirimir dúvidas decorren-

tes de sua execução;

6.5 Declaração de que o órgão ou entidade não se encontra em mora ou em situação de inadimplência - IN/DTN/MEFP nº 3, de 27 de maio de 1991 (Anexo III);

6.6 Pronunciamento da Secretaria de Administração - Geral - SAG, por intermédio da GERÊNCIA DE CONVÊNIOS, quando ao cumprimento das normas legais que regem a matéria, em especial quanto às disposições contidas nos artigos 145, 155, 156, 167 e 212 da Constituição Federal, 37 e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, 56 e 57 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 2º ao 5º do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979, no Decreto nº 20, de 19 de fevereiro de 1991, e na Instrução Normativa DTN/MEFP nº 10, de 02 de outubro de 1991.

6.7 Nota de Empenho;

6.8 Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério;

6.9 Termo de Convênio, acordo, ajuste ou similar, devidamente assinado; e

6.10 Cópia da publicação, no DOU, do extrato do termo celebrado.

III - DO ACOMPANHAMENTO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

7. Quando a transferência de recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, com parecer da unidade técnica responsável pelo programa quanto à execução física e ao atingimento dos objetivos.

8. O parecer previsto no item anterior e o Relatório de Execução Físico-Financeira deverão ser encaminhados à GERÊNCIA DE CONVÊNIOS/SAG, que se manifestará sobre a execução financeira, procedendo à análise completa da documentação, visando subsidiar a aprovação ou não do referido Relatório pelo ordenador de despesa.

8.1 Se aprovado, o Relatório será encaminhado à Delegacia Regional do Tesouro Nacional do Distrito Federal - DRTN/DF, com cópia para a Ciset.

8.2 Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação do Relatório de Execução, o ordenador de despesa adotará as seguintes providências:

8.2.1 notificará o executor, dando-lhe prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação; e

8.2.2 decorrido o prazo da notificação sem que tenha sido sanada a irregularidade ou adimplida a obrigação, comunicará, de imediato, a ocorrência à Ciset e providenciará, junto à DRTN/DF, a instauração de tomada de contas especial.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. O órgão ou entidade beneficiários de recursos transferidos pelo Ministério da Ação Social ficarão obrigados, na forma desta Sistemática de Procedimentos, a prestar contas da totalidade dos recursos recebidos, bem como apresentar relatório de realização do objeto, o qual deverá conter as seguintes peças:

- 9.1 ofício de encaminhamento;
- 9.2 cópia do Plano de Trabalho (Anexo II);
- 9.3 cópia do termo de convênio, acordo, ajuste ou similar, ou do Termo Simplificado de Convênio (Anexo I);
- 9.4 Relatório de Execução Físico-Financeira (Anexo IV);
- 9.5 Execução da Receita e Despesa (Anexo V);
- 9.6 Relação de Pagamentos (Anexo VI);
- 9.7 relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União (Anexo VII);
- 9.8 conciliação bancária;
- 9.9 cópia do extrato da conta bancária específica;
- 9.10 cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso;
- 9.11 comprovante de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

9.11.1 ao Tesouro Nacional, através de DARF, se o recolhimento for efetuado em exercício posterior ao da celebração do termo;

9.11.2 à conta bancária indicada pela unidade transferidora dos recursos financeiros, se o recolhimento for efetuado no exercício da assinatura do termo;

9.12 cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

10. A documentação comprobatória dos itens acima deverá ser mantida em ordem e devidamente arquivada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

11. A prestação de contas deverá estar na unidade transferidora de recursos financeiros até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de vigência do instrumento, para exame e elaboração de parecer conclusivo, pela unidade técnica, quanto à execução física e atingimento dos objetivos. Posteriormente, será encaminhada à GERÊNCIA DE CONVÊNIOS/SAG, que se manifestará no tocante à execução financeira,

procedendo ao exame completo da prestação de contas, com vistas a subsidiar a decisão do ordenador de despesa quanto à aprovação ou não das contas.

11.1 Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa incluirá no processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação, encaminhando-a à DRTN/DF.

11.2 Caso não seja aprovada a prestação de contas, e exauridas todas as providências cabíveis para sua regularização, o ordenador de despesa comunicará o fato, imediatamente, à Ciset, e encaminhará o processo à DRTN/DF, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência.

V - DO ACOMPANHAMENTO "IN LOCO"

12. Sem prejuízo da prerrogativa da União, mencionada no subitem 6.4.9 desta Sistemática, e visando racionalizar gastos, o ordenador de despesa poderá delegar competência a dirigente de órgão ou entidade pertencente à mesma estrutura ministerial, ou, em articulação com a Ciset/MAS, delegar a órgão integrante do Sistema de Controle Interno, com sede na região onde são aplicados os recursos, para acompanhar, "in loco", sua correta aplicação e atingimento dos objetivos.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. O descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas constitui motivo para rescisão do convênio, acordo, ajuste ou similar, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

13.1 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

13.2 aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuados os casos autorizados por lei federal;

13.3 não apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeira ou da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

14. Integram esta Sistemática de Procedimentos os seguintes modelos:

- I - Termo Simplificado de Convênio;
- II - Plano de Trabalho;
- III - Declaração de mora;
- IV - Relatório de Execução Físico-Financeira;
- V - Execução da Receita e Despesa;
- VI - Relação de Pagamentos;
- VII - Relação de bens;
- VIII - FLUXO de celebração de convênio, acordo, ajuste ou similar;
- IX - FLUXO de prestação de contas.

(Of. nº 75/92)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 95, DE 9 DE ABRIL DE 1992

O Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, no uso de suas atribuições, resolve:

- Fica revogada a Portaria nº 25, de 23.1.1992, publicada no Diário Oficial, Seção I, de 29.01.92, à página 1147.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

(Of. nº 113/92)

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 1992
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência da Ministra Élvia Lordello Castello Branco
Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Secretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Fernando Gonçalves, Adhemar Paladini Ghisi e Homero dos Santos, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, a Presidente, Ministra Élvia Lordello Castello Branco, declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontrava ausente, por motivo de férias, o Auditor José Antonio Barreto de Macedo (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 9º, 15 caput, 17 itens I a V, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60 item I, 65 e 134 item II).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência

A Primeira Câmara aprovou a Ata nº 08, da Sessão Ordinária realizada em 24 de março corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 9º item I, 15 a 17 e 53).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara, ao acolher os Votos emitidos, aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 9º item III, 53, 73 item II e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 2º.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 09, em 23 de março corrente, havendo a Primeira Câmara proferido as Decisões de nºs 089 a 100 (v. Anexo II desta Ata), acompanhadas dos correspondentes Relatórios e Votos e do Acórdão de nº 042, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigo 9º itens IV e V, §§ 1º a 7º, artigos 17 item V, 45, 49, 50, 52, 53, 56, 57 caput e 59 e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 088-GP/91).

a) Procs. nºs 674.011/91-0 e 475.003/87-0, relatados pela Ministra Élvia Lordello Castello Branco;

b) Procs. nºs 279.047/90-8 (c/o anexo TC 250.073/89-7), 030.574/91-9, 019.491/91-3, 020.316/91-7, 020.167/91-1, 020.379/91-9, 010.539/91-3, 010.639/91-8, 020.107/90-0, 006.651/91-7 e 020.688/91-1, relatados pelo Ministro Fernando Gonçalves;

c) Procs. nºs 012.697/77-0 e 550.002/87-1, relatados pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi; e

d) Procs. nºs 225.325/91-8, 020.017/84-1 e 009.664/91-2, relatados pelo Ministro Homero dos Santos.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Fernando Gonçalves, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Presidente, Ministra Élvia Lordello Castello Branco (Regimento Interno, arts. 54 e 57 caput).

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e vinte e cinco minutos, e, para constar, lavrou-se a presente Ata, que eu, Henrique José Cardoso, Diretor, Substituto, da Divisão competente, subscrevi, indo adiante assinada pelo Subsecretário das Sessões e, depois de aprovada, pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário das Sessões

ANEXO I

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara, ao acolher os Votos emitidos (Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53, 73 item IV, e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, art. 2º).

RELAÇÃO Nº 8/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, III e 102.

Relatora: Ministra ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO

APOSENTADORIA

- 001 - TC-576.457/87-6 - Geraldo Gabrich
- 002 - TC-023.960/90-6 - Elmo Carvalho Tataqiba
- 003 - TC-001.531/91-3 - Ameriza Iris de Oliveira Miranda
- 004 - TC-004.670/91-4 - Maria Doralice dos Santos Rodrigues
- 005 - TC-019.540/91-4 - Amaro José dos Santos
- 006 - TC-020.319/91-6 - Cylon Magagnin
- 007 - TC-021.727/91-0 - Agenor Manzano
- 008 - TC-023.362/91-0 - Cesar Gomes da Hora
- 009 - TC-024.082/91-0 - Sergio Ferreira da Silva
- 010 - TC-027.765/91-1 - Emilse Almeida da Silva
- 011 - TC-028.153/91-0 - Waldir Muniz Dutra
- 012 - TC-028.294/91-2 - Waldy Bezerra da Silveira
- 013 - TC-028.295/91-9 - Maria Isabel Almeida
- 014 - TC-032.945/91-4 - Lucia Ferreira Gonçalves
- 015 - TC-032.979/91-6 - Ivair dos Santos Carvalho
- 016 - TC-032.980/91-4 - Ilza Ribeiro de Freitas
- 017 - TC-032.981/91-0 - Hugo Kammsetzer
- 018 - TC-250.258/91-9 - Janete Cleusa Magalhães Pereira Custódio
- 019 - TC-500.463/91-3 - José Nunes dos Santos
- 020 - TC-001.012/92-4 - Edamiza Soares Freire

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

- 021 - TC-018.571/90-5 - Ana Celia Graça de Miranda
- 022 - TC-018.835/90-2 - José Maria Gomes
- 023 - TC-009.195/91-2 - Francisco de Paula Nogueira
- 024 - TC-021.014/91-4 - Cosme Tadeu de São José
- 025 - TC-021.154/91-0 - Moacir Guedes de Oliveira
- 026 - TC-021.211/91-4 - Hélio da Costa
- 027 - TC-021.212/91-0 - Gil Santos Junior
- 028 - TC-021.217/91-2 - Manoel Mariano

029 - TC-025.280/91-0 - José Elverth Ferreira

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

001 - TC-003.751/85-6 - Juracy de Almeida Teixeira
002 - TC-012.525/88-0 - Acácia da Silva Ferreira
003 - TC-021.133/91-3 - Maria Edith Carlos Pereira
004 - TC-021.137/91-9 - Celina da Silva Mendes
005 - TC-022.835/91-1 - Daniela Patti do Amaral
006 - TC-023.038/91-8 - Celina Martins Lopes
007 - TC-023.911/91-3 - Gadalva Tavares da Silva
008 - TC-450.012/92-1 - Maria de Nazaré da Silva Branco

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

009 - TC-004.770/82-0 - Maria Moreira Gomes
010 - TC-275.911/91-8 - Maria Olinda Mendes Paiva
011 - TC-002.002/92-2 - Solange Pereira Furtado
012 - TC-450.025/92-6 - Cândida Rosário do Amorim
013 - TC-625.007/92-1 - Zoé Tereza Emygdio de Carvalho

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR

001 - TC-032.876/73-4 - Odette Martins Viana
002 - TC-016.766/76-8 - Rita Cabral dos Santos
003 - TC-044.846/78-9 - Jandira Costa da Silva
Nanci Justina Costa Pereira
Edmar Costa Carneiro
004 - TC-031.595/80-4 - Almerinda de Figueiredo Barbosa
005 - TC-024.137/91-0 - Maria de Lourdes Fernandes Agrícola
006 - TC-024.195/91-0 - Maria Helena Colosimo Riêra
007 - TC-031.342/91-4 - Elizabeth Ribeiro da Silva Catanho
008 - TC-031.348/91-2 - Francisco Ferreira Mendes
009 - TC-031.424/91-0 - Iraci Julia Monteiro
010 - TC-031.455/91-3 - Cassia de Oliveira dos Santos
011 - TC-031.456/91-0 - Ursula Alves da Rosa
012 - TC-031.457/91-6 - Wanilda do Socorro Fonseca Souza
013 - TC-031.584/91-8 - Marcia Muniz da Silva
014 - TC-000.428/92-2 - Rivalda Freire da Silva
015 - TC-000.433/92-6 - Claudia Maria de Araújo Melo
016 - TC-000.443/92-1 - Amaro Martins de Miranda

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

017 - TC-010.845/87-9 - Maria Valeria Braga Garcia
Maria Teresa Nicolaci Braga
Maria Helena Nicolaci Braga
Maria Cristina Braga Montenegro
018 - TC-024.153/91-5 - Lauro Augusto da Costa
019 - TC-024.185/91-4 - Antonio Ribeiro de Carvalho
020 - TC-024.193/91-7 - Apolinário Paulino Pereira
021 - TC-024.286/91-5 - João Lopes Lambert
022 - TC-031.580/91-2 - Ligia Diniz Vital

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

REFORMA

001 - TC-577.754/86-6 - Francisco da Silva
002 - TC-031.394/91-4 - Luiz Geraldo Fernandes

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

REFORMA/PENSÃO

001 - TC-013.058/91-6 - Joaquim Augusto da Silveira Junior
Verona Cristina da Silveira
Solange Silveira
002 - TC-030.034/91-4 - Flávio Monteiro
Lena Mello Monteiro
003 - TC-033.472/91-2 - Paulo Xavier da Cunha
Lazara Alvarenga da Cunha
004 - TC-033.492/91-3 - Manoel Francisco de Lira Netto
Terezinha Santos de Lira

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

Gabinete de Ministro, em 20 de março de 1992

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

RELAÇÃO Nº 9/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 92, III e 102.

Relatora: Ministra ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO

APOSENTADORIA

001 - TC-001.936/88-3 - Caio Nogueira de Abreu
002 - TC-023.034/91-2 - Ademária Lázaro de Souza
003 - TC-023.463/91-0 - Maria Fátima Rios Fernandes
004 - TC-023.464/91-7 - Paulo de Jesus Monteiro de Oliveira
005 - TC-023.465/91-3 - Lenir Lozano de Campos
006 - TC-475.430/91-3 - Manoel da Silva Furtado Neto
007 - TC-475.444/91-4 - Gerson Graciano de Farias
008 - TC-001.008/92-7 - João de Freitas Lopes
009 - TC-001.010/92-1 - Altair Lima dos Santos
010 - TC-001.021/92-3 - Antonio Barbosa Ribeiro

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

012 - TC-018.929/90-7 - Anna Maria Salema Giudice
013 - TC-019.519/91-5 - Lindalva Cavalcante Mendonça
014 - TC-020.364/91-1 - Elon Batista de Mendonça
015 - TC-023.415/91-6 - Carlos Alberto da Silva Menezes
016 - TC-000.925/92-6 - Antonio Geraldo Albino
017 - TC-001.001/92-2 - Darcilio Pereira de Carvalho
018 - TC-001.051/92-0 - Abigail dos Santos Farias

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

001 - TC-500.175/87-0 - Lindaura Gomes Cavalcanti
030.506/78-6
(Apenso)
002 - TC-022.705/91-0 - Dilah Corrêa Marcondes
Lucia Regina Corrêa Marcondes
003 - TC-022.975/91-8 - Nancymar de Souza Lemos
Regina Márcia de Souza Lemos
Luiz Fernando Souza Lemos
004 - TC-025.105/91-4 - Evalda Nesme da Silva
Maria Virginia Nesme da Silva
005 - TC-027.031/91-8 - Walkíria Marques Alves
006 - TC-350.489/91-2 - Aricêa Conceição dos Santos
007 - TC-001.343/92-0 - Hypolina Prudencio da Silva Gracio

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

008 - TC-023.373/91-1 - Aurora Affonso Ferreira
009 - TC-376.159/91-0 - Maria de Fátima Marinho
010 - TC-701.423/91-9 - Marieta Pereira da Silva

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR

001 - TC-024.272/91-4 - Laura Corrêa Nunes de Andrade
002 - TC-024.277/91-6 - Otilia Perger Cadorin
Maurina Cadorin
003 - TC-024.303/91-7 - Conceição Pereira Aranha
014.507/77-3
(Apenso)
004 - TC-031.451/91-8 - Wilma Luzia Freire de Souza
005 - TC-000.437/92-1 - Antonio de Carvalho

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

006 - TC-032.632/73-8 - Arlinda Conceição Freitas
Maria de Lourdes Freitas Teixeira
Zuleika da Silva Santos
007 - TC-024.202/91-6 - Manoel Martimiano Barbosa
008 - TC-024.283/91-6 - Auria Vilela da Silva
009 - TC-024.288/91-8 - José Lapa
010 - TC-024.289/91-4 - João Eduardo Bizarro
011 - TC-024.290/91-2 - João Liberato Barroso
012 - TC-031.434/91-6 - Rachel Maria Figueira Tepedino
012.606/80-4
(Apenso)

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, observando-se as recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

REFORMA

001 - TC-033.622/91-4 - Claudio Manoel Miranda
002 - TC-033.623/91-0 - Heraldo Considera
003 - TC-033.638/91-8 - José Gomes da Silva
004 - TC-033.645/91-4 - José Agostinho da Silva

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

REFORMA/PENSÃO

001 - TC-014.453/91-6 - João Barbosa dos Santos
Maria Rodrigues dos Santos

VOTO: Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

Gabinete de Ministro, em 27 de março de 1992

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

RELAÇÃO Nº 6/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III, 53 e 102.

Idu Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES

TOMADA DE CONTAS

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - MARA

- 01 - TC - 349.031/91-6 - Diretoria Federal de Agricultura e Reforma Agrária em Goiás
 an. TC - 325.426/90-2 Resp.: José Magno Pato e outros
 TC - 349.015/90-2 Exercício de 1990
 TC - 325.133/89-1

VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação sugerida, de acordo com os pareceres.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ministério da Educação

- 02 - TC - 017.746/90-6 - Fundação de Assistência ao Estudante-FAE
 an. TC - 001.669/90-7 Resp.: Maurício Barros Toscano e outros
 TC - 012.594/89-0 Exercício de 1989
 TC - 013.026/89-5
 TC - 012.568/90-2
 (C/ 06 VOLUMES)

VOTO: Pela audiência prévia, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria nº 173/80, e diligência, de acordo com os pareceres.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

sf

Fundo Especial da Lei nº 7.525/86
(Royalties da Petrobrás)

- 03 - TC - 300.066/89-9 - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES
 an. TC - 300.065/89-2 Resp.: Oribes Otorck
 TC - 300.069/88-0 Exercícios de 1986 e 1987
 TC - 300.008/89-9
 TC - 300.009/89-5

VOTO: Pela regularidade das contas, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.

- 04 - TC - 275.193/90-0 - Prefeitura Municipal de Canindé/CE
 Resp.: Antonio Glauber Gonçalves Monteiro
 Exercício de 1989

VOTO: Pela regularidade das contas com ressalva, dando-se quitação ao responsável, sem prejuízo da recomendação proposta, de acordo com os pareceres.

- 05 - TC - 275.309/90-8 - Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE
 Resp.: Júlio França de Souza Neto
 Exercício de 1989

VOTO: Pela regularidade das contas, com quitação plena ao responsável, sem prejuízo da recomendação sugerida, de acordo com os pareceres.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- 06 - TC - 010.711/89-9 - Prefeitura Municipal de Barroso/MG
 Resp.: Baldonado Arthur Napoleão
- 07 - TC - 399.104/90-9 - Prefeitura Municipal de Ibiá/MG
 Resp.: Antonio Fonseca Mota
- 08 - TC - 275.717/91-7 - Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE
 Resp.: Dráulio José Barsi de Holanda
 Exercício de 1990
- 09 - TC - 299.030/91-1 - Prefeitura Municipal de São Benedito/CE
 Resp.: Paulo Roberto Soares Filizola
 Exercício de 1989
- 10 - TC - 299.037/91-6 - Prefeitura Municipal de São Benedito/CE
 Resp.: Paulo Roberto Soares Filizola
- 11 - TC - 299.044/91-2 - Prefeitura Municipal de Sobral/CE
 Resp.: José Parente Prado
 Exercício de 1989

VOTO: Pela regularidade das contas com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

- 12 - TC - 275.725/91-0 - Prefeitura Municipal de Pereiro/CE
 Resp.: José Irineu de Carvalho
 Exercício de 1990

- 13 - TC - 275.727/91-2 - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE
 Resp.: Domingos Jessé de Oliveira
 Exercício de 1990

- 14 - TC - 375.417/89-3 - Prefeitura Municipal de Cajuri/MG
 Resp.: José Teodoro da Costa
 Exercício de 1987

- 15 - TC - 375.418/89-0 - Prefeitura Municipal de Canápolis/MG
 Resp.: Sandoval Ferreira da Silva
 Exercício de 1987

- 16 - TC - 375.426/89-2 - Prefeitura Municipal de Chapada do Norte/MG
 Resp.: Paulo Roberto Soares
 Exercício de 1987

- 17 - TC - 375.430/89-0 - Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG
 Resp.: Aristides Salgado dos Santos
 Exercício de 1987

- 18 - TC - 375.432/89-2 - Prefeitura Municipal de Dolores de Guanabara/MG
 Resp.: Joneval Neto da Silva
 Exercício de 1987

- 19 - TC - 375.452/89-3 - Prefeitura Municipal de Pavão/MG
 Resp.: João Alves Botelho
 Exercício de 1987

- 20 - TC - 275.723/91-7 - Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE
 Resp.: Raimundo Nonato Rocha
 Exercício de 1990

VOTO: Pela regularidade das contas com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1991

FERNANDO GONÇALVES
 Ministro-Relator

RELAÇÃO Nº 7/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III, 53 e 102.

Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES

APOSENTADORIA

- 01 - 013.653/88-1 - Rubem Marques Bacelar
 02 - 625.399/89-1 - Gerci Carlito Reolon
 03 - 003.354/91-1 - Gercy Muniz da Paixão
 04 - 005.494/91-5 - Nair Regina dos Reis
 05 - 027.078/91-4 - Erínio Macedônio dos Reis
 06 - 030.323/91-6 - Mário dos Santos

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

- 07 - 023.992/91-3 - João Franco do Nascimento
 08 - 019.063/91-1 - Ana Maria Soares da Silva

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, nos termos dos pareceres.

- 09 - 014.256/91-6 - Carlos Alberto Simão Antônio

VOTO: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, sem prejuízo da observação proposta, de acordo com os pareceres.

- 10 - 020.267/76-2 - Maria do Carmo Queiroz Ferreira

VOTO: Pela legalidade da alteração, para fins de registro do respectivo ato, sem prejuízo da recomendação proposta, de acordo com os pareceres.

- 11 - 009.927/91-3 - Zoronethe Brum Martins de Mello
 12 - 013.944/91-6 - Izaías Onofre

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

- 13 - 010.342/89-3 - Francisca Alda de Oliveira Carvalho

VOTO: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, de acordo com os pareceres, sem prejuízo da observação indicada no parecer do Ministério Público.

- 14 - 275.375/91-9 - Ana Dalva de Almeida Pereira
 15 - 275.376/91-5 - Benedita Gomes Fiuza Lima

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres, sem prejuízo das recomendações indicadas pelo Ministério Público.

- 16 - 275.613/91-7 - Antônio Suetônio Teixeira
 17 - 275.615/91-0 - José Araújo Correia
 18 - 275.655/91-1 - Maria Consuelo Bezerra Lins
 19 - 275.668/91-6 - Rosélia Barbosa Pereira
 20 - 275.678/91-1 - Maria Stella Ribeiro Amaral
 21 - 275.687/91-0 - Sonia Maria Uchoa Couto
 22 - 275.689/91-3 - José Xavier de Melo Carneiro
 23 - 275.695/91-3 - Vaulice Sales Café
 24 - 275.699/91-9 - Clovis Coelho Catunda Filho
 25 - 275.735/91-5 - Maria do Carmo Leal Santos
 26 - 275.736/91-1 - José Paiva de Freitas

- 27 - 275.737/91-8 - Aracy Fiuza Costa
 28 - 275.738/91-4 - Glaucenete Barros de Oliveira
 29 - 275.739/91-0 - Marialine Bacellar Lima Neves D'Alge
 30 - 275.748/91-0 - Terezinha Miranda Cordeiro

VOTO: Pela diligência proposta, de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

- 31 - 375.556/86-9 - Jaqueline das Chagas Corrêa
 Valéria das Chagas Corrêa
 Rodrigo das Chagas Corrêa Loureiro
 Sônia Amélia das Chagas Corrêa
 Osmir Corrêa da Silva Loureiro Júnior

VOTO: Pela legalidade da concessão, para fins de registro dos respectivos atos, fazendo-se a recomendação proposta na alínea a, de acordo com os pareceres.

- 32 - 005.113/88-1 - Maria José Pena Cabral
 Patrícia Lisboa de Oliveira
 Paulo Sérgio Cabral de Oliveira

VOTO: Pela legalidade da concessão, para fins de registro dos respectivos atos, fazendo-se a recomendação proposta nas alíneas a, b e d, de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR

- 33 - 017.426/91-0 - Ricardo Emilio Barth
 34 - 017.452/91-0 - Benevides Moreira de Siqueira
 35 - 017.257/91-3 - Laet Alves da Fonseca
 36 - 033.663/91-2 - Antonio Barbosa
 37 - 033.668/91-4 - Aricleu Ribeiro
 38 - 033.673/91-8 - Rezende da Silva Rezende

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR/REFORMA

- 39 - 010.973/87-7 - José Barbosa Brandão
 Eulália Maria Padilha Gondim Brandão
 Eli Ferreira dos Santos Brandão
 Carlos Alexandre Ferreira dos Santos Brandão
 Josef Leonard Ferreira dos Santos Brandão
 40 - 011.870/87-7 - Alexandre de Brito Cunha
 Zilda de Britto Cunha
 Leonides Antonia de Britto Cunha

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

REFORMA

- 41 - 032.649/91-6 - Laurival Aládia Monteiro
 42 - 033.625/91-3 - José Pinheiro
 43 - 033.626/91-0 - José Viana de Miranda
 44 - 033.647/91-7 - José Rodrigues de Oliveira

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992

FERNANDO GONÇALVES
 Ministro-Relator

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, nos termos dos arts. 9º, item III, 53 e 102, do Regimento Interno.

Relator: Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI

APOSENTADORIA

- 001 - TC-001.565/82-6 - Hécio Luiz dos Santos
 002 - TC-475.004/86-8 - Vicentina Pessoa Pinho
 003 - TC-011.268/89-1 - Manoel Paulino das Neves
 004 - TC-009.314/90-3 - Arlindo Aimoré de Souza
 005 - TC-020.718/91-8 - Joaquim Ortigoza Vicente
 006 - TC-023.331/91-7 - José Rodrigues de Menezes
 007 - TC-026.718/91-0 - José Mauro da Costa Moreira
 008 - TC-001.002/92-9 - Célia Mendes de Oliveira

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

- 009 - TC-008.977/91-7 - José Luiz Kallenbach Cardoso
 010 - TC-018.387/91-8 - Carlos Dorico Bortolus
 011 - TC-021.160/91-0 - Cleonice de Brito Sousa Cracco
 012 - TC-023.445/91-2 - Luiza Machado da Silva
 013 - TC-025.533/91-6 - Humberto Diniz
 014 - TC-000.766/92-5 - José Rodrigues de Oliveira
 015 - TC-000.800/92-9 - José Dias Allão
 016 - TC-000.801/92-5 - João Mendes da Silva
 017 - TC-000.870/92-7 - Aldaia Alves Carletto
 018 - TC-000.931/92-6 - Mário da Costa Moraes
 019 - TC-000.933/92-9 - Marina de Barros e Vasconcellos
 020 - TC-001.256/92-0 - Lery Geraldo de Andrade

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

- 021 - TC-701.510/91-9 - Elisabete Leonardo Oioli

- 022 - TC-701.512/91-1 - Mauro Ferrer Matheus

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres, observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s) pelo Ministério Público.

PENSÃO CIVIL

- 023 - TC-450.289/85-0 - Maria Amélia Pereira Cunha, Ana Maria Pereira Cunha, Lúcia de Fátima Pereira Cunha e Maria do Socorro Pereira Cunha
 024 - TC-375.008/86-1 - Maria Geralda Coutinho, Creuza da Conceição Domingos, Cléia da Conceição Domingos e Gilberto Domingos
 025 - TC-002.532/89-1 - Helena da Rocha Martins e Celeste da Rocha Martins

- 026 - TC-375.300/89-9 - Maria Gomes da Silva
 027 - TC-008.735/91-3 - Maria Olympia Peçanha da Cunha
 028 - TC-010.617/91-4 - Eunice da Penha Negrão
 029 - TC-012.058/91-2 - Léa Barra Tavares
 030 - TC-017.103/91-6 - Izabel da Silva Barroso
 031 - TC-022.622/91-8 - Maria de Lourdes Beker dos Reis
 032 - TC-022.625/91-7 - Jessie Gadelha e Melo Cardoso
 033 - TC-022.834/91-5 - Neuza de Carvalho Ferreira
 034 - TC-023.039/91-4 - Iracema Soares Coelho
 035 - TC-023.975/91-1 - Darcy de Castro Silva
 036 - TC-024.538/91-4 - Yolanda Alves Mendes e Leila Alves Mendes
 037 - TC-500.622/91-4 - Edna da Cunha Pacheco, Denise da Cunha Pacheco e Janielse da Cunha Pacheco
 038 - TC-626.003/91-1 - Lídia das Chagas Batista
 039 - TC-001.340/92-1 - Adorina Gomes de Moura, Guilherme Gomes Moura e Edésia Gomes Moura

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

- 040 - TC-023.369/91-4 - Wanda Brunholo
 041 - TC-275.890/91-0 - Maria do Socorro Alencar, Paula de Castro Alencar, Vicente Ferrer de Castro Alencar e Joana Batista de Castro
 042 - TC-450.519/91-0 - Senhorinha Siqueira dos Reis, Marinete Siqueira dos Reis, Maria das Graças Siqueira dos Reis, Maria do Socorro Siqueira dos Reis e Francisco Siqueira dos Reis
 043 - TC-626.045/91-6 - Maria Roman Crizel
 044 - TC-626.055/91-1 - Albertina da Silva Barcellos
 045 - TC-701.103/91-4 - Marina Alves de Lima Quartim

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

- 046 - TC-525.126/88-0 - Ana Claudia Ribeiro Maia, Claudiana Ribeiro Maia, Francisco Emanuel Ribeiro Maia e Raimunda Mailde Maia.

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres, observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s) pelo Ministério Público.

PENSÃO MILITAR

- 047 - TC-012.376/74-4 - José Elpidio e Celestino Monteiro dos Santos
 048 - TC-013.166/85-9 - Rodeval dos Santos
 049 - TC-014.397/91-9 - Helena Osellame Padoin
 050 - TC-014.399/91-1 - Domingas Calixto Negoseki
 051 - TC-014.430/91-6 - Celestina Guerra Suchla
 052 - TC-014.475/91-0 - Lucia Coradiu Bonirski
 053 - TC-017.627/91-5 - Erminia Santana Loschi Wierman
 054 - TC-017.639/91-3 - Tânia Mara Arcuri Macedo
 055 - TC-017.659/91-4 - Maria de Lourdes Reis da Silva
 056 - TC-024.274/91-7 - Marina Gaspar Vianna
 057 - TC-031.350/91-7 - Carmen Lucia Farias Freire
 058 - TC-031.585/91-4 - Vanda Feitosa Rodrigues, Nei de Almeida Rodrigues, Bárbara Feitosa Rodrigues, Mônica de Almeida Rodrigues
 059 - TC-032.557/91-4 - Oscarina Mello Tavares
 060 - TC-033.671/91-5 - Francisca Martins Costa
 061 - TC-000.432/92-0 - Maria Lucia Graça Leal
 062 - TC-000.440/92-2 - Arinauá Leão Feitosa
 063 - TC-000.441/92-9 - Ary de Oliveira

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

- 064 - TC-011.503/89-0 - Juliana Alves do Carmo e Sandra Raquel Alves Lisboa
 065 - TC-011.503/91-2 - Francisco de Assis Amorim Garcia, Lucia Maria Amorim Garcia, Fátima Garcia Besteiro, Angela Amorim Garcia dos Santos e Regina Coeli Amorim Garcia
 066 - TC-016.468/91-0 - Domingos Manoel Evaristo
 067 - TC-016.532/91-0 - Artur José Schiestl
 068 - TC-017.163/91-9 - Miguel Kulcheski
 069 - TC-017.164/91-5 - Adalberto Boddy
 070 - TC-017.251/91-5 - Oswaldo de Oliveira
 071 - TC-017.264/91-0 - Waldir Pereira de Souza
 072 - TC-017.265/91-6 - Antenor Monteiro
 073 - TC-017.419/91-3 - Jorge de Brito e Souza
 074 - TC-017.443/91-1 - Elias Bernardino da Silva
 075 - TC-017.461/91-0 - Erasmo Rodrigues da Silva
 076 - TC-017.542/91-0 - João Virgílio da Silva
 077 - TC-017.552/91-5 - Mario Moreira da Silva
 078 - TC-017.559/91-0 - Antonio Vial de Almeida
 079 - TC-017.649/91-9 - Pedro Alves da Silva
 080 - TC-031.430/91-0 - Marli Regis Branco
 081 - TC-033.672/91-1 - Romario João dos Santos

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s)

respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

REFORMA

- 082 - TC-033.639/91-4 - José Braga dos Santos
 083 - TC-033.642/91-5 - José Oscar Alves Barbosa de Melo
 084 - TC-033.643/91-1 - José Pereira de Souza
 085 - TC-033.648/91-3 - José Vieira Tito
 086 - TC-033.653/91-7 - Gilvan Marques de Almeida
 087 - TC-033.654/91-3 - José Carlos Ximenes Orrego

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

REFORMA E PENSÃO MILITAR

- 088 - TC-032.576/91-9 - Walter Alves de Araújo e Maria Helena Costa de Araújo
 089 - TC-033.465/91-6 - Roberto Antonio Belém e Isabel Reis Belém

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI
 Ministro-Relator

Relação nº 11/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, III e 102.

Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS

APOSENTADORIA

- 001 - TC-425.093/90-5 - Nélcio Pires do Carmo
 002 - TC-023.478/91-8 - Antonio Frutuoso Chagas
 003 - TC-675.098/91-2 - Jaime Ribeiro Prata

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

- 004 - TC-375.067/87-6 - Nélia Caldeira da Cruz
 005 - TC-625.255/91-7 - Eunice Oliveira de Oliveira

VOTO : Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das recomendações constantes dos pareceres.

PENSÃO MILITAR

- 006 - TC-016.774/91-4 - Nalia da Silva Schettini
 007 - TC-002.854/84-8 - Edith Torres Arruda
 008 - TC-002.823/85-3 - Maura Mariana Taranta, Gilca Serpa Chimenes, Maxwell Chimenes Taranta e Dorli Chimenes Taranta
 009 - TC-002.296/87-0 - Zulmira Fontana Costalonga
 010 - TC-016.412/90-7 - Alcides Fernandes
 011 - TC-016.919/90-4 - Bertholdo Werber
 012 - TC-018.035/90-6 - Gumerinda Bacha Placêncio
 013 - TC-019.718/90-0 - Luiza Cavalcante Alves
 014 - TC-016.789/91-1 - Joana Maria Funckler Hesse
 015 - TC-017.162/91-2 - Tarlito Schmitz
 016 - TC-017.248/91-4 - José Pedro Fernandes
 017 - TC-017.253/91-8 - José Vidal Sampaio
 018 - TC-017.260/91-4 - José Saturnino dos Santos
 019 - TC-019.277/91-1 - Belmiro Xavier
 020 - TC-019.290/91-8 - Raul Monteiro de Fonseca

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992

HOMERO SANTOS
 Ministro-Relator

ANEXO II

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos pelos respectivos Relatores, acompanhados de pareceres em que se fundamentaram, bem como as Decisões de nºs 089 a 100 e o Acórdão de nº 042 (Regimento Interno, artigo 9º itens IV e V, §§ 1º a 6º, e artigos 20, 45, 49 e 53; e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 088-GP/91).

GRUPO I

CLASSE II

TC - 279.047/90-8

Delegacia Federal de Agricultura - BA

Tomada de Contas Anual - Exercício de 1989
 Responsável: Almir Miranda Fernandes, e outros (fls. 122)

TC - 250.073/89-7

Relatório de Inspeção Ordinária

Em exame a tomada de contas da Delegacia Federal de

Agricultura, no Estado da Bahia, relativa ao exercício de 1989, sob a responsabilidade de Almir Miranda Fernandes e outros indicados às fls. 122.

O Controle Interno certificou as contas com diversas ressalvas, descritas no Relatório de fls. 110/121.

Após instrução da IRCE/BA, precedida de diligências saneadoras, o processo teve o julgamento sobrestado na Sessão de 19.03.91, para exame confrontado com a gestão de 1988, porque as impropriedades ora apontadas também o foram naquelas contas e poderiam refletir negativamente no mérito do exercício de 1989, ora sob exame.

Analisando novamente os autos, a IRCE/BA assinala que:

a) o desaparecimento dos bens relacionados no item 11 do Relatório de Auditoria, ocorreu em exercício anterior ao ora examinado, tendo inclusive, sido instaurado Comissão de Sindicância em 20.05.88;

b) a DFA/BA adotou as medidas determinadas na Decisão do TCU, prolatada em Sessão de 11.07.90, solicitando à Delegacia Regional do Tesouro Nacional na Bahia - DRTN a instauração de Tomada de Contas Especial dos responsáveis, conforme discriminação às fls. 262/273 do TC nº 279.053/89-4 - Tomada de Contas do exercício de 1988;

c) as demais irregularidades apontadas neste processo foram sanadas;

d) esta Corte, em Sessão de 11.05.89, determinou a baixa no registro patrimonial da máquina de escrever Remington-RP nº 07.4194, arrolada entre os bens desaparecidos citados no item 11 do Relatório de Auditoria (fls. 112), bem como no Relatório de Inspeção TC nº 250.073/89-7 - Anexo (Ata nº 21/89 - Anexo IV).

Por isso propõe a suspensão do sobrestamento das presentes contas para julgá-las regulares, com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis (fls. 249).

O Sr. Diretor Técnico acompanha a proposição considerando que as irregularidades que ensejaram o sobrestamento referem-se a desaparecimento de bens ocorrido em 1988, portanto em exercício diverso do ora analisado e que as providências alvitadas pelo Tribunal em 11.07.90 foram adotadas com a instauração das respectivas tomadas de contas especiais as quais não produzirão reflexos nas presentes contas e sim nas do exercício anterior.

O Sr. Inspetor-Regional e o ilustre Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, estão de acordo.

É o Relatório.

VOTO

Pelo que se percebe dos autos as impropriedades detectadas no exercício de 1989, foram sanadas. Aquelas apuradas no exercício anterior, foram objeto de providências específicas, determinadas pelo Tribunal, inclusive com a instauração de tomada de contas especial nos casos cabíveis.

Está, por conseguinte, saneada a presente tomada de contas anual, podendo ser julgada como propõem os pareceres, cujas conclusões eu acato, deixando de fazer recomendações porque o assunto já foi submetido à DFA/BA.

Voto, portanto, no sentido de que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à aprovação da Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992

FERNANDO GONÇALVES
 Ministro-Relator

DECISÃO 89/92 - Primeira Câmara

01. Processo nº 279.047/90-8 e 250.073/89-7

02. Classe e Assunto: II - Tomada de Contas Anual da Delegacia Federal de Agricultura no Estado da Bahia - Exercício de 1989.

03. Responsáveis: Almir Miranda Fernandes, Geraldo Edmundo A. Portela e Manoel Gomes de Souza

04. Unidade: Delegacia Federal de Agricultura - DFA/BA

Vinculação: Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

05. Relator: Ministro Fernando Gonçalves

06. Repr. do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

07. Órgão de instrução: IRCE/BA

08. Órgão de Deliberação: Primeira Câmara

09. DECISÃO: O Tribunal de Contas da União, reunido em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, decide julgar regulares, com ressalva, as presentes contas, dando-se quitação aos responsáveis.

10. Data da Sessão: 31.03.92

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
 Presidente da Primeira Câmara

FERNANDO GONÇALVES
 Ministro-Relator

(GRUPO I - CLASSE II)

TC 674.011/91-0

Tomada de Contas Especial de Luiz Nery Miranda, ex-Presidente do Conselho Comunitário dos Bairros Portinho e Progresso em Laguna/SC, Exercício de 1987

Recursos transferidos pela DEMEC/SC

Versa o presente a tomada de contas especial de LUIZ NERY DE MIRANDA, ex-Presidente do Conselho Comunitário dos Bairros Portinho e Progresso em Laguna/SC, por falta de comprovação de recursos oriundos da Delegacia do MEC em Santa Catarina e refere-se ao Convênio de Educação Pré-Escolar em 1987, objetivando o atendimento de menores carentes, transferidos a essa entidade a 16.06.87, 19.11.87 e 21.12.87, nas quantias de Cz\$ 51.515,20, Cz\$ 31.666,24 e Cz\$ 40.800,00, respectivamente.

Citado por ofício e não encontrado o destinatário no

endereço, a IRCE/SC renovou a citação por edital (fls. 40 e 52), cujo prazo se esgotou a 03.12.91, continuando silente o implicado.

Por essa razão, propõe a IRCE/SC a irregularidade das contas, julgando-se em débito o responsável pelos valores acima referidos, com os acréscimos legais.

O ilustre Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, concorda com a proposição supra, podendo, desde logo, ser autorizada a cobrança judicial, caso não seja atendida a notificação no prazo da cobrança amigável.

Nos termos regimentais, incluiu-se o processo em pauta especial e expirou o prazo sem qualquer manifestação de interessado. É o Relatório.

VOTO

Por haver o responsável deixado de apresentar a devida comprovação do bom e regular emprego das verbas emanadas do erário e de acudir ao chamamento, concordo inteiramente com os pareceres.

Dessa forma VOTO seja adotada a decisão que ora submeto à Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

DECISÃO Nº 90/92 - 1ª Câmara

01. Processo nº: TC 674.011/91-0

02. Classe: II - Assunto: tomada de contas especial de LUIZ NERY DE MIRANDA, ex-Presidente do Conselho Comunitário dos Bairros Portinho e Progresso em Laguna/SC, por falta de comprovação de recursos oriundos da Delegacia do MEC em Santa Catarina e referentes ao Convênio de Educação Pré-Escolar em 1987, objetivando o atendimento de menores carentes.

03. Responsável: Luiz Nery de Miranda

04. Unidade: Conselho Comunitário dos Bairros Portinho e Progresso em Laguna/SC

Vinculação: Ministério da Educação

Órgão de Origem: Secretaria de Controle Interno/MEC

05. Relatora: Ministra Elvia L. Castello Branco

06. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

07. Órgão de Instrução: IRCE/SC

08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara

09. Decisão:

O Tribunal, por sua Primeira Câmara, ao acolher as conclusões da Relatora, Ministra Elvia L. Castello Branco, DECIDE:

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. LUIZ NERY DE MIRANDA, pelas quantias de Cz\$ 51.515,20 (cinquenta e um mil, quinhentos e quinze cruzados e vinte centavos), Cz\$ 31.666,24 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis cruzados e vinte e quatro centavos), e Cz\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos cruzados), padrão monetário vigente à época, a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento aos cofres públicos, acrescidas dos encargos legais calculados nos termos da legislação em vigor, a contar de 16.06.87, 19.11.87 e 21.12.87, respectivamente, até a véspera do recolhimento, na forma do art. 111 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo os valores convertidos, oportunamente, ao padrão monetário vigente; e b) determinar, desde logo, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 50, alínea "c" do Decreto-lei nº 199/67.

10. Data da Sessão: 31 de março de 1992

FERNANDO GONÇALVES
na Presidência

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

ACÓRDÃO Nº 42/91 - Primeira Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de LUIZ NERY DE MIRANDA, ex-Presidente do Conselho Comunitário dos Bairros Portinho e Progresso em Laguna/SC, por falta de comprovação de recursos oriundos da Delegacia do MEC em Santa Catarina e referentes ao Convênio de Educação Pré-Escolar em 1987, objetivando o atendimento de menores carentes, transferidos a essa entidade a 16.06.87, 19.11.87 e 21.12.87, nas quantias de 51.515,20, Cz\$ 31.666,24 e Cz\$ 40.800,00, respectivamente.

Considerando que devidamente citado, o responsável não apresentou alegação de defesa nem recolheu a aludida importância aos cofres públicos,

Considerando que o processo foi incluído em pauta especial e já decorreu o prazo regimental de 15 (quinze) dias de sua publicação no Diário Oficial da União de 25.02.92, sem que o implicado se manifestasse.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara: a) julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. LUIZ NERY DE MIRANDA, pelas quantias de Cz\$ 51.515,20 (cinquenta e um mil, quinhentos e quinze cruzados e vinte centavos), Cz\$ 31.666,24 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis cruzados e vinte e quatro centavos), e Cz\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos cruzados), padrão monetário vigente à época, a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento aos cofres públicos, acrescidas dos encargos legais calculados nos termos da legislação em vigor, a contar de 16.06.87, 19.11.87 e 21.12.87, respectivamente, até a véspera do recolhimento, na forma do art. 111 do Regimento Interno deste Tribunal, sendo os

valores convertidos, oportunamente, ao padrão monetário vigente; e b) determinar, desde logo, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 50, alínea "c" do Decreto-lei nº 199/67.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992

FERNANDO GONÇALVES
na Presidência,

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Relatora

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO I
CLASSE III
TC-030.574/91-9
Câmara Municipal de Sanharó/PE
Solicitação de informações

Relatório e Voto

:OTJ

Pelo expediente de fls. 01, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sanharó, no Estado de Pernambuco, solicita ao Tribunal a remessa de "um relatório dos recursos destinados para a Prefeitura Municipal de Sanharó e a Associação Joaquim Nabuco de Assistência Social, através da LBA nos anos de 1989, 1990 e 1991."

Ao examinar o pedido, a instrução da 7ª IGCE argumenta que, nos termos da DN/TCU nº 17/90, o Tribunal está adstrito "a atender exclusivamente requerimentos e pedidos de informações que tenham sido aprovados pelo Congresso Nacional" e, por essa razão, não pode dar andamento a pedidos que não preencham tal requisito.

Com essa conclusão estão de acordo o Sr. Diretor e a Srª Inspetora-Geral.

Com efeito, as solicitações de informações ao Tribunal são regulamentadas em Decisão Normativa que vincula seu atendimento ao encaminhamento dado pelo Congresso Nacional.

As outras entidades ou cidadãos que desejem provocar a ação da Corte, na apuração ou levantamento de fatos e dados, devem valer-se do instrumento da denúncia, regulado no art. 34 e parágrafos, da Resolução TCU 206/80, alterada e consolidada pela de nº 213/83, havendo de ser acompanhada de provas razoavelmente convincentes.

De outro lado, os números requeridos pela Câmara Municipal de Sanharó são naturalmente disponíveis na própria LBA, repassadora dos recursos.

Desse modo, Voto por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à aprovação da Primeira Câmara.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 91/92 - Primeira Câmara

01. Processo nº TC - 030.574/91-9

02. Classe e Assunto: III - Solicitação de informações ao Tribunal feita pela Câmara de Vereadores de Sanharó/PE, sobre recursos repassados pela LBA.

03. Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal

04. Unidade: Prefeitura Municipal de Sanharó/PE

05. Relator: Ministro Fernando Gonçalves

06. Repr. do Ministério Público: não houve

07. Órgão de instrução: 7ª IGCE

08. Órgão de Deliberação: Primeira Câmara

09. DECISÃO: O Tribunal de Contas da União, por sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, decide:

1) não dar andamento ao presente pedido de informações por não preencher os requisitos dispostos no item 4 da Decisão Normativa nº 17/90, publicada no Diário Oficial da União de 14.03.90;

2) comunicar a Decisão ora proferida à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sanharó/PE, remetendo-lhe cópia do Relatório e Voto; e

3) determinar o arquivamento do presente processo.

10. Data da Sessão: 31.03.92

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

(Grupo I - Classe III)
TC-225.325/91-8

Cuidam os autos de Representação formalizada pela IRCE/AM quanto à omissão na apresentação das contas de 1990, relativas ao Fundo Partidário, pelos Diretórios Regionais do PSDB do Estado de Roraima, PFL e PRN do Estado do Amazonas.

A IRCE/AM, conclusivamente, após diligência visando obter as respectivas comprovações, submete os autos à deliberação do Tribunal com proposta de que seja:

a) fixado prazo para apresentação das referidas contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 53 do DL nº 199/67; e

b) autorizada a transformação do presente processo em Tomadas de Contas Especiais, no caso de não cumprimento do prazo fixado, bem como a citação dos responsáveis omissos.

É o Relatório.

V O T O

Encontram-se devidamente quantificados os valores recebidos pelos referidos Diretórios Regionais e qualificados os gestores dos recursos, condições que permitem a formalização dos processos de Tomadas de Contas Especiais.

Por outro lado, entendo que a concessão, aos gestores, de nova oportunidade para fazerem presentes as respectivas contas não significa alargamento do prazo legal. O que sugere o atraso é a ressalva quanto ao mérito e também a possibilidade da aplicação da penalidade legal cabível à espécie (art. 53, do DL nº 199/67), além de ensejar a que os responsáveis justifiquem a sua omissão.

Dessa forma, configurada a omissão na apresentação das contas em referência, acolhendo quanto ao mérito os pareceres da IRCE/AM, com as alterações na forma, VOTO por que este Tribunal adote a decisão que ora submeto à deliberação de sua 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 92/92 -

01. Processo nº TC-225.325/91-8
02. Classe e Assunto: III - Representação sobre omissão das contas do exercício de 1990, relativas ao Fundo Partidário, por parte dos Diretórios Regionais do PSDB em Roraima e PRN e PFL no Estado do Amazonas.
03. Responsáveis: Getúlio Alberto de Souza Cruz (PSDB/RR)
Deuzamir Pereira (PRN/AM)
Ézio Ferreira de Souza (PFL/AM)
Interessado: PSDB/RR, PRN/AM e PFL/AM
04. Unidades: Partido Social Democrático Brasileiro - DR/PSDB/RR
Partido da Renovação Nacional - DR/PRN/AM
Partido da Frente Liberal - DR/PFL/AM
- Vinculação:
Órgão de Origem: IRCE/AM
05. Relator: Min. Homero Santos
06. Representante do Ministério Público:
07. Órgão de Instrução: IRCE/AM
08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara

09. DECISÃO:

O Tribunal de Contas da União, por sua 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

a) fixar o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para apresentação das contas em referência, solicitando-se dos responsáveis que justifiquem as razões do descumprimento do prazo legal para a remessa de suas contas, esclarecendo-lhes, ainda, que a diligência reveste-se dos requisitos legais de audiência prévia (DN de 16.11.88 - TCU); e

b) autorizar a constituição de processos individuais de Tomadas de Contas Especiais do Diretórios Regionais omissos, no caso do não cumprimento do prazo fixado, e a citação dos respectivos responsáveis, arquivando-se o presente processo.

10. Data da Sessão: 31 de março de 1992.

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

(GRUPO I - CLASSE V)
TC 475.003/87-0
Aposentadoria
João Rodrigues

A aposentadoria de João Rodrigues, concedida a partir de 21.06.86, no cargo de Vogal Representante dos Empregados da Junta de Conciliação e Julgamento da 13ª Região já foi considerada legal em Sessão de 30.10.90 (fls. 67v).

2. Quando do exame inicial, a Unidade Técnica competente promoveu diligência no sentido de ser excluído o período prestado à empresa privada do tempo de serviço computado para Gratificação Adicional.

3. Posteriormente retornou o processo com a expedição de novo ato concessório (fls. 31), sendo julgado legal por este Tribunal em Sessão de 30.10.90, conforme acima mencionado.

4. No referido Ato foi consignado 10% de Gratificação Adicional.

5. Em exame neste momento a elevação daquele percentual, em face da inclusão do tempo prestado à iniciativa privada autorizado por Resolução Administrativa nº 078/90 do Presidente Regional do Trabalho da 13ª Região, com fulcro nas disposições dos artigos 5º, XXXVI e 95, III da Constituição Federal (fls. 79).

6. Ao examinar a espécie a 2ª IGCE esclarece que com relação ao assunto e de conformidade com as reiteradas Decisões desta Corte (Sessão de 13.06.91 - 2ª Câmara - TC 650.029/91-2 - anexo XI da Ata 16/91 e Decisão nº 118/91 da 1ª Câmara em Sessão de 13.08.91 - TC 001.789/88-0, Ata 24/91), o tempo de serviço de empresa privada não é computável para efeito de Adicional, e propõe seja o processo restituído à origem recomendando-se à repartição que observe as citadas Decisões.

A douta Procuradoria manifesta-se de acordo com a proposição

supra.

É o Relatório.

VOTO

Considerando o Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no processo RP nº 1490-8, em Sessão de 28.09.88, publicado no DJ de 03.10.88 e reiteradas Decisões desta Egrégia Corte, o tempo de serviço de empresa privada não é computável para efeito de gratificação adicional. Dessa forma acolhendo os pareceres, Voto porque seja adotada a Decisão que ora submeto à Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

DECISÃO Nº 93/92

01. Processo nº: 475.003/87-0
02. Classe: V - Assunto: Aposentadoria de Vogal, Representante dos Empregados da JCJ - 13ª Região, concedida com fundamento na Lei nº 6.903/81, acréscimo da gratificação por tempo de serviço em virtude do cômputo de empresa privada.
03. Interessado: João Rodrigues
04. Órgão de Origem: TRT - 13ª Região
05. Relatora: Ministra Élvia L. Castello Branco
06. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
07. Órgão de Instrução: 2ª IGCE
08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara

na decisão: O Tribunal, por sua Primeira Câmara, ao acolher as conclusões da Relatora, Ministra Élvia L. Castello Branco, DECIDE:
a) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região, que exclua do cálculo dos Adicionais o tempo serviço prestado à empresa privada;
b) recomendar à competente Inspeção-Técnica que inclua no próximo plano de inspeção o TRT - 13ª Região, verificando na oportunidade o cumprimento da presente Decisão.

10. Data da Sessão: 31 de março de 1992

FERNANDO GONÇALVES
na Presidência

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

GRUPO I
CLASSE V
Aposentadorias
TC nº 019.491/91-3 - Francisco de Assis Cezar Lacerda
TC nº 020.316/91-7 - Adeoclides Calixto de Sousa
TC nº 020.167/91-1 - Alonso Moraes da Silva

Sob exame os processos de aposentadorias em epígrafe, fundamentadas no art. 40, item III, alínea "c", da Constituição Federal.

Na apuração do tempo de serviço foi computado, em dobro, o prestado por determinado período ao Governo do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 22/89 - GDF.

A 2ª IGCE, à vista do decidido na Sessão Administrativa de 27.08.91 (Decisão nº 09/91 do Plenário, "in" B.I. nº 46), entende que a aplicação do dispositivo legal citado, que autoriza o cômputo em dobro do tempo de serviço prestado em Brasília quando da instalação do Congresso Nacional na nova Capital, se restringe ao âmbito do Governo do Distrito Federal, aos servidores do Poder Executivo local, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e da extinta Guarda Especial de Brasília - GEB, "em virtude de instituir vantagem inexistente para os servidores da mesma esfera de poder da União."

Em abono de sua tese menciona, ainda, as Decisões de 25.07.91 (TC nº 008.160/91-0, Decisão nº 41/91, Ata nº 22/91, 2ª Câmara) e de 30.07.91 (TC nº 009.936/89-0, Decisão nº 60/91, Ata nº 22/91, 1ª Câmara).

Em face do exposto, opina, conclusivamente, pela devolução dos processos às repartições de origem, em diligência, a fim de que seja revista a proporcionalidade dos proventos dos inativos, ante a impossibilidade da contagem em dobro do tempo de serviço retromencionado.

O Ministério Público, pela manifestação do Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, propõe a ilegalidade das concessões, com recusa de registro dos respectivos atos, por não haver expressa disposição que ampare a hipótese dos autos. Faz, contudo, remissão à Decisão nº 301/91 - Sessão de 19.01.91, TC nº 009.678/91-3, Ata nº 36/91, que concedeu o benefício em referência, "mas não se firmou ainda jurisprudência na matéria".

É o Relatório.

V O T O

O entendimento predominante nesta Casa sobre a matéria tem sido o da inaplicabilidade da referida vantagem a servidor que, tendo prestado serviço nas condições e no período a que se refere a Lei nº 22/89 - GDF, deixou de pertencer aos quadros funcionais do Governo do Distrito Federal para integrar, no momento de sua aposentação, órgão público que não contempla seus servidores com a referida vantagem. Nesse sentido foram as decisões colacionadas pela 2ª IGCE e outras recentemente por mim relatadas.

Em face do exposto, Voto por que seja adotada a Decisão que ora submeto à Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992
FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 94/92

01. Processos nºs TC - 019.491/91-3; TC - 020.316/91-7 e TC - 020.167/91-1
02. Classe e Assunto: V - Concessão de aposentadoria aos interessados, fundamentadas no art. 40, item III, alínea "c" da Constituição Federal, com o cômputo em dobro do tempo de serviço prestado ao Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei 22/89 - GDF.
03. Interessados: Francisco de Assis Cezar Lacerda; Adeoclides Calixto de Sousa e Alonso Moraes da Silva
04. Orgão de origem: Ministério da Saúde; Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; e Ministério da Infra-Estrutura.
05. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
06. Repr. do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
07. Orgão de instrução: 2ª IGCE
08. Orgão de Deliberação: Primeira Câmara
09. DECISÃO: A Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, decide determinar a restituição dos processos às repartições de origem, em diligência, a fim de que seja revista a proporcionalidade dos proventos dos inativos.
10. Data da Sessão: 31.03.92

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

GRUPO II
CLASSE V

TC - 020.379/91-9 - Francisco Alves de Sá
TC - 010.539/91-3 - Rosalino Vitor dos Santos
TC - 010.639/91-8 - Francisco Marques da Silva
TC - 020.107/90-0 - José Borges Antunes
TC - 006.651/91-7 - Pedro Nolasco de Rezende
TC - 020.688/91-1 - Osias de Abreu Neiva
Aposentadorias

Sob exame os processos de aposentadorias em epígrafe, fundamentadas no art. 40, item III, alínea "a" da Constituição Federal.

Na apuração do tempo de serviço foi computado, em dobro, o prestado por determinado período ao Governo do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 22/89-GDF.

A 2ª IGCE, à vista do decidido na Sessão de 19.11.91 (TC nº 009.678/91, Ata nº 36/91 - 1ª Câmara), opina sejam consideradas legais as concessões em apreço com o registro dos respectivos atos.

O Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, dissentindo da Unidade Técnica assim se manifesta:

"A legislação federal autoriza a contagem em dobro para os servidores pertencentes aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, mas na hipótese de servidores transferidos.

A Eg. Corte, conforme Decisão nº 301/91 - 1ª Câmara, que apreciou o TC-009.678/91-3, na Sessão de 19.11.91 (in Ata nº 36/91), concedeu o benefício, mas não se firmou ainda jurisprudência na matéria.

Propomos a ilegalidade da concessão, com recusa de registro do respectivo ato, por não haver expressa disposição que ampare a hipótese dos autos".
É o Relatório.

VOTO

Com as vênias de praxe, acompanho a manifestação do nobre Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, porquanto se harmoniza com as Decisões nºs 60 e 63/91, proferidas na Sessão de 30.07.91 - 1ª Câmara e, mais recentemente, com a Decisão nº 39/92 (Sessão de 13.02.92, TCs nºs 002.404/91-5 e 008.407/91-6 - 2ª Câmara). Voto, assim, por que seja adotada a decisão que ora submeto à Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 95/92

01. Processos nºs TC - 020.379/91-9; TC - 010.539/91-3; TC - 010.639/91-8; TC - 020.107/90-0; TC - 006.651/91-7 e TC - 020.688/91-1
02. Classe e Assunto: V - Concessão de aposentadoria aos interessados, fundamentadas no art. 40, item III, alínea "a" da Constituição Federal, com o cômputo em dobro do tempo de serviço prestado ao Governo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 22/89-GDF.
03. Interessados: Francisco Alves de Sá; Rosalino Vitor dos Santos; Francisco Marques da Silva; José Borges Antunes; Pedro Nolasco de Rezende e Osias de Abreu Neiva
04. Orgão de Origem: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; Procuradoria Geral da República; Presidência da República e Ministério da Saúde
05. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
06. Repr. do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
07. Orgão de Instrução: 2ª IGCE
08. Orgão de Deliberação: Primeira Câmara
09. Decisão: A Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, decide considerar ilegais as concessões de aposentadorias sob exame e recusar o registro dos respectivos atos.
10. Data da Sessão: 31 de março de 1992

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

GRUPO II
CLASSE V
TC - 525.149/85-6
Pensão Civil

Trata-se da concessão de pensão especial, prevista na Lei nº 6.782/80, em favor de Eva Ferreira Lima, companheira do instituidor, falecido em 16.02.85.

A instrução do processo, a cargo da IRCE/PI, argüindo a fragilidade das provas apresentadas que pudessem conferir à interessada sua condição de companheira (fls. 22, 23 e 33), propõe seja considerada ilegal a concessão sob exame, com recusa de registro ao ato de fls. 38.

O Ministério Público, na palavra abalizada do Subprocurador-Geral, Dr. Laerte José Marinho, manifesta-se pela ilegalidade da concessão em apreço, "a menos que a Câmara ou a Corte entenda de exigir reforço da prova oferecida".
É o Relatório.

VOTO

No mérito, estou de acordo com os pareceres que propugnam a ilegalidade da concessão sob exame. Considerando, no entanto, as indicações constantes nos documentos de fls. 22, 23 e 33, que informam haver a requerente ter concebido 9 (nove) filhos com o instituidor, ao longo de 35 anos de convivência marital, manifesto-me, com as vênias de praxe, por que seja dada, preliminarmente, oportunidade à interessada para que comprove sua condição de companheira, no mínimo há cinco anos e sob a dependência econômica do ex-servidor, ainda que por via de justificação judicial.

Ante o exposto, Voto no sentido de que a Primeira Câmara adote a decisão que ora submeto a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

Proc.TC-525.149/85-6

PARECER

Trata-se da concessão da pensão prevista na Lei nº 6.782/80, a favor de companheira de ex-servidor do Ministério das Comunicações, falecido em 16.02.85.

2. A viúva, cuja concessão já foi apreciada por esta Corte na Sessão de 29.04.86 (fls. 14-v.), faleceu em 25.03.86 (fls. 15).

3. Constam do processo como comprovantes tendentes à convicção da condição de companheira os elementos de fls. 22/23, a declaração de fls. 33, além da existência de filhos em relação aos quais o instituidor tinha termo de guarda (fls. 21-v.) e a circunstância de terem o mesmo domicílio (fls. 3, 21, 24 e 32-v.).

4. A IRCE-PI é pela legalidade da concessão e registro do ato de fls. 38.

5. As r. decisões de 10.09.88 no TC-nº 250.046/87-3 (Anexo V da Ata nº 26/88 - 2ª Câmara) e de 27.10.87 no TC-nº 500.111/87-1 (Anexo XII da Ata nº 80/87), conduziram à dispensa quanto à anexação da justificação judicial para comprovar a condição de companheira. Entendemos, contudo, debeis os meios adotados para provar. Nem filhos consanguíneos apareceram da argüida união.

Somos, assim, pela ilegalidade da concessão, com as vênias do que propõe a IRCE-PI, a menos que a Câmara ou a Corte entenda de exigir reforço da prova oferecida.

Procuradoria, em 25 de abril de 1989

LAERTE JOSÉ MARINHO
Subprocurador-Geral

DECISÃO Nº 96

01. Processo nº TC nº 525.149/85-6
02. Classe e Assunto: Classe V - Concessão de pensão especial, fundada na Lei nº 6.782/80, em favor de Eva Ferreira Lima, na condição de companheira do instituidor, falecido em 16.02.85.
03. Interessada: Eva Ferreira Lima
04. Orgão de origem: Ministério das Comunicações
05. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
06. Repr. do Ministério Público: Dr. Laerte José Marinho
07. Orgão de Instrução: IRCE/PI
08. Orgão de Deliberação: Primeira Câmara
09. Decisão: A Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, decide determinar a restituição do processo à repartição de origem, em diligência, a fim de que a interessada comprove que vivia sob a dependência econômica do instituidor, no mínimo há cinco anos, ainda que por justificação judicial.
10. Data da Sessão: 31.03.92,

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE V

TC-550.002/87-1

PENSÃO CIVIL

Delze Maria Lopes

Aprecia-se concessão de pensão civil prevista na Lei nº 6782/80, em favor de D. Delze Maria Lopes, filha viúva do servidor aposentado Jaziel Sotto Maior Lopes, falecido em 16.09.75, e a partir de 20.05.80, data de vigência do citado diploma legal.

A data do óbito, o Sr. Jaziel detinha a condição de viúvo, tendo deixado quatro filhas, duas casadas, uma desquitada e a última viúva, que vem a ser a habilitanda, D. Delze.

Constam dos autos informações do Órgão da Previdência de que D. Delze recebia pensão vitalícia deixada por seu falecido marido, a qual veio a renunciar para se habilitar à pensão que lhe fora instituída por seu pai.

A Inspeção-Regional competente, após o exame do processo, e ter suscitado diligências saneadoras, as quais foram atendidas, manifesta-se pela legalidade da concessão com recomendações envolvendo correções de cálculos em demonstrativos constantes do processo, mas que não alteram o ato "sub judice".

O ilustre Ministério Público, por seu digno Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, acompanha a proposição da IRCE/PR, "caso a Egrégia Corte entenda que a filha viúva tem direito ao benefício, vez que a lei só fala em filha solteira, tendo-se que o amparo àquela é fruto de construção ampliativa da exegese da norma de amparo..."

É o relatório.

VOTO

Com efeito, conforme ressaltou o ilustre representante do Ministério Público, este Tribunal, em diversas assentadas, vem entendendo por interpretação ampliativa e por equiparação, que, filha viúva, que a época do óbito do instituidor, seu pai, viva sob a dependência econômica deste, merece o mesmo tratamento dado à filha solteira pelo parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3373/58.

Conforme demonstram os presentes autos, a situação de dependência econômica de D. Delze foi plenamente comprovada para o fim de habilitá-la à pensão deixada por seu pai, por equiparação ao previsto no parágrafo único do art. 5º da Lei 3373/58.

Nestes autos, considerou-se, como prova cabal de dependência econômica, documentos, tais como, a declaração de imposto de renda do Sr. Jaziel, incluindo D. Delze como sua dependente, atestado de residência passado pela autoridade policial, confirmando que a habilitanda vivia com seus pais, desde a época de sua viuvez, além do testemunho de pessoas, confirmando a sua condição de dependência. Outro fato, considerado de grande importância na decisão do órgão de previdência, foi a preocupação manifesta do Sr. Jaziel de continuar a amparar sua filha Delze após sua morte, ao instituí-la beneficiária de pensão e pecúlio especial.

Parece-me que todos os fatos relatados acima já seriam suficientes para demonstrar a relação de dependência econômica de D. Delze para com seu pai, não havendo óbice que a época recebesse pensão de seu marido, falecido aos 34 anos de idade e que lhe deixara uma filha de 5 anos para prover a existência, uma vez que não resta dúvida que o valor recebido, em razão desse benefício, não lhes garantiria o seu sustento, o que a levou a transferir-se para a residência de seu pai, e, quando este lhe faltou, não hesitou em renunciar à pequena pensão referente ao seu falecido marido, para receber aquela deixada por seu progenitor e continuar a viver na mesma condição digna que ele lhe proporcionara.

Pelo exposto, e considerando reiteradas decisões deste Tribunal sobre a matéria, notadamente: Decisão do Plenário de 17.08.88 TC-700.352/86-4, Ata nº 41/88 - anexo XVIII - DOU de 13.09.88, Decisão nº 230/91 1ª Câmara - Ata nº 30/91 - DOU de 11.10.91 e Decisão nº 172/91 - 2ª Câmara - Ata 33/91 - DOU de 31.10.91, VOTO, de acordo com os pareceres, por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 97/92

01. Processo nº TC-550.002/87-1
02. Classe e Assunto V: Concessão de Pensão da Lei 6782/80 à filha viúva.
03. Interessada: Delze Maria Lopes
04. Órgão de Origem: Delegacia do Ministério da Fazenda/PR
05. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi
06. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Dr. Jatir Baptista da Cunha
07. Órgão de Instrução: Inspeção-Regional de Controle Externo no Paraná
08. Órgão de Deliberação: Primeira Câmara
09. Decisão: O Tribunal, por sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, DECIDE considerar legal o ato de fls. 143,

autorizando o seu registro, com as recomendações sugeridas no parecer da Inspeção Técnica.

10. Data da Sessão: 31 de março de 1992.

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

Grupo II - Classe V

TC-024.017/84-1

Pensão Especial - Lei 6.782/80

Como Relatório, permito-me transcrever parte do parecer da Inspeção Técnica, que expõe toda a matéria tratada nos autos.

"A Pensão Especial da Lei 6.782/80, deferida inicialmente a Edna Figueiredo Teixeira, viúva de Cândido de Almeida Teixeira, já foi apreciada e julgada legal por este Tribunal em Sessão de 30.10.84 (fls. 46-v).

Posteriormente habilitou-se ao benefício, a filha maior solteira e aposentada do INAMPS, Irany Figueiredo Teixeira (fls. 78/79), sendo sua pretensão atendida pelo órgão com a expedição do ato concessório de fls. 82, que vige a partir de 20.11.88, data do óbito da beneficiária Edna, sua genitora.

A instrução a cargo desta Inspeção, com o endosso da Douta Procuradoria, foi no sentido de que o Colendo Tribunal considerasse ilegal a nova concessão, face a condição da interessada de funcionária aposentada, e com suporte então na vigente orientação desta Corte cf. Decisão da 1ª Câmara de 25.07.89 prolatada no TC-034.185/69-0, constante da Ata nº 24/89, Anexo V (fls. 84 e verso).

Por despacho do Exmº Sr. Ministro-Relator HOMERO SANTOS (fl. 85), os autos foram restituídos à origem, em diligência, a fim de ser melhor esclarecido a condição de funcionária aposentada e a dependência econômica da nova beneficiária, juntando se possível, ato de aposentadoria e contra-cheque.

Retorna agora o processo com os documentos de fls. 86/87 (contra-cheque e ato de aposentadoria), cumprindo-se, assim, a diligência ordenada pelo Ministro-Relator.

Vale lembrar que a Lei nº 3.373/58, em seu artigo 5º, parágrafo único, estabelece que a filha solteira, maior de 21 anos, só perderá a pensão temporária quando ocupante de cargo público permanente.

Recentemente o Pleno deste Tribunal firmou o entendimento de que a filha aposentada não está sujeita à restrição contida no parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 3.373/58 e consequentemente, afastado este impedimento, faz jus à pensão temporária, a filha aposentada à época da abertura da sucessão pensional, bem como a que se aposentou após a morte do instituidor, sendo-lhe deferida o benefício, neste caso, a partir da data em que publicada a inativação (Ata nº 41, de 04.09.91, Decisão nº 168/91, TC-650.419/90-1).

Com estes esclarecimentos propõe a restituição dos autos à origem, em diligência, para que seja alterada a vigência do benefício, no ato de fls. 82, para a data da publicação da aposentadoria, conforme orientação desta Corte.

O Ministério Público posiciona-se contrariamente às conclusões da Inspeção, nos seguintes termos:

"Tendo em vista que a viúva percebeu integralmente o benefício até a data do seu óbito, temos que este Tribunal poderá, data venia, considerar legal a presente concessão e ordenar o registro do respectivo ato, com vigência a partir do referido óbito da genitora da pensionista ora contemplada."

É o Relatório.

VOTO

O precedente indicado na instrução (Decisão nº 168/91 - Ata nº 41/91) retrata o entendimento firmado pelo Plenário, no tocante à concessão da pensão especial às filhas aposentadas, quando, após amplo estudo do assunto, ficou decidido caber a elas o referido benefício a partir da inativação.

Embora as decisões já proferidas por esta Corte estabeleçam, como início da vigência do benefício, a data da publicação do ato de aposentadoria, entendo, no caso que ora examino, que fixar a concessão à filha a partir de 20.11.88, data do falecimento de sua mãe, é o mais conveniente, considerando-se que a pensão está sendo deferida a membro de uma só família, não gerando prejuízo a quem quer que seja. Ademais, observa-se que a aposentadoria da interessada é anterior ao óbito da genitora (13.05.87) e tendo a mesma requerido a pensão em 04.05.89.

Diante do exposto, acolho o parecer da D. Procuradoria e VOTO por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992.

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 98/92

01. Processo nº TC-024.017/84-1
02. Classe e Assunto: V - Concessão de pensão prevista na Lei nº 6.782/80 à filha aposentada, em face do óbito de sua genitora.
03. Interessado: Irany Figueiredo Teixeira
04. Órgão de Origem: Ministério da Justiça
05. Relator: Ministro Homero Santos
06. Representante do Ministério Público: Francisco de Salles Mourão Branco
07. Órgão de Instrução: 2ª IGCE

08.Órgão de Deliberação: Primeira Câmara

09. DECISÃO:

A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, Decide considerar legal a concessão e ordenar o registro do ato de fls. 82.

10. Data da Sessão: 31 de março de 1992

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

(Grupo II - Classe V)

TC- 009.664/91-2

Pensão Civil - Lei 8.112/90

Examina-se a concessão de pensão prevista na Lei nº 8.112/90, em favor de Maria da Penha Silva Carvalho e Zuleika Carvalho de Oliveira, respectivamente, viúva e filha menor do ex-servidor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, José Maria Carvalho de Oliveira, falecido em 15.12.90, após a vigência do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União.

A 2ª IGCE, ao analisar o feito argumenta:
"Considerando que os efeitos financeiros da Lei 8.112/90 vigoram em 1ª.01.91 e o óbito ocorreu em 15.12.90, parece-nos, s.m.j., ante o pedido de fls. 1/2 das beneficiárias e o preenchimento dos requisitos para fazer jus à Pensão da Lei nº 6.782/80, em face dos elementos constantes dos autos, poderia a E. Corte determinar a restituição do presente à origem em diligência, para que fosse expedido ato concessório relativo à Pensão da Lei nº 6.782/80 em favor das postulantes, a contar da data do óbito até 31.12.90, vez que ficou resguardado o direito ao referido benefício e, a partir de 1ª.01.91, a Pensão da Lei nº 8.112/90, por ser, a nosso ver, o procedimento mais favorável às dependentes do instituidor, e estar de acordo com os requerimentos de fls. 1/2 e 10/11."

Por sua vez, o nobre Representante do Ministério Público, Prof. Francisco de Salles Mourão Branco, assim se manifesta:

"Considerando que o óbito do ex-servidor ocorreu já na vigência da Lei nº 8.112/90, manifestamo-nos no sentido de que seja considerada legal a presente concessão e ordenado o registro dos atos de fls. 15 e 16, com recomendação no sentido de que se faça constar dos referidos atos que os efeitos financeiros partem de 1ª.01.91, revendo-se, em consequência, os respectivos valores."

É o Relatório.

VOTO

O Tribunal, em várias assentadas, vem decidindo que só se aplica o art. 215 da Lei 8.112/90 às pensões civis cujo óbito do instituidor ocorreu posteriormente à vigência do referido dispositivo legal, subsistindo, para os casos que precederam a mesma lei, os critérios da Lei 6.782/80, ainda que o requerimento dos dependentes interessados tenha sido protocolizado após 12.12.90 (TC-450.303/91-8 e outro - Decisão nº 005/92 da Ata nº 01/92 - 2ª C.; TC-450.179/91-5 - Decisão nº 47 da Ata nº 004/92 - 2ª C.; TC-375.843/91-4 - Decisão nº 29/92 da Ata nº 004/92 - 1ª C.; TC-450.181/91-0 - Decisão nº 31/92 da Ata nº 004/92 - 1ª C.).

O benefício ora examinado foi deferido a partir de 15.12.90, data do óbito do instituidor, quando já em vigor a Lei 8.112/90, não constando, porém, dos atos concessórios os efeitos financeiros, que devem partir de 1ª.01.91 (art. 252 da Lei 8.112/90).

Acrescento ainda, em respaldo à presente concessão, a orientação imprimida no Parecer nº 159/91, da Secretaria de Administração Federal, do qual transcrevo:

"2. Estatui o art. 215 da Lei nº 8.112/90, verbis:
art. 215. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 42.

3. O art. 215 é expresso em determinar que os dependentes percebem pensão no valor da remuneração ou provento "a partir da data do óbito", expressão de que não se pode fazer tábula rasa. Há de ser conciliada com o disposto no art. 252 da mesma Lei nº 8.112, que determinou a vigência dos efeitos financeiros "a partir do primeiro dia do mês subsequente", ou seja, vigoram os efeitos desde 1ª de janeiro de 1991."

Assim sendo, acolho o Parecer da D. Procuradoria e VOTO por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 99/92

01.Processo nº TC-009.664/91-2
02.Classe e Assunto: V - Pensão da Lei 8.112/90. Instituidor falecido posteriormente à vigência da referida lei.
03.Interessado: Maria da Penha Silva Carvalho e Zuleika Carvalho de Oliveira
04.Órgão de Origem: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento
05.Relator: Ministro Homero Santos

06.Representante do Ministério Público: Francisco de Salles Mourão Branco

07.Órgão de Instrução: 2ª IGCE

08.Órgão de Deliberação: Primeira Câmara

09.DECISÃO:

A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, Decide:

a) considerar legal a concessão e ordenar o registro dos atos de fls. 15 e 16;
b) recomendar à repartição concedente que faça constar dos referidos atos os efeitos financeiros a partir de 01.01.91, revendo-se, em consequência, os respectivos valores.

10.Data da Sessão: 31 de março de 1992

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE V

TC-012697/77-0

PENSÃO MILITAR

Doris de Castro Oliveira

Aprecia-se reversão de pensão militar da Lei 4242/63 em favor de D. Doris de Castro de Oliveira, filha do ex-combatente Sr. Luiz Antonio de Oliveira, em virtude do óbito da sua progenitora D. Zilda de Castro Oliveira, a partir de 04.05.89.

A competente 5ª IGCE, considerando que a habilitanda, embora solteira, à época do óbito de D. Zilda já era maior de 21 anos, e considerando que o fato gerador do benefício concedido ocorreu após a vigência da Constituição Federal de 1988 e anteriormente à vigência da Lei nº 8059 de 04.07.90, propõe que seja considerada ilegal a concessão e recusado o registro do ato de fls. 36, nos termos da Decisão 185/91 - Primeira Câmara, Ata nº 27/91, in DOU de 23.09.91.

O douto Ministério Público acompanha a proposição da Inspetoria Técnica.

É o relatório.

VOTO

Tendo em vista a Decisão nº 29, proferida por este Tribunal, em Sessão da Segunda Câmara, de 06.02.92, no TC-009.397/91-4, in DOU de 20.02.92, acompanho as proposições dos pareceres, acima relatados, e VOTO por que o Tribunal adote a DECISÃO que ora submeto a Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 100/92

01. Processo nº TC-012.697/77-0
02. Classe V - Assunto: Reversão de Pensão Militar da Lei nº 4242/63 à filha solteira e maior de 21 anos, por óbito de sua progenitora.
03. Interessada: Doris de Castro Oliveira
04. Órgão de Origem: Ministério da Marinha
05. Relator: Ministro Adhemar Paladini Ghisi
06. Repr. do Ministério Público: Dr. Jatir Baptista da Cunha
07. Órgão de Instrução: Quinta Inspetoria-Geral de Controle Externo
08. Órgão de Deliberação: Primeira Câmara

09. Decisão: O Tribunal, por sua Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE considerar ilegal a concessão de fls. 36 e recusar o registro do respectivo ato.

10. Data da Sessão: 31 de março de 1992.

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

(Of. nº 39/92)

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

Presidência

ATO Nº 78, DE 16 DE MARÇO DE 1992

Aprova os Quadros de Detalhamento da Despesa fixada nos Orçamentos do Senado Federal, CEGRAF, PRODASEN e respectivos Fundos, para o exercício de 1992.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no artigo 49, § 3o., da Lei no. 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1o. Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Despesa fixada nos Orçamentos das Unidades a seguir relacionadas, que com este baixa:

02.101 - Senado Federal

02.102 - Centro Gráfico do Senado Federal

02.103 - Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

02.901 - Fundo Especial do Senado Federal

02.902 - Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal

02.903 - Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

Art. 2o. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 1o. de janeiro de 1992.

Art. 3o. Revogam-se as disposições em contrário.

SENADOR MAURO BENEVIDES

02.000 - SENADO FEDERAL

Cr\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS					
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESF	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS
RECURSOS DO TESOURO	552.156.313	380.765.050	115.978.434	55.827.217	56.036
100 - RECURSOS ORDINARIOS	552.072.292	380.765.050	115.978.434	55.827.217	56.036
150 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	8.614.801	8.614.801	8.614.801	8.614.801	8.614.801
TOTAL	560.771.114	389.379.851	124.593.235	64.442.018	64.650.837

02.000 - SENADO FEDERAL

Cr\$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS					
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESF	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS
3.0.00.00	504.687.861	380.833.400	124.054.461	55.827.217	56.036
3.1.00.00	380.833.400	380.833.400	380.833.400	380.833.400	380.833.400
3.1.90.00	245.414	245.414	245.414	245.414	245.414
3.1.90.01	715.266	715.266	715.266	715.266	715.266
3.1.90.02	356.743.918	356.743.918	356.743.918	356.743.918	356.743.918
3.1.90.03	16.015.207	16.015.207	16.015.207	16.015.207	16.015.207
3.1.90.04	734.461	734.461	734.461	734.461	734.461
3.1.90.05	5.981.340	5.981.340	5.981.340	5.981.340	5.981.340
3.1.90.06	397.794	397.794	397.794	397.794	397.794
3.4.00.00	4.307.811	4.307.811	4.307.811	4.307.811	4.307.811
3.4.50.00	4.307.811	4.307.811	4.307.811	4.307.811	4.307.811

02.000 - SENADO FEDERAL

Cr\$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO
3.4.50.41	CONTRIBUIÇÕES	2.859.366	2.859.366
3.4.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.448.445	1.448.445
3.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	119.746.650	119.746.650
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	22.828.846	22.828.846
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.130.411	8.130.411
3.4.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.404	15.404
3.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.419.449	4.419.449
3.4.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	241.733	241.733
3.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	83.830.388	83.830.388
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	280.419	280.419
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	55.883.253	55.883.253
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	55.827.217	55.827.217
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.827.217	55.827.217
4.5.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.724	6.724
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.820.493	55.820.493
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	127.927	127.927
4.6.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	56.036	56.036
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	56.036	56.036
4.6.90.64	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	56.036	56.036
TOTAL		560.771.114	560.771.114

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
380.833.400	124.054.461	504.887.861	55.883.253	560.771.114

02.000 - SENADO FEDERAL

Cr\$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	496.743.484	496.743.484
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	380.765.050	380.765.050
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	380.765.050	380.765.050
3.1.90.01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	177.064	177.064
3.1.90.02	SALÁRIO-FAMÍLIA	715.266	715.266
3.1.90.03	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	356.743.918	356.743.918
3.1.90.04	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.015.207	16.015.207
3.1.90.05	DIÁRIAS - PESSOA CIVIL	734.461	734.461
3.1.90.06	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	5.981.340	5.981.340
3.1.90.07	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	397.794	397.794
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	115.978.434	115.978.434
3.4.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	4.307.811	4.307.811
3.4.50.41	CONTRIBUIÇÕES	2.859.366	2.859.366
3.4.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.448.445	1.448.445
3.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	111.670.623	111.670.623
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	21.915.670	21.915.670
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.130.411	8.130.411
3.4.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15.404	15.404
3.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.419.449	4.419.449
3.4.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	241.733	241.733
3.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76.722.881	76.722.881
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	225.075	225.075
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	55.412.829	55.412.829
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	55.356.793	55.356.793
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.356.793	55.356.793
4.5.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.724	6.724
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.222.142	55.222.142
4.5.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	127.927	127.927
4.6.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	56.036	56.036
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	56.036	56.036
4.6.90.64	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	56.036	56.036
TOTAL		552.156.313	552.156.313

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
380.765.050	115.978.434	496.743.484	55.412.829	552.156.313

02.000 - SENADO FEDERAL

Cr\$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.144.377	8.144.377
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.350	68.350
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	68.350	68.350
3.1.90.01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	68.350	68.350
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.076.027	6.076.027
3.4.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	8.076.027	8.076.027
3.4.50.41	CONTRIBUIÇÕES	913.176	913.176
3.4.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	7.107.507	7.107.507
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	55.344	55.344
3.4.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	470.424	470.424
3.4.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	470.424	470.424
3.4.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	470.424	470.424
3.4.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	470.424	470.424
3.4.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	470.424	470.424
3.4.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	470.424	470.424
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	470.424	470.424
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	470.424	470.424
4.5.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	470.424	470.424
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	470.424	470.424
TOTAL		8.614.801	8.614.801

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
68.350	8.076.027	8.144.377	470.424	8.614.801

02.000 - SENADO FEDERAL

Cr\$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	334.425.685	334.425.685
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	249.876.573	249.876.573
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	249.876.573	249.876.573
3.1.90.01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	55.855.971	55.855.971
3.1.90.02	SALÁRIO-FAMÍLIA	18.540	18.540
3.1.90.03	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	333.899.327	333.899.327
3.1.90.04	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	64.405.620	64.405.620
3.1.90.05	DIÁRIAS - PESSOA CIVIL	36.329.613	36.329.613
3.1.90.06	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL	5.981.340	5.981.340
3.1.90.07	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	397.794	397.794
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	124.054.461	124.054.461
3.4.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	4.307.811	4.307.811
TOTAL		334.425.685	334.425.685

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
249.876.573	124.054.461	373.931.034	60.494.651	434.425.685

0.75 1.00 0.25

02.101 - SENADO FEDERAL

052 1.000,00

02.000 - SENADO FEDERAL.

C-5 1,000.00

02,000 - SENADO FEDERAL

C-# 1 000 00

02,000 - SENADO FEDERAL
03,100 - SENADO
03,151-03

Gr\$ 1,000.00

02.000 - SENADO FEDERAL

02.103 - CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS		C.R. 1.000,00				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS				
ESPECIFICACAO	ESF	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	IMPROVEDS FINANCEIRAS
RECURSOS DO TESOURO	FIS	92.585.568	35.000.348	32.534.911	25.018.025	32.284
	SEG	92.539.448	34.954.228	32.534.911	25.018.025	32.284
		46.120	46.120			
100 - RECURSOS ORDINARIOS	FIS	90.585.816	35.000.348	32.534.911	23.422.273	32.284
	SEG	90.543.696	34.954.228	32.534.911	23.422.273	32.284
		46.120	46.120			
150 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS	FIS	1.595.752			1.595.752	
TOTAL		92.585.568	35.000.348	32.534.911	25.018.025	32.284
FISCAL		92.539.448	34.954.228	32.534.911	25.018.025	32.284
SEGURIDADE		46.120	46.120			

C-5 1,32,37

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		SEGURIDADE
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FUNTE : DETALHADO	TOTAL
13.075.0428.2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES			
	ASSEGURAR A SAUDE FISICA E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES, EM CARATER CONVENCIONAL.	3.1.90.30	100	912.76.

02.000 - SENADO FEDERAL
02.103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

C=5 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.007.0024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA				
	PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO CONGRESSO NACIONAL, RECURSOS COMPLEMENTARES PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À VIGILÂNCIA DAS ATIVIDADES FISCALIS.	3.1.90.11	100	30.855.888	
		3.1.90.13	100	453.572	
		3.1.90.14	100	35.405	
		3.1.90.16	100	1.52.224	
		3.4.90.30	100	1.35.557	
		3.4.90.33	100	53.176	
		3.4.90.35	100	15.404	
		3.4.90.37	100	241.737	
		3.4.90.39	100	30.826.931	
		3.4.90.92	100	10.110	
		4.5.90.52	100	23.422.273	
		4.6.90.64	100	32.284	90.883.860
01.007.0024.2026.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL				
		3.1.90.11	100	30.855.888	
		3.1.90.13	100	453.572	
		3.1.90.14	100	35.405	
		3.1.90.16	100	1.52.224	
		3.4.90.30	100	1.35.557	
		3.4.90.33	100	53.176	
		3.4.90.35	100	15.404	
		3.4.90.37	100	241.737	
		3.4.90.39	100	30.826.931	
		3.4.90.92	100	10.110	
		4.5.90.52	100	23.422.273	
		4.6.90.64	100	32.284	90.883.860
02.007.0024.2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS				
	PROMOVER A COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSERVAÇÃO DOS OBJETIVOS PERSECUIDOS PELO GRUPO.	4.5.12.41	150	1.595.752	1.595.752
02.007.0024.2900.0002	FUNDO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL				
		4.5.12.41	150	1.595.752	1.595.752
15.078.0486.4089	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				
	PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECESSAMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALER-TRANSPORTE E VALER-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRE-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALÉM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	59.836	59.836
		3.1.90.06	100	59.836	59.836
15.078.0486.4089.0001	AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				

02.000 - SENADO FEDERAL
02.103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

C=5 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
15.078.0486.4089	PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR PÚBLICO				
	PROPORCIONAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS REFERENTES AO VALE-TRANSPORTE E VALE-REFEIÇÃO, A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR EM REGIME DE CRECHE PARA SEUS FILHOS, ALEM DE OUTROS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTABELECIDOS EM LEGISLAÇÃO PRÓPRIA.	3.1.90.08	100	46.120	46.120
15.078.0486.4089.0001	AUXÍLIOS AO SERVIDOR PÚBLICO	3.1.90.08	100	46.120	46.120

RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS ORDINÁRIOS	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	TOTAL
46.120	46.120	46.120	46.120

02.000 - SENADO FEDERAL
02.901 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL

C=5 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS		
ESPECIFICAÇÃO	ESF	TOTAL	OUTRAS DESP. CORRENTES	
RECURSOS DO TESOURO	FIS	526.358	526.358	
	FIS	526.358	526.358	
150 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS		526.358	526.358	
TOTAL FISCAL			526.358	526.358

02.000 - SENADO FEDERAL
02.901 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL

C=5 1.000,00

02.901 - FUNDO ESPECIAL DO SENADO FEDERAL		FISCAL			
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.001.0001.2021	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS				
	ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS.	3.4.90.30	150	166.022	
		3.4.90.33	150	35.251	
		3.4.90.36	150	11.069	
		3.4.90.39	150	286.534	
		3.4.90.92	150	27.672	526.358
01.001.0001.2021.0002	FUNIONAMENTO DO SENADO FEDERAL				
		3.4.90.30	150	166.022	
		3.4.90.33	150	35.251	
		3.4.90.36	150	11.069	
		3.4.90.39	150	286.534	
		3.4.90.92	150	27.672	526.358
RECURSOS DO TESOURO					
526.358		526.358		526.358	526.358
RECURSOS VINCULADOS					
OUT. DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CAPITAL					
TOTAL					

02.000 - SENADO FEDERAL
02.902 - FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

C=5 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO		ESF	TOTAL	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS
RECURSOS DO TESOURO		FIS	6.576.712	3.689.600	2.887.112
		FIS	6.576.712	3.689.600	2.887.112
		FIS	6.576.712	3.689.600	2.887.112
TOTAL FISCAL			6.576.712	3.689.600	2.887.112

02.000 - SENADO FEDERAL
02.902 - FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

C=5 1.000,00

02.902 - FUNDO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				FISCAL
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
01.007.0023.2025	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS					
	DIVULGAR AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS DE INTERESSE DO CONGRESSO NACIONAL.	3.4.9C.30	150	1.706.440		
		3.4.9C.36	150	922.400		
		3.4.9C.39	150	1.014.640		
		3.4.9C.92	150	46.120		
		4.5.9C.52	150	2.767.200		
		4.5.9C.92	150	119.912		6.576.712
01.007.0023.2025.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL					
		3.4.9C.30	150	1.706.440		
		3.4.9C.36	150	922.400		
		3.4.9C.39	150	1.014.640		
		3.4.9C.92	150	46.120		
		4.5.9C.52	150	2.767.200		
		4.5.9C.92	150	119.912		6.576.712
RECURSOS DO TESOURO						
6.576.712		RECURSOS VINCULADOS		OUT. DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
		6.576.712		3.689.600	2.887.112	6.576.712

02.000 - SENADO FEDERAL
02.903 - FUNDO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL

C=5 1.000,00

02.903 - FUNDO DO CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS		ESF	TOTAL	INVESTIMENTOS
ESPECIFICACAO				
RECURSOS DO TESOURO		FIS	1.595.752	1.595.752
		FIS	1.595.752	1.595.752
150 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS		FIS	1.595.752	1.595.752
TOTAL FISCAL			1.595.752	1.595.752

02.000 - SENADO FEDERAL
02.903 - FUNDO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL

C=5 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				FISCAL
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
01.007.0024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATICA					
	PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DO CONGRESSO NACIONAL, RECURSO COMPUTACIONAL CEFIZ DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO DE ANÁLISE, PROCESSAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À VIABILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS.	4.5.90.52	150	1.595.752		1.595.752
01.007.0024.2026.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	4.5.90.52	150	1.295.752		1.595.752
		RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS VINCULADOS	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL	
		1.595.752	1.595.752	1.595.752	1.595.752	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

1ª Região
Diretoria-Geral

DESPACHO

REFERENTE AO PROCESSO TRT-SAF-220/92

1. Enquadramento legal: art.23, inc.II, c/c art.12, parágrafo único, do DL 2300/86.
2. Contratada: Unisys Eletrônica Ltda.
3. Objeto resumido: manutenção preventiva e corretiva de equipamento de Hardware.
4. Valor: Cr\$ 4.920.020,35.
5. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.
6. Vigência: 10.04.92 a 09.04.93.
7. Justificativa: Solicito a V.Sa. ratificar o enquadramento ora homologado por se tratar de equipamento produzido e instalado pela Empresa em questão, a qual presta o serviço de manutenção preventiva e corretiva, através de seus técnicos especializados, fornecendo, também, as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, não sendo compatível ao sistema a contratação de outra firma.
8. Parecer da Comissão Permanente de Auditoria: De acordo.

Brasília, 7 de abril de 1992

LUIZ ALFREDO THOMÉ TORRES
Diretor Geral/Ordenador da Despesa

13ª Região

DESPACHOS

Processo TRT 13a. Nº 2497/92

Em cumprimento ao disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, com a regulamentação que lhe foi dada pelo art. 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92, submeto à apreciação de Vossa Senhoria a proposta de "Curso Básico e de Reciclagem de Vigilância" apresentada pela ACADEPOL-Academia de Polícia Civil da Paraíba, destinado aos Agentes de Segurança e Vigilância deste E. Tribunal com inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que determina o inciso II, do artigo 23 do Decreto-lei nº 2.300/86.

João Pessoa(PB), 09 de abril de 1992

VICENTE AUGUSTO LOUREIRO GAYOSO DE SOUSA
Diretor Geral

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, por atender aos requisitos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86.
João Pessoa(PB), 09 de abril de 1992

(Of. nº 6/92)

LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS
Ordenador de DespesasTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOSDESPACHO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO
Em 6 de abril de 1992

Ratifico a inexigibilidade de licitação referente a aquisição da coleção da Revista do Superior Tribunal de Justiça - Ano 1/1989 - Vol. 01 ao 04 e Ano 2/1990 - Vol. 05 ao 16; Assinatura da Revista do Superior Tribunal de Justiça - Ano 3/1991 - Vol. 17 ao 28; Ementário da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - Ano 1/1991 - Vol. 01 e Assinatura do Ementário da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - Ano 2/1992 - Vol. 02 ao 04 (P.A. nº 02984/92-TJDF) nos termos do art. 23 inciso I do Decreto-Lei 2.300/86.

Brasília-DF, 9 de abril de 1992

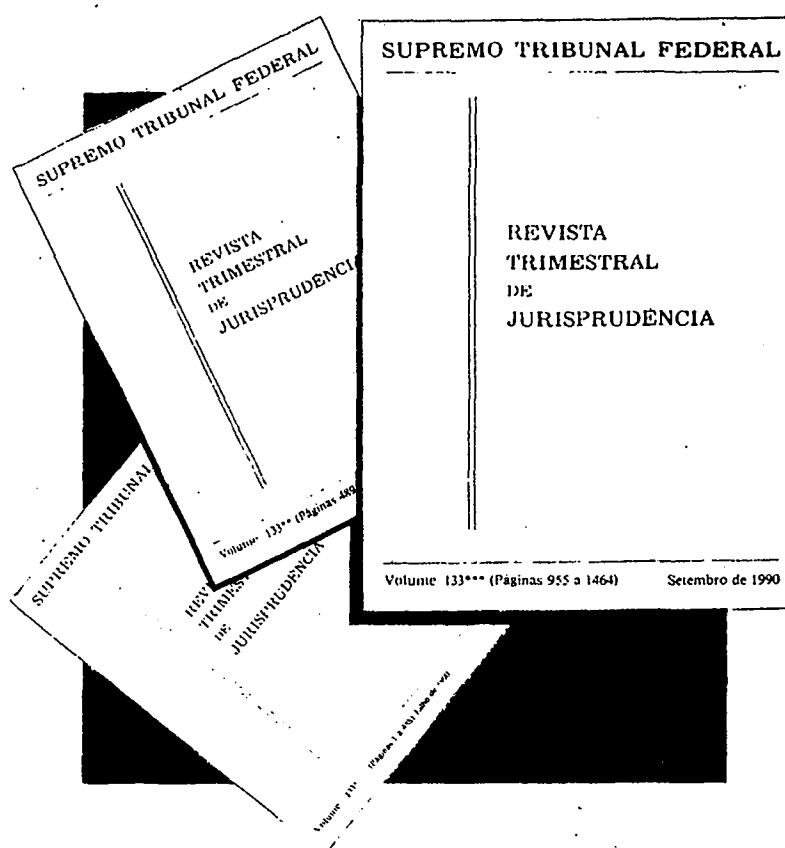
ABELARDO FROTA E CYSNE FILHO

(Of. nº 1.127/92)

REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERALPublicação mensal das decisões
jurídicas do STFSeja prático!
Faça já sua assinatura

Válida por 6 volumes

Informações: Imprensa Nacional
Seção de Assinaturas e Vendas
SIG - Quadra 06 - Lote 800
Brasília-DF - CEP: 70604
Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 - R. 305, 308, 309,
325 e 328.



ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 493, 10-04-92.....	4.642
.DECRETO SEM NÚMERO, 08-04-92.....	4.643
.MEDIDA PROVISÓRIA 302, 10-04-92.....	4.641

SENADO FEDERAL

.ATO 78, PRESI, 16-03-92.....	4.684
-------------------------------	-------

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.MENSAGEM 103, 10-04-92.....	4.644
------------------------------	-------

SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA

.DESPACHO, 31-03-92.....	4.644
.PORTARIA 249, 10-04-92.....	4.644
.PORTARIA 250, 10-04-92.....	4.644

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

.DELIB. NORMATIVA 305-A, EMBRATUR, 23-03-92.....	4.644
.DELIB. NORMATIVA 307-A, EMBRATUR, 23-03-92.....	4.644

SECRETARIA DOS DESPORTOS

.PORTARIA 59, 09-04-92.....	4.644
-----------------------------	-------

MINISTERIO DA JUSTICA

.DECISAO 15, SNDE/IMPDE, 09-04-92.....	4.645
.DECISAO 20, SNDE/IMPDE, 09-04-92.....	4.645
.PORTARIA 11, SNDCJ, 23-03-92.....	4.645
.PORTARIA 163, SPF/DEASP, 10-03-92.....	4.645
.PORTARIA 319, SPF/DEASP, 30-03-92.....	4.645
.PORTARIA 333, SPF/DEASP, 08-04-92.....	4.645

MINISTERIO DA MARINHA

.PARECER 1, BAAP, 31-03-92.....	4.645
.RESOLUCAO 2, CONCOM, 03-03-92.....	4.645

MINISTERIO DO EXERCITO

.DESPACHO, DEC/DINFOR, 30-03-92.....	4.646
--------------------------------------	-------

MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES

.ACORDO, BAI, 23-03-92.....	4.646
.ACORDO, BAI, 23-03-92.....	4.646
.AJUSTE, AJT, 23-03-92.....	4.647
.AJUSTE, BAI, 23-03-92.....	4.647
.NOTA DIPLOMATICA., BAI, 02-04-92.....	4.648

MINISTERIO DA EDUCACAO

.DESPACHO, EPH, 10-04-92.....	4.651
.DESPACHO, FUB, 10-04-92.....	4.651
.DESPACHO, UFRJ, 07-04-92.....	4.651
.PORTARIA 9, SEMEJU, 09-04-92.....	4.649
.PORTARIA 296, CPIL, 07-04-92.....	4.649
.PORTARIA 557, GH, 09-04-92.....	4.648

MINISTERIO DA AERONAUTICA

.DESPACHO, COMAP, 13-03-92.....	4.651
.DESPACHO, DINMA, 31-03-92.....	4.651

MINISTERIO DA SAUDE

.PORTARIA 83, SAG, 09-04-92.....	4.652
.PORTARIA 84, SAG, 09-04-92.....	4.652
.PORTARIA 85, SAG, 09-04-92.....	4.652

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATO DECLARATORIO 4, SRRF/TRF, 27-03-92.....	4.659
.ATO DECLARATORIO 4, SRRF/TRF, 31-03-92.....	4.659
.ATO DECLARATORIO 30, SRRF/TRF, 31-10-90.....	4.659

.ATO DECLARATORIO 50, SRRF/CST, 02-04-92.....	4.654
.ATO DECLARATORIO 68, SRRF/CST, 10-04-92.....	4.658
.ATO DECLARATORIO 92, SRRF/CSA, 03-04-92.....	4.654
.CIRCULAR 2.159, BACEN, 08-04-92.....	4.660
.CIRCULAR 2.159, BACEN, 08-04-92.....	4.661
.DESPACHO, BACEN, 07-04-92.....	4.661
.DESPACHO, CEF/RE, 13-04-92.....	4.662
.DESPACHO, IBGE, 07-04-92.....	4.662
.DESPACHO, SRRF/DRF, 24-03-92.....	4.659
.DESPACHO, SRRF/DRF, 10-04-92.....	4.660
.DESPACHO, SRRF/DRF, 27-03-92.....	4.659
.DESPACHO, SRRF/DRF, 27-03-92.....	4.659
.DESPACHO, SRRF/DRF, 27-03-92.....	4.661
.DESPACHO, SRRF/DRF, 27-03-92.....	4.654
.DESPACHO, SRRF/DRF, 10-04-92.....	4.656
.DESPACHO 76, SRRF/CST-DCH, 10-04-92.....	4.659
.ORDEN DE SERVICO 1, SRRF/IRF, 31-03-92.....	4.654
.PARECER 397, CST/DCH, 25-03-92.....	4.653
.PORTARIA 265-A, GH, 31-03-92.....	4.653
.PORTARIA 319, GH, 10-04-92.....	4.653
.RESOLUCAO 21, SRRF/CCE-PRESI, 09-04-92.....	4.660

MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

.PORTARIA 80, GH, 10-04-92.....	4.663
---------------------------------	-------

MINISTERIO DO TRABALHO E DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, SRRF/DIRT, 30-03-92.....	4.663
-------------------------------------	-------

MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA

.ALVARA 586, DNPM/DG, 08-04-92.....	4.671
.BALANCO, TELEBRASILIA, 31-12-91.....	4.666
.DESPACHO, GH, 13-04-92.....	4.664
.DESPACHO, SAG, 08-04-92.....	4.664
.DESPACHO, SAG/CGSG, 10-04-92.....	4.665
.PORTARIA 10, SRRF/DIRT, 07-04-92.....	4.665
.PORTARIA 14, SAG/DNINFRA-AM, 18-03-92.....	4.665
.PORTARIA 26, SAG/DNINFRA-SP, 03-02-92.....	4.665
.PORTARIA 59-A, GH, 03-04-92.....	4.663
.PORTARIA 93, SAG/DNINFRA-SP, 20-03-92.....	4.665
.RELACAO 223, DNPM/DG, 09-04-92.....	4.671

MINISTERIO DA ACAO SOCIAL

.PORTARIA 171, GH, 06-04-92.....	4.671
.PORTARIA 172, GH, 06-04-92.....	4.672
.PORTARIA 173, GH, 06-04-92.....	4.672
.PORTARIA 175, GH, 10-04-92.....	4.672

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

.PORTARIA 95, MPT, 09-04-92.....	4.674
----------------------------------	-------

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

.ATA 9, 1C, 31-03-92.....	4.674
---------------------------	-------

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

.DESPACHO, DG, 10-04-92.....	4.686
------------------------------	-------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO, 13R, 09-04-92.....	4.687
.DESPACHO, 1R/DG, 07-04-92.....	4.687

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

.DESPACHO, DG, 06-04-92.....	4.687
------------------------------	-------

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
.ACORDO INTERNACIONAL BRASIL/NICARAGUA. .ACORDO, 23-03-92 NRE BAI.....	4.646
.ACORDO INTERNACIONAL BRASIL/NICARAGUA. .ACORDO, 23-03-92 NRE BAI.....	4.646
.ADMISSES PROGRESSOES E OUTROS ATOS AUTORIZACAO HOSPITAL DAS CLINICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA. .RESOLUCAO 21, 09-04-92 NEFF SRRF/CCE-PRESI.....	4.660
.AGENCIA BRASILEIRO-ARGENTINA DE CONTABILIDADE E CONTROLE DE MATERIAIS NUCLEARES .NOTA DIPLOMATICA., 02-04-92 NRE BAI.....	4.648
.AJUSTE COMPLEMENTAR COOPERACAO TECNICA-CIENTIFICA E TECNOLOGICA COOPERATIVA TECNICA, CIENTIFICA E TECNOLOGICA. .AJUSTE, 23-03-92 NRE BAI.....	4.647
.COOPERACAO TECNICA .AJUSTE, 23-03-92 NRE AJT.....	4.647
.ALTERACAO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 84, 09-04-92 NRE SAG.....	4.652
.QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 85, 09-04-92 NRE SAG.....	4.652
.QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA .PORTARIA 83, 09-04-92 NRE SAG.....	4.652
.ALVARAS-INFRA DNPM/DG NRS 586 A 588/92 PESQUISA DE NINERIO ANTONIO BONCALVES DE CARVALHO FILHO, E OUTROS. .ALVARA 586, 08-04-92 NIES DNPM/DG.....	4.671
.ANEXO DA PORTARIA NR 59 DE 03/04/92 REPUBLICACAO .PORTARIA 59-A, 03-04-92 NIES GH.....	4.663

.APROVACAO INSTALACAO DE RADIODIFUSAO AUTORIZACAO UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS RADIO CIDADE DE BASTOS LTDA. .PORTARIA 26, 03-02-92 NIES SAG/DNINFRA-SP.....	4.665
.SERVICO DE RADIODIFUSAO UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS .PORTARIA 93, 20-03-92 NIES SAG/DNINFRA-SP.....	4.665
.QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA SENADO FEDERAL, E OUTROS. .ATO 78, 16-03-92 SF PRESI.....	4.684
.ARMAS E MUNICOES ADVISE - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. .PORTARIA 163, 10-03-92 NRE SPF/DEASP.....	4.645
.ARROZ BENEFICIADO POLIDO LIMITE MAXIMO DE DEFEITO .PORTARIA 80, 10-04-92 NARA GH.....	4.663
.ATIVIDADE DE MICROFILMAGEM COMPANHIA FORACA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA. .PORTARIA 11, 23-03-92 NRE SRRF/CCE-PRESI.....	4.645
.AUMENTO DE CAPITAL - E OUTROS DESPACHOS-NEFF/BACEN BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 07-04-92 NEFF BACEN.....	4.661
.AUTORIZACAO POSSE DA AREA REDE FERROVIARIA FEDERAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO. .DESPACHO, 13-04-92 NIES GH.....	4.664
.UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS APROVACAO INSTALACAO DE RADIODIFUSAO RADIO CIDADE DE BASTOS LTDA. .PORTARIA 26, 03-02-92 NIES SAG/DNINFRA-SP.....	4.665

PESQUISADOR NORTE-AMERICANO WILLIAM WATT THOMAS. .PORTARIA 250, 10-04-92 SECT.....	4.644	TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S/A. .DESPACHO, 27-03-92 NEFF SRRF/2RF.....	4.659
ADMISSOES PROGRESSOES E OUTROS ATOS HOSPITAL DAS CLINICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA. .RESOLUCAO 21, 09-04-92 NEFF SPP/CCE-PRESI.....	4.660	RATIFICACAO DESPACHOS-NEFF SUNAB/DEBA ENBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES, E OUTROS. .DESPACHO, 03-04-92 NEFF SUNAB/DEBA.....	4.661
PESQUISAS DE CAMPO NO PAIS ROBERT HALLCOLM WARD DIXON. .PORTARIA 249, 10-04-92 SECT.....	4.644	RATIFICACAO INDUSTRIA VILLARES S/A. .DESPACHO, 13-04-92 NEFF CEF/MZ.....	4.662
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EMPRESA DE MINERACAO RELACOES-MINFRA DNPM/DG NRS 223 A 225/92 PESQUISA DE MINERIO PEDREIRA ARACRUZ LTDA, E OUTROS. .RELACAO 223, 09-04-92 MIES DNPM/DG.....	4.671	RATIFICACAO DESPACHO, 07-04-92 MEC UFPR.....	4.651
D. ROCHA - CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA. .PORTARIA 319, 30-03-92 HJ SPF/DEASP.....	4.645	RATIFICACAO ONILMAR COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. .DESPACHO, 18-03-92 MAER COMGAP.....	4.651
TRAINING DE FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTES S/C LTDA. .PORTARIA 333, 08-04-92 HJ SPF/DEASP.....	4.645	RATIFICACAO EDISA INFORMATICA S/A. .DESPACHO, 30-03-92 MEC DEC/DINFOR.....	4.646
B BALANCO PATRIMONIAL .BALANCO, 31-12-91 MIES TELEBRASILIA.....	4.666	RATIFICACAO MECANICA E PECAS SANTOS DUMONT LTDA. .DESPACHO, 31-03-92 SECT.....	4.644
C CALCULO IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXA DE CAMBIO .ATO DECLARATORIO 68, 10-04-92 NEFF SNT/CST.....	4.658	RATIFICACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 10-04-92 MEC FUB.....	4.651
CLASSIFICACAO DE PRODUTORES CREDITO RURAL .CIRCULAR 2.156, 08-04-92 NEFF BACEN.....	4.660	RATIFICACAO COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. .DESPACHO, 08-04-92 MIES SAG.....	4.664
CONCESSAO DE COTAS MOTOCICLETA CONSORCIO DE BENS MOVEIS SUSPENSAO .CIRCULAR 2.157, 08-04-92 NEFF BACEN.....	4.661	E EMPRESA DE MINERACAO RELACOES-MINFRA DNPM/DG NRS 223 A 225/92 PESQUISA DE MINERIO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO PEDREIRA ARACRUZ LTDA, E OUTROS. .RELACAO 223, 09-04-92 MIES DNPM/DG.....	4.671
CONCURRENCIA PUBLICA REVOGACAO .DESPACHO, 10-04-92 MIES SAG/CGSG.....	4.665	ENCAMINHAMENTO MEDIDA PROVISORIA .MENSAGEM 103, 10-04-92 PR.....	4.644
CONCURSO VESTIBULAR .PORTARIA 9, 09-04-92 MEC SEMESU.....	4.649	ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS DESPACHOS-MTSP SNT/DIRT PEDIDO DE ANQUIVAMENTO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE RIO CLARO - SP, E OUTROS. .DESPACHO, 30-03-92 MTSP SNT/DIRT.....	4.663
CONSORCIO DE BENS MOVEIS SUSPENSAO CONCESSAO DE COTAS MOTOCICLETA .CIRCULAR 2.157, 08-04-92 NEFF BACEN.....	4.661	F FEIRA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA AMBIENTAL REALIZACAO DE EVENTO .ATO DECLARATORIO 92, 03-04-92 NEFF SFN/CSA.....	4.654
CONTRIBUICAO FINANCEIRA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO DE GOVERNADOR VALADARES. .PORTARIA 173, 06-04-92 NAS GM.....	4.672	G GRATIFICACAO ESPECIAL DE LOCALIDADE REGULAMENTACAO .DECRETO EXECUTIVO 493, 10-04-92 EXEC.....	4.642
FUNDACAO MARIA DO BARRO. .PORTARIA 172, 06-04-92 NAS GM.....	4.672	H HOMOLOGACAO RESULTADO GERAL PROCESSO SELETIVO CINTHIA AVILA MACHADO PEIXOTO, E OUTROS. .PORTARIA 296, 07-04-92 MEC CPIL.....	4.649
ASSOCIACAO NACIONAL DE EQUOTERAPIA. .PORTARIA 171, 06-04-92 NAS GM.....	4.671	I IDENTIFICACAO DOS PRODUTOS CERTIFICADOS .PORTARIA 10, 07-04-92 MIES SMC/DNFI.....	4.665
COOPERACAO TECNICA AJUSTE COMPLEMENTAR .AJUSTE, 23-03-92 MRE AJT.....	4.647	IMPOSTO DE IMPORTACAO TAXA DE CAMBIO CALCULO .ATO DECLARATORIO 68, 10-04-92 NEFF SNT/CST.....	4.658
COOPERACAO TECNICA-CIENTIFICA E TECNOLÓGICA AJUSTE COMPLEMENTAR COOPERATIVA TECNICA, CIENTIFICA E TECNOLÓGICA. .AJUSTE, 23-03-92 MRE DAI.....	4.647	INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ESCA - ENGENHARIA DE SISTEMAS DE CONTROLE E AUTOMACAO S/A. .DESPACHO, 31-03-92 MAER DIRMA.....	4.651
CREDENCIAMENTO ARAUTO PUBLICIDADE LTDA. .ATO DECLARATORIO 50, 02-04-92 NEFF SFN/CST.....	4.654	CUMMINS DO BRASIL S/A. .PARECER 1, 31-03-92 MM BAAP.....	4.645
CREDITO RURAL CLASSIFICACAO DE PRODUTORES .CIRCULAR 2.156, 08-04-92 NEFF BACEN.....	4.660	RATIFICACAO BASE ALMIRANTE ARY PARREIRAS. .RESOLUCAO 2, 03-03-92 MM CONSDN.....	4.645
CRICAO ORGANIZACAO DE MINISTERIOS MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA. MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES - E OUTROS. .MEDIDA PROVISORIA 302, 10-04-92 EXEC.....	4.641	RATIFICACAO DESPACHO, 07-04-92 NEFF IBGE.....	4.662
DELIBERACAO NORMATIVA NR 305 DE 23/03/92 RETIFICACAO .DELIB. NORMATIVA 305-*, 23-03-92 SDR ENBRATUR.....	4.644	RATIFICACAO UNIMIX SISTEMAS E COMPUTADORES. .DESPACHO, 10-04-92 STF DG.....	4.686
DELIBERACAO NORMATIVA NR 307/92 DE 23/03/92 .DELIB. NORMATIVA 307-*, 23-03-92 SDR ENBRATUR.....	4.644	UNISYS ELETRONICA LTDA. .DESPACHO, 07-04-92 TRT 1R/DG.....	4.687
DESAPROPRIACAO TOTAL OU PARCIAL INSTITUICAO DE SERVIDAO DE PASSAGEM UTILIDADE PUBLICA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-92 EXEC.....	4.643	RATIFICACAO ACADEPOL - ACADEMIA DE POLICIA CIVIL DA PARAIBA. .DESPACHO, 09-04-92 TRT 13R.....	4.687
DESPACHOS HOMOLOGATORIOS-NEFF SFN/CST-DCM NRS 76 A 114/92 RECURSO DE OFICIO RECURSO VOLUNTARIO ABRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS. .DESPACHO 76, 10-04-92 NEFF SFN/CST-DCM.....	4.656	RATIFICACAO DESPACHO, 06-04-92 TJDF DG.....	4.687
DESPACHOS-NEFF SUNAB/DEBA DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO ENBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES, E OUTROS. .DESPACHO, 03-04-92 NEFF SUNAB/DEBA.....	4.661	EMPRESA SANDOZ S/A. .DESPACHO, 10-04-92 MEC EPM.....	4.651
DESPACHOS-NEFF/BACEN AUMENTO DE CAPITAL - E OUTROS BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 07-04-92 NEFF BACEN.....	4.661	J JOGOS ESTADUAIS MUNICIPAIS BRASILEIROS INSTITUICAO .PORTARIA 59, 09-04-92 SEDE.....	4.644
DESPACHOS-MTSP SNT/DIRT PEDIDO DE ANQUIVAMENTO ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE RIO CLARO - SP, E OUTROS. .DESPACHO, 30-03-92 MTSP SNT/DIRT.....	4.663	L LIMITE MAXIMO DE DEFEITO ARROZ BENEFICIADO POLIDO .PORTARIA 80, 10-04-92 MRA GM.....	4.663
DISPENSA DE LICITACAO RETIFICACAO .DESPACHO, 10-04-92 NEFF SFN/DPFR.....	4.654		
RATIFICACAO COMPANHIAS AEREAS VARIG, E OUTROS. .DESPACHO, 10-04-92 NEFF SFN/DPFR.....	4.660		
RATIFICACAO VARIG S/A - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, E OUTROS. .DESPACHO, 24-03-92 NEFF SFN/DPFR.....	4.659		

M	
- MEDIDA PROVISÓRIA ENCARIMAMENTO MENSAGEM 103, 10-04-92 PR.....	4.664
N	
- MOTOCICLETA CONSORCIO DE BENS MOVEIS SUSPENSÃO CONCESSÃO DE COTAS CIRCULAR 2.157, 08-04-92 NEFF BACEN.....	4.661
O	
- NORMAS COMPLEMENTARES RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS ORDEN DE SERVIÇO 1, 31-03-92 NEFF SRRF/1RF.....	4.659
P	
- ORGANIZAÇÃO DE MINISTERIOS CRIACAO MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA. MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES - E OUTROS. MEDIDA PROVISORIA 302, 10-04-92 EXEC.....	4.641
R	
- PARECERES-NEFF SFN/CST-DCM NRS 397/92 - E OUTROS RECURSO DE OFICIO RECURSO VOLUNTARIO SILFER COM. IND. EXPORTACAO ART. DE PAPEIS LTDA, E OUTROS. PARECER 397, 25-03-92 NEFF CST/DCM.....	4.654
S	
- PEDIDO DE ARQUIVAMENTO ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS DESPACHOS-NTFS SMT/DIRT SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE RIO CLARO - SP, E OUTROS. DESPACHO, 30-03-92 NTFS SMT/DIRT.....	4.663
T	
- PERCENTUAL DE REAJUSTE SALARIOS DOS TRABALHADORES INTEGRANTES DO GRUPO IV PORTARIA 319, 10-04-92 NEFF GN.....	4.653
U	
- PESQUISA DE NIMERO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EMPRESA DE NIMERACAO RELACOES-NINFRA DNPH/DG NRS 223 A 225/92 PEDREIRA ARACRUZ LTDA, E OUTROS. RELACAO 223, 09-04-92 NIES DNPH/DG.....	4.671
V	
- ALVARAS-NINFRA DNPH/DG NRS 586 A 588/92 ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO FILHO, E OUTROS. ALVARA 586, 08-04-92 NIES DNPH/DG.....	4.671
W	
- PESQUISADOR NORTE-AMERICANO AUTORIZACAO WILLIAM WATT THOMAS. PORTARIA 250, 10-04-92 SECT.....	4.644
X	
- PESQUISAS DE CAMPO NO PAIS AUTORIZACAO ROBERT MALCOLM WARD BINON. PORTARIA 249, 10-04-92 SECT.....	4.644
Y	
- PORTARIA NR 25 DE 23/01/92 REVOCACAO PORTARIA 95, 09-04-92 MPU NPT.....	4.674
Z	
- POSSE DA AREA AUTORIZACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO. DESPACHO, 13-04-92 NIES GN.....	4.664
A	
- PROCESSO ADMINISTRATIVO PRESIDENCIA DA REPUBLICA. LABORATORIOS SILVA ARMAJO ROUSSEL S/A - SARMA. DECISAO 15, 08-04-92 NJ SNE/DNPH/DG.....	4.645
B	
- PRESIDENCIA DA REPUBLICA. GLAUB DO BRASIL S/A. DECISAO 20, 08-04-92 NJ SNE/DNPH/DG.....	4.645
C	
- PROCESSO SELETIVO HOMOLOGACAO RESULTADO GERAL CINTHIA AVILA MACHADO PEINOTO, E OUTROS. PORTARIA 296, 07-04-92 MEC CPIL.....	4.649
D	
- CHAMBO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO PORTARIA 84, 09-04-92 NS SAG.....	4.652
E	
- ALTERACAO PORTARIA 85, 09-04-92 NS SAG.....	4.652
F	
- ALTERACAO PORTARIA 83, 09-04-92 NS SAG.....	4.652
G	
- APROVACAO SERVICO FEDERAL, E OUTROS. ATO 78, 16-03-92 SF PRESI.....	4.684
H	
- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO VARIS S/A - VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE, E OUTROS. DESPACHO, 24-03-92 NEFF SFN/DPRT.....	4.659
I	
- DISPENSA DE LICITACAO COMPANHIA AEREAS VARIS, E OUTROS. DESPACHO, 10-04-92 NEFF SFN/DPRT.....	4.660
J	
- DESPACHOS-NEFF SNAH/DESA DISPENSA DE LICITACAO BRENDEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES, E OUTROS. DESPACHO, 03-04-92 NEFF SNAH/DESA.....	4.661
K	
- DISPENSA DE LICITACAO INDUSTRIA VILLARES S/A. DESPACHO, 13-04-92 NEFF CEF/NZ.....	4.662
L	
- DISPENSA DE LICITACAO OILINAR COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. DESPACHO, 18-03-92 MAER COMBAP.....	4.651
M	
- DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 07-04-92 MEC UPR.....	4.651
N	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO BASE ALIMENTAR ARY PARREIRAS. RESOLUCAO 2, 03-03-92 NN CONCOM.....	4.645
O	
- DISPENSA DE LICITACAO EDISA INFORMATICA S/A. DESPACHO, 30-03-92 NEX DEC/DINFOR.....	4.646
P	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHO, 07-04-92 NEFF IDGE.....	4.662
Q	
- DISPENSA DE LICITACAO MECANICA E PECAS SANTOS BUNKOW LTDA. DESPACHO, 31-03-92 SECT.....	4.644
R	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO UNIX SISTEMAS E COMPUTADORES. DESPACHO, 10-04-92 STF DG.....	4.686
S	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO ACADEPOL - ACADEMIA DE POLICIA CIVIL DA PARAIBA. DESPACHO, 09-04-92 TRT 13R.....	4.687
T	
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHO, 06-04-92 TJDFT DG.....	4.687
U	
- DISPENSA DE LICITACAO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. DESPACHO, 10-04-92 MEC FUB.....	4.651
V	
- DISPENSA DE LICITACAO COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. DESPACHO, 08-04-92 NIES SAG.....	4.664
W	
- REALIZACAO DE EVENTO FEIRA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA AMBIENTAL ATO DECLARATORIO 92, 03-04-92 NEFF SFN/CSA.....	4.654
X	
- RECURSO DE OFICIO RECURSO VOLUNTARIO PARECERES-NEFF SFN/CST-DCM NRS 397/92 - E OUTROS SILFER COM. IND. EXPORTACAO ART. DE PAPEIS LTDA, E OUTROS. PARECER 397, 25-03-92 NEFF CST/DCM.....	4.654
Y	
- RECURSO VOLUNTARIO DESPACHOS HOMOLOGATORIOS-NEFF SFN/CST-DCM NRS 76 A 114/92 ABRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS. DESPACHO 76, 10-04-92 NEFF SFN/CST-DCM.....	4.656
Z	
- RECURSO VOLUNTARIO PARECERES-NEFF SFN/CST-DCM NRS 397/92 - E OUTROS RECURSO DE OFICIO SILFER COM. IND. EXPORTACAO ART. DE PAPEIS LTDA, E OUTROS. PARECER 397, 25-03-92 NEFF CST/DCM.....	4.654
A	
- DESPACHOS HOMOLOGATORIOS-NEFF SFN/CST-DCM NRS 76 A 114/92 RECURSO DE OFICIO ABRASP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS. DESPACHO 76, 10-04-92 NEFF SFN/CST-DCM.....	4.656
B	
- REGIMENTO INTERNO DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO PARANA - PR. PORTARIA 557, 09-04-92 MEC GN.....	4.648
C	
- REGULAMENTACAO GRATIFICACAO ESPECIAL DE LOCALIDADE DECRETO EXECUTIVO 493, 10-04-92 EXEC.....	4.642
D	
- RELACOES-NINFRA DNPH/DG NRS 223 A 225/92 PESQUISA DE NIMERO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EMPRESA DE NIMERACAO PEDREIRA ARACRUZ LTDA, E OUTROS. RELACAO 223, 09-04-92 NIES DNPH/DG.....	4.671
E	
- REPRODUCAO DE DOCUMENTOS NORMAS COMPLEMENTARES RESSARCIMENTO DAS DESPESAS ORDEN DE SERVIÇO 1, 31-03-92 NEFF SRRF/1RF.....	4.659
F	
- REPUBLICACAO ANEXO DA PORTARIA NR 59 DE 03/04/92 PORTARIA 59-A, 03-04-92 NIES GN.....	4.663
G	
- RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REPRODUCAO DE DOCUMENTOS NORMAS COMPLEMENTARES ORDEN DE SERVIÇO 1, 31-03-92 NEFF SRRF/1RF.....	4.659
H	
- RESULTADO GERAL PROCESSO SELETIVO HOMOLOGACAO CINTHIA AVILA MACHADO PEINOTO, E OUTROS. PORTARIA 296, 07-04-92 MEC CPIL.....	4.649
I	
- RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO DESPACHO, 10-04-92 NEFF SFN/DPRT.....	4.654
J	
- DESPACHO, 27-03-92 NEFF SRRF/2RF.....	4.659
K	
- PORTARIA 265-A, 31-03-92 NEFF GN.....	4.653
L	
- DELIBERACAO NORMATIVA NR 305 DE 23/03/92 DELIB. NORMATIVA 305-A, 23-03-92 SRR ENHATUR.....	4.644
M	
- REVOCACAO CONCORRENCIA PUBLICA DESPACHO, 10-04-92 NIES SAG/CEBB.....	4.665
N	
- PORTARIA NR 25 DE 23/01/92 PORTARIA 95, 09-04-92 MPU NPT.....	4.674
O	
- NOTAS TRANSITO DA SOJA PARAGUAIA TERRITORIO BRASILEIRO ATO DECLARATORIO 4, 31-03-92 NEFF SRRF/9RF.....	4.659
P	
- SALARIOS DOS TRABALHADORES INTEGRANTES DO GRUPO IV PERCENTUAL DE REAJUSTE PORTARIA 319, 10-04-92 NEFF GN.....	4.653
Q	
- SERVICO DE RADIOFUSAO UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS APROVACAO PORTARIA 93, 20-03-92 NIES SAG/DNINFRA-SP.....	4.665
R	
- SERVICO DE RADIOTAXI ASSOCIACAO LIBERDADE RADIO TAXI. PORTARIA 14, 18-03-92 NIES SAG/DNINFRA-AM.....	4.665
S	
- SESSAO ORDINARIA ATA 9, 31-03-92 TCU 1C.....	4.674
T	
- SISTEMATICA DE PROCEDIMENTOS PORTARIA 175, 10-04-92 NAS GN.....	4.672
U	
- SUSPENSÃO CONCESSÃO DE COTAS MOTOCICLETA CONSORCIO DE BENS MOVEIS CIRCULAR 2.157, 08-04-92 NEFF BACEN.....	4.661
V	
T	
- TAXA DE CAMBIO CALCULO IMPOSTO DE IMPORTACAO ATO DECLARATORIO 68, 10-04-92 NEFF SMT/CST.....	4.658
W	
- TERRITORIO BRASILEIRO NOTAS TRANSITO DA SOJA PARAGUAIA ATO DECLARATORIO 4, 31-03-92 NEFF SRRF/9RF.....	4.659

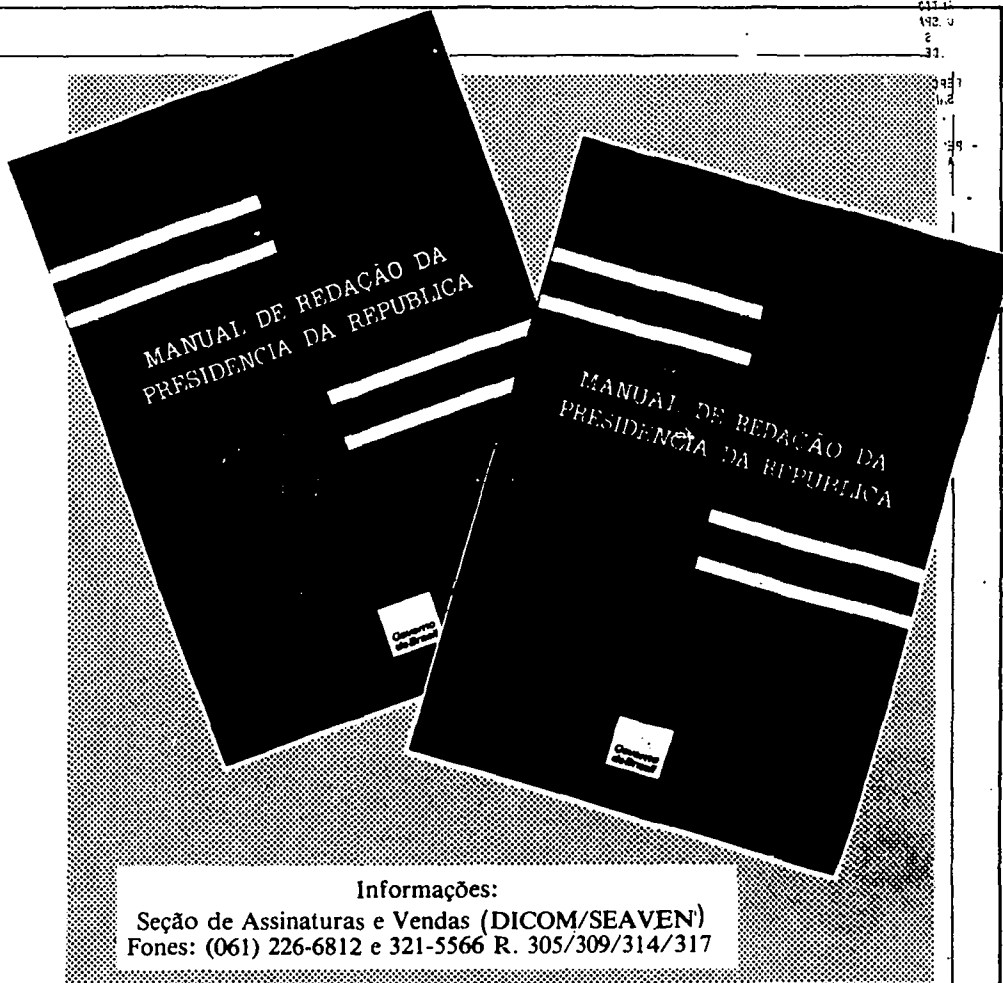
- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE VEICULO AUTOMOTOR EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA. .ATO DECLARATORIO 4, 27-03-92 MEFP SRRF/TRF.....	4.659
VEICULO AUTOMOTOR FERNANDO ROJAS ALAIZA. .ATO DECLARATORIO 30, 31-10-90 MEFP SRRF/TRF.....	4.659
- TRANSITO DA SOJA PARAGUAIA TERRITORIO BRASILEIRO ROTAS .ATO DECLARATORIO 4, 31-03-92 MEFP SRRF/TRF.....	4.659
- UTILIDADE PUBLICA DESAPROPRIACAO TOTAL OU PARCIAL INSTITUICAO DE SERVIDAO DE PASSAGEM REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. .DECRETO SEM NUMERO, 08-04-92 EXEC.....	4.643

- UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS APROVACAO INSTALACAO DE RADIODIFUSAO AUTORIZACAO RADIO CIDADE DE BASTOS LTDA. .PORTARIA 26, 03-02-92 MIES SAG/DNINFRA-SP.....	4.665
APROVACAO SERVICO DE RADIODIFUSAO .PORTARIA 93, 20-03-92 MIES SAG/DNINFRA-SP.....	4.665
- VEICULO AUTOMOTOR TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA. .ATO DECLARATORIO 4, 27-03-92 MEFP SRRF/TRF.....	4.659
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE FERNANDO ROJAS ALAIZA. .ATO DECLARATORIO 30, 31-10-90 MEFP SRRF/TRF.....	4.659

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Aquisições mediante cheque nominal
à Imprensa Nacional, SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília-DF — CEP: 70604



Informações:

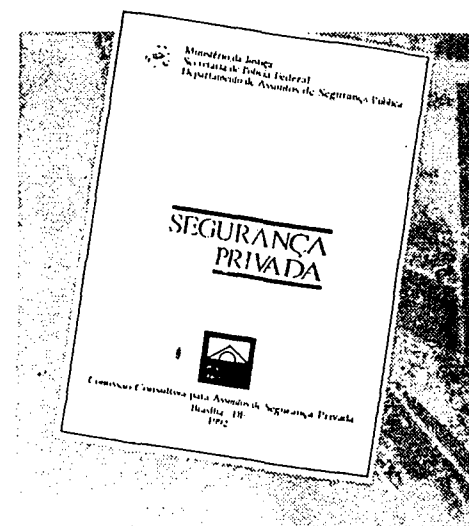
Seção de Assinaturas e Vendas (DICOM/SEAVEN)
Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 R. 305/309/314/317

SEGURANÇA PRIVADA

Legislação atualizada das normas para constituição e funcionamento das empresas que exploram SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e de TRANSPORTE DE VALORES

INFORMAÇÕES: Imprensa Nacional

SIG Quadra 06, lote 800 - CEP 70604 - Brasília-DF
Fones: 226.6812 ou 321.5566 R. 305/309/317/339



formulários contínuos

OUTROS MODELOS:

Solicite orçamento através
dos telefones 226-2586 ou
321-5566 R. 312/299

1 via 80 colunas
240x11 ex. c/3000

1 via 132 colunas
375x11 ex. c/3000

AQUISIÇÕES:

Imprensa Nacional
Seção de Vendas e Assinaturas
SIG Quadra 06 lote 800
CEP 70604 Brasília DF

Venda Exclusiva
para Órgão Público

ASSINATURAS

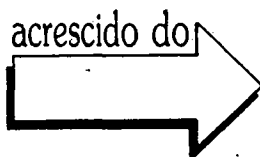
A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.

Valor da Assinatura Trimestral

Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 70.800,00
Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 18.000,00
Diário Oficial — Seção III — Cr\$ 64.300,00
Diário da Justiça — Seção I — Cr\$ 71.800,00
Diário da Justiça — Seção II — Cr\$ 113.600,00

acrescido do



Valor do Porte (por assinatura)

Superfície Aéreo

Cr\$ 32.208,00 89.430,00
Cr\$ 15.972,00 44.220,00
Cr\$ 28.380,00 89.430,00
Cr\$ 32.208,00 89.430,00
Cr\$ 58.344,00 162.030,00

Informações:

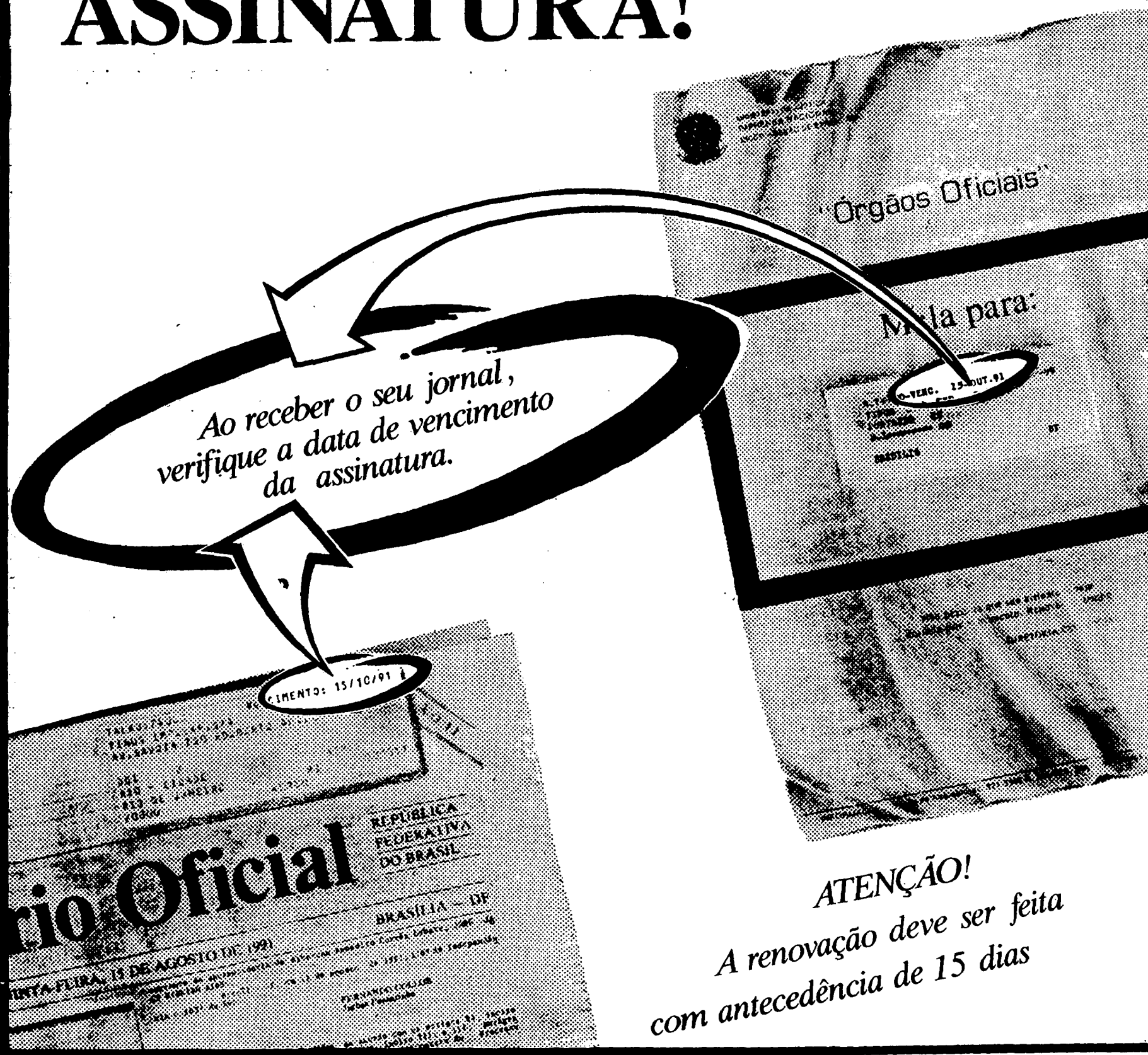
Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefone (061) 226-6812 ou 321-5566 — Ramais 305/309/317/339

Horário: 7:30 às 19:00 horas

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!

Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.



ATENÇÃO!

A renovação deve ser feita
com antecedência de 15 dias

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da IMPRENSA NACIONAL

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
HÁ 183 ANOS CONTANDO
A HISTÓRIA DO BRASIL



INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem para uso do presente modelo devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com essas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, corpo dez, na medida de 18 cm de largura para os textos; no caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18 cm para uma coluna e de 37 cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.
3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos. Entre os títulos, use espaço duplo, para maior facilidade de leitura.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente às margens pontilhadas, sem ultrapassá-las.

6. Tratando-se de balanços e/ou matéria com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

8. No caso de matéria paga, quando o erro for falha da IN, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.

9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicando nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor: **Cr\$ 16.100,00**. Anexe cheque nominal a IMPRENSA NACIONAL, no valor global da publicação e envie pelo Correio.

OBS: Por motivos técnicos, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5 cm de uma régua comum.

10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não poderá atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:

Cr\$ 16.100,00 X 11 (espaço ocupado) = Cr\$ 177.100,00